C/2025/4948

13.10.2025

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO E AO TRIBUNAL DE CONTAS

Contas anuais do Fundo Europeu de Desenvolvimento relativas ao exercício financeiro de 2024

(C/2025/4948)

ÍNDICE

Página

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS 2

EXECUÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FED 3

FUNDOS GERIDOS PELA COMISSÃO EUROPEIA 7

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FED 9

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FUNDOS FIDUCIÁRIOS DA UE CONSOLIDADAS NO FED 51

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO FIDUCIÁRIO BÊKOU DA UE DE 2024 52

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO FIDUCIÁRIO DA UE PARA ÁFRICA 2024 59

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DO FED E DOS FUNDOS FIDUCIÁRIOS DA UE 66

RELATÓRIO DO FED SOBRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA 71

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

As contas anuais do Fundo Europeu de Desenvolvimento do exercício de 2024 foram elaboradas em conformidade com o título X do Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e com os princípios, regras e métodos contabilísticos previstos nas notas das demonstrações financeiras.

Confirmo a minha responsabilidade pela elaboração e apresentação das contas anuais do Fundo Europeu de Desenvolvimento em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento.

Obtive do gestor orçamental e do BEI, que garantiram a sua fiabilidade, todas as informações necessárias para a elaboração das contas que apresentam o ativo e o passivo do Fundo Europeu de Desenvolvimento e a execução orçamental.

Certifico, com base nestas informações e nas verificações que considerei necessárias para poder assinar as contas, que disponho de garantias razoáveis de que as contas apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento em relação a todos os aspetos relevantes.

Beatriz SANZ REDRADO
Contabilista
24 de junho de 2025

EXECUÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FED

1. CONTEXTO

A União Europeia (a seguir designada por «UE») mantém relações de cooperação com muitos países em desenvolvimento. O principal objetivo destas relações consiste em promover o desenvolvimento económico, social e ambiental, tendo como meta fundamental reduzir e erradicar a pobreza no longo prazo através da prestação de ajuda ao desenvolvimento e de assistência técnica aos países beneficiários. A fim de atingir este objetivo, a UE define, juntamente com os países parceiros, estratégias de cooperação e mobiliza recursos financeiros para a execução destas estratégias. Estes recursos da UE afetados à cooperação para o desenvolvimento são provenientes de três fontes:

— do orçamento da UE,

— do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), e

— do Banco Europeu de Investimento (BEI).

O FED não é financiado pelo orçamento da UE. Foi criado através de um acordo interno entre os representantes dos Estados-Membros no âmbito do Conselho, sendo gerido por um comité específico. A Comissão Europeia («a Comissão») é responsável pela execução financeira das operações realizadas com os recursos do FED. O BEI gere a Facilidade de Investimento.

O FED é composto por FED individuais, cada um dos quais celebrado por um período de cerca de cinco anos e regido pelo seu próprio regulamento financeiro, pelo que exige a elaboração de demonstrações financeiras específicas. Além disso, estas demonstrações financeiras são apresentadas de forma agregada por forma a proporcionar uma visão global da situação financeira dos recursos pelos quais a Comissão é responsável.

Até 2021, data em que o 11.º FED atingiu a sua fase final com a entrada em vigor da «cláusula de caducidade», em 31 de dezembro de 2020, o FED foi o principal instrumento de ajuda à cooperação para o desenvolvimento dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e dos países e territórios ultramarinos (PTU). No entanto, desde 2021, a cooperação da UE com os Estados ACP e os PTU tem sido financiada pelo orçamento da UE.

Ao abrigo do Acordo de Parceria ACP-UE, foi criada a Facilidade de Investimento, gerida pelo BEI e utilizada para apoiar o desenvolvimento do setor privado nos Estados ACP, principalmente, mas não exclusivamente, através do financiamento de investimentos privados. A Facilidade de Investimento foi concebida como fundo renovável, de modo a que os reembolsos dos empréstimos possam ser reinvestidos noutras operações, resultando assim numa facilidade que se renova a si própria e que é financeiramente independente. Dado que a Facilidade de Investimento não é gerida pela Comissão, não é consolidada na primeira parte das contas anuais — as demonstrações financeiras do FED e o respetivo relatório sobre a execução financeira. As demonstrações financeiras da Facilidade de Investimento, elaboradas pelo BEI, são incluídas como uma componente separada das contas anuais do FED (parte II), a fim de fornecer uma imagem completa da ajuda ao desenvolvimento do FED.

2. COMO É FINANCIADO O FED?

O Conselho de 2 de dezembro de 2013 adotou o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 ([1]), que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020. Nesse contexto, foi decidido que a cooperação geográfica com os Estados ACP não seria integrada no orçamento da UE, mas continuaria a ser financiada pelo FED intergovernamental existente.

Ao contrário do orçamento da UE, o FED é um fundo que funciona numa base plurianual. Cada FED cria um fundo global para a execução da cooperação para o desenvolvimento, normalmente por um período de cinco anos. Dado que os recursos são afetados numa base plurianual, os fundos afetados podem ser utilizados durante todo o período abrangido pelo FED. O facto de os orçamentos serem fixados para um período de vários anos, em vez de serem fixados para um único ano, é salientado nos relatórios orçamentais, nos quais a execução orçamental dos FED é medida em relação ao total dos fundos.

([1]) Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1311/oj).

Os recursos do FED são contribuições *ad hoc* dos Estados-Membros da UE. Aproximadamente de cinco em cinco anos, os representantes dos Estados-Membros reuniram-se a nível intergovernamental e decidiram a quantia global a afetar ao Fundo e a supervisão da sua aplicação.

A Comissão gere o FED em conformidade com a política da UE em matéria de cooperação para o desenvolvimento. Dado que, paralelamente à política da UE, os Estados-Membros têm as suas próprias políticas de desenvolvimento e de ajuda, é necessário coordenar as políticas dos Estados-Membros com as da União, a fim de garantir a sua complementaridade.

Além das contribuições acima referidas os Estados-Membros podem também participar em acordos de cofinanciamento ou disponibilizar contribuições financeiras para o FED a título voluntário.

3. ATIVIDADES DO FED APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão está atualmente a trabalhar no sentido do encerramento do 9.º FED (que decorreu entre 2000 e 2007), incorporando os saldos remanescentes transferidos do 8.º FED (que decorreu de 1995 a 2000) em conformidade com as disposições da Parte 3 do Regulamento Financeiro ([2]) aplicável ao 9.º FED. Atualmente, existem ainda 8 contratos em curso financiados ao abrigo do 9.º FED, que chegarão à sua conclusão dentro do prazo especificado, contribuindo para a conclusão das atividades e projetos associados ao 9.º FED. O encerramento total do 9.º FED só pode ser concretizado quando todos os contratos terminarem e após a conclusão das respetivas avaliações e auditorias.

O encerramento do 10.º FED (que decorreu entre 2008 e 2013) está a avançar bem, sendo que 97,35 % dos contratos já foram encerrados. No entanto, o encerramento operacional e financeiro dos contratos restantes demorará algum tempo. O encerramento financeiro exige o lançamento e a conclusão de todas as avaliações, auditorias e recuperações necessárias.

O 11.º FED (que decorreu entre 2014 e 2020) atingiu a sua fase final com a entrada em vigor da cláusula de caducidade em 31 de dezembro de 2020. Esta cláusula fixa uma data-limite para as autorizações, o que significa que, a partir de 2021, não podem ser adotadas novas decisões de financiamento ao abrigo do 11.º FED. No entanto, a execução dos projetos em curso financiados pelo 11.º FED prosseguirá até à sua conclusão final.

No âmbito do atual quadro financeiro plurianual 2021-2027, a cooperação da UE com os países ACP está integrada no Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global. Do mesmo modo, a cooperação com os PTU é agora abrangida pela Decisão de Associação Ultramarina. Isto significa que, embora até 2021 os programas do FED tenham sido financiados pelas contribuições voluntárias dos Estados-Membros da UE, a partir de 2021 os programas de desenvolvimento serão financiados através do orçamento da UE. Implica igualmente que o financiamento de programas de desenvolvimento está sujeito à autorização do Parlamento Europeu e que as operações têm de cumprir os regulamentos financeiros da UE da mesma forma que os outros programas financiados pela UE.

4. RELATÓRIOS DE FINAL DE EXERCÍCIO

4.1. CONTAS ANUAIS

Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro aplicável ao FED, as demonstrações financeiras do fundo são elaboradas com base em regras de contabilidade de exercício baseadas nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS — International Public Sector Accounting Standards). Estas regras de contabilidade, adotadas pelo contabilista da Comissão, são aplicadas por todas as instituições europeias e organismos da UE, a fim de se estabelecer um conjunto uniforme de regras para a contabilidade, avaliação e prestação de contas com vista a harmonizar o procedimento de elaboração das demonstrações financeiras. As regras de contabilidade da UE são também aplicadas pelo FED, embora tendo em conta a natureza específica das suas atividades.

([2]) JO L 83 de 1.4.2003, p. 27.

A elaboração das contas anuais do FED é confiada ao contabilista da Comissão, que é o contabilista do FED e assegura que as contas anuais do FED apresentem uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira do mesmo.

As contas anuais são apresentadas da seguinte forma:

Parte I: Fundos geridos pela Comissão

i) Demonstrações financeiras e notas explicativas do FED

ii) Demonstrações financeiras dos fundos fiduciários da UE consolidados no FED

iii) Demonstrações financeiras consolidadas do FED e dos fundos fiduciários da UE

iv) Relatório sobre a execução financeira do FED

Parte II: Relatório anual de execução — fundos geridos pelo BEI

i) Demonstrações financeiras da Facilidade de Investimento

A parte «Demonstrações financeiras dos fundos fiduciários da UE consolidados no FED» abrange as demonstrações financeiras dos dois fundos fiduciários criados no âmbito do FED: o Fundo Fiduciário Bêkou da UE (ver a secção «Demonstrações financeiras do Fundo Fiduciário Bêkou da UE») e o Fundo Fiduciário da UE para África (ver secção «Demonstrações financeiras do Fundo Fiduciário da UE para África»). As demonstrações financeiras dos dois fundos fiduciários são elaboradas sob a responsabilidade do contabilista da Comissão e sujeitas a auditoria externa por uma empresa privada de auditoria. Os valores dos fundos fiduciários incluídos nestas contas anuais são provisórios.

As contas anuais do FED devem ser adotadas pela Comissão até 31 de julho do ano seguinte à data do balanço e apresentadas ao Parlamento Europeu e ao Conselho para quitação.

5. AUDITORIA E QUITAÇÃO

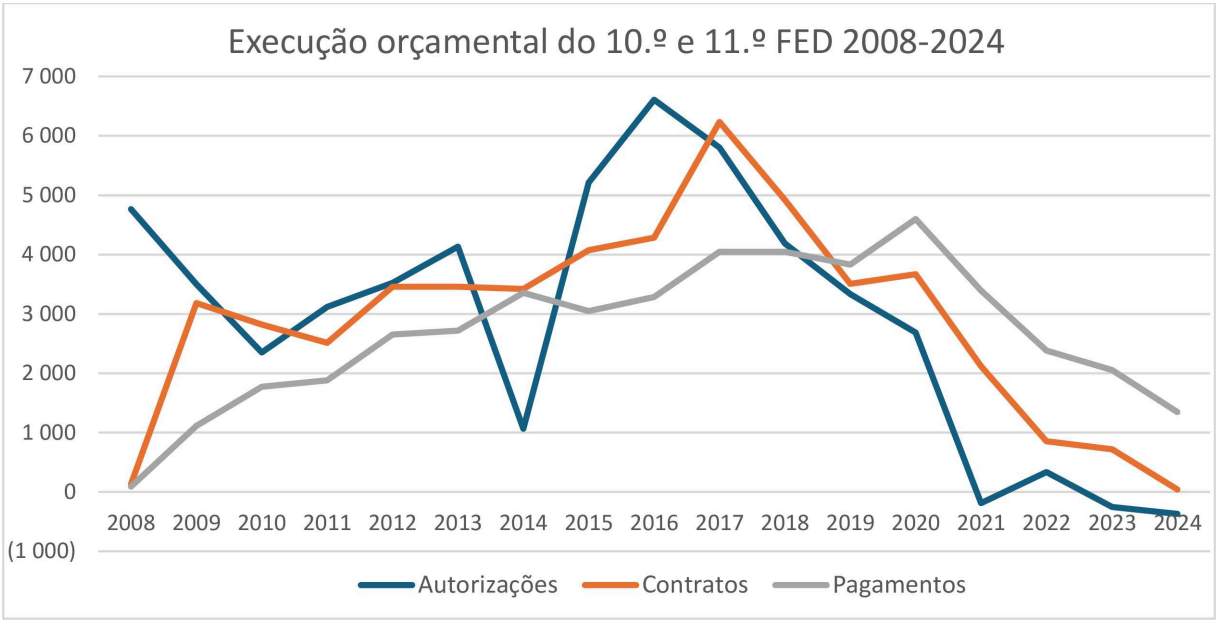
5.1. AUDITORIA

As contas anuais do FED são auditadas pelo seu auditor externo, o Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por «TCE»), que elabora um relatório anual destinado ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

5.2. QUITAÇÃO

A quitação constitui o controlo final da execução financeira dos recursos do FED relativamente a um dado exercício financeiro. Na sequência da auditoria e finalização das contas anuais, compete ao Conselho recomendar e, seguidamente, ao Parlamento Europeu decidir se é concedida quitação da execução financeira dos recursos do FED à Comissão relativamente a um dado exercício financeiro. Esta decisão baseia-se no exame das contas, no relatório anual do TCE (que inclui uma declaração de fiabilidade oficial) e nas respostas da Comissão às perguntas e outros pedidos de informação da autoridade de quitação.

DESTAQUES DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2024



* Montante líquido, apenas 10.º e 11.º FED

Execução orçamental

Em 2024, foram concedidas autorizações líquidas individuais no valor de 42 milhões de EUR ao abrigo do 10.º FED e do 11.º FED. Em 2024, foram igualmente efetuados pagamentos líquidos no valor de 1 345 milhões de EUR ao abrigo do 10.º FED e do 11.º FED. O montante total dos pagamentos brutos relativos ao FED em 2024 (1 405,45 milhões de EUR) representa 99,68 % do objetivo de 1 410 milhões de EUR comunicado aos Estados-Membros.

Em 2022, o Conselho decidiu, por unanimidade, reutilizar os 600 milhões de EUR de fundos libertados pela anulação de autorizações dos 10.º e 11.º FED para financiar ações para fazer face à crise de segurança alimentar e ao choque económico nos países ACP na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A Comissão autorizou estes 600 milhões de EUR em 2022 e desembolsou 392 milhões de EUR até 2024.

Impacto das atividades nas demonstrações financeiras

Nas demonstrações financeiras, o impacto das referidas atividades é mais visível quando se analisa o seguinte:

— pré-financiamentos (ver nota 2.2): uma diminuição de 287 milhões de EUR, em grande parte devido à liquidação do FED e à consequente diminuição do número de novos contratos. Em 2024, os novos contratos ascenderam a 300 milhões de EUR, em comparação com 860 milhões de EUR em 2023,

— caixa e equivalentes de caixa (ver nota **2.5**): uma diminuição de 190 milhões de EUR, principalmente devida à redução das contribuições dos doadores, que passaram de 1 800 milhões de EUR em 2023 para 1 200 milhões de EUR em 2024,

— encargos acrescidos (ver nota 2.8): uma diminuição de 210 milhões de EUR em resultado da diminuição do número de contratos em aberto no final do ano para os quais não foram validados pedidos de pagamento até ao final do ano, e

— instrumentos de ajuda (ver nota 3.4) uma diminuição global de 944 milhões de EUR, principalmente em resultado da diminuição das despesas no âmbito do 11.º FED (1 906 milhões de EUR em 2023 para 1 145 milhões de EUR em 2024). Esta tendência está em consonância com a diminuição do volume de novos contratos assinados desde 2021.

FUNDOS GERIDOS PELA COMISSÃO EUROPEIA

ÍNDICE

Página

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FED 9

BALANÇO DO FED 10

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS DO FED 11

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO FED 11

DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO DO FED 13

BALANÇO POR FED 13

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS POR FED 15

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO POR FED 16

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FED 19

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FUNDOS FIDUCIÁRIOS DA UE CONSOLIDADAS NO FED 51

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO FIDUCIÁRIO BÊKOU DA UE DE 2024 52

BALANÇO 56

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS 57

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 58

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO FIDUCIÁRIO DA UE PARA ÁFRICA 2024 59

BALANÇO 64

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS 65

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 65

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DO FED E DOS FUNDOS FIDUCIÁRIOS DA UE 66

BALANÇO CONSOLIDADO 67

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS FINANCEIROS 68

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA 68

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS VARIAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO 70

RELATÓRIO DO FED SOBRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA 71

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FED ([3])

([3]) É de notar que, em virtude do arredondamento dos dados para milhões de euros, alguns valores que figuram nos quadros abaixo podem não parecer perfazer uma soma exata.

BALANÇO DO FED

Milhões de EUR

	Nota	31.12.2024	31.12.2023
ATIVO NÃO CORRENTE			
Ativos financeiros	2.1	*128*	*87*
Pré-financiamento	2.2	*500*	*574*
Contribuições do fundo fiduciário	2.3	*188*	*216*
Contas a receber relativas a operações com contrapartida direta	2.4	*5*	*5*
		821	**883**
ATIVO CORRENTE			
Ativos financeiros	2.1	*5*	*3*
Pré-financiamento	2.2	*742*	*954*
Contas a receber relativas a operações com contrapartida direta e quantias recuperáveis relativas a operações sem contrapartida direta	2.4	*37*	*24*
Caixa e equivalentes de caixa	2.5	*411*	*601*
		1 194	**1 583**
TOTAL DO ATIVO		**2 016**	**2 466**
PASSIVO NÃO CORRENTE			
Passivos financeiros	2.6	*(1)*	*(5)*
		(1)	**(5)**
PASSIVO CORRENTE			
Provisões	2.6	(2)	(0)
Contas a pagar	2.7	*(256)*	*(391)*
Encargos acrescidos	2.8	*(774)*	*(984)*
		(1 032)	**(1 375)**
TOTAL DO PASSIVO		**(1 032)**	**(1 380)**
ATIVO LÍQUIDO		**983**	**1 086**
FUNDOS E RESERVAS			
Capital mobilizado do Fundo — FED ativos	2.9	*55 704*	*54 566*
Capital mobilizado transitado de fundos FED encerrados	2.9	*2 252*	*2 252*
Resultados económicos transitados dos exercícios anteriores		*(55 733)*	*(53 484)*
Resultados económicos do exercício		*(1 240)*	*(2 249)*
ATIVO LÍQUIDO		**983**	**1 086**

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS DO FED

Milhões de EUR

	Nota	2024	2023
RECEITAS			
Receitas provenientes de operações sem contrapartida direta			
Atividades de recuperação	3.1	*41*	*14*
		41	**14**
Receitas provenientes de operações com contrapartida direta			
Receitas financeiras	3.2	*19*	*9*
Outras receitas	3.2	*71*	*43*
		90	**52**
Receitas totais		**131**	**65**
DESPESAS			
Executado por outras entidades	3.3	*(4)*	*(3)*
Instrumentos de ajuda	3.4	*(1 237)*	*(2 181)*
Despesas relativas ao cofinanciamento	3.5	*(17)*	*(8)*
Custos de financiamento	3.6	*(3)*	*(7)*
Outras despesas	3.7	*(110)*	*(116)*
Despesas totais		**(1 371)**	**(2 315)**
RESULTADOS ECONÓMICOS DO EXERCÍCIO		**(1 240)**	**(2 249)**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO FED

Milhões de EUR

	Nota	2024	2023
Resultados económicos do exercício		*(1 240)*	*(2 249)*
Atividades operacionais			
Aumento de capital — contribuições (líquidas)		*1 138*	*1 630*
(Aumento)/diminuição das contribuições dos fundos fiduciários		*28*	*37*
(Aumento)/diminuição dos pré-financiamentos		*287*	*356*
(Aumento)/diminuição das contas a receber relativas a operações com contrapartida direta e das quantias recuperáveis relativas a operações sem contrapartida direta		*(12)*	*4*
Aumento/(diminuição) das provisões		*0*	*2*
Aumento/(diminuição) dos passivos financeiros		*(2)*	*(3)*
Aumento/(diminuição) das contas a pagar		*(136)*	*(35)*
Aumento/(diminuição) dos encargos acrescidos e das receitas diferidas		*(210)*	*(148)*

Milhões de EUR

	Nota	2024	2023
Atividades de investimento			
(Aumento) /diminuição dos ativos financeiros não derivados mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice		*(42)*	*(20)*
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO		**(190)**	**(426)**
Aumento/(diminuição) líquido(a) da caixa e equivalentes de caixa		*(190)*	*(426)*
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.5	*601*	*1 027*
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	2.5	*411*	*601*

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/4948/oj

DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO DO FED

Milhões de EUR

	Capital dos fundos — FED ativos (A)	Fundos não mobilizados — FED ativos (B)	Capital mobilizado dos fundos — FED ativos (C) = (A)-(B)	Reservas acumuladas (D)	Capital dos fundos mobilizado transitado de FED encerrados (E)	Total dos ativos líquidos (C)+(D)+(E)
SALDO EM 31.12.2022	**72 955**	**7 855**	**65 100**	**(65 647)**	**2 252**	**1 705**
Aumento de capital — contribuições	*(185)*	*(1 815)*	*1 630*	—	—	*1 630*
Encerramento do 8.º FED	*(12 164)*		*(12 164)*	*12 164*		—
Resultados económicos do exercício	—	—	—	*(2 249)*	—	*(2 249)*
SALDO EM 31.12.2023	**60 607**	**6 040**	**54 566**	**(55 732)**	**2 252**	**1 086**
Aumento de capital — contribuições	*(62)*	*(1 200)*	*1 138*	—	—	*1 138*
Resultados económicos do exercício	—	—	—	*(1 240)*	—	*(1 240)*
SALDO EM 31.12.2024	**60 544**	**4 840**	**55 704**	**(56 973)**	**2 252**	**983**

BALANÇO POR FED

Milhões de EUR

		31.12.2024				31.12.2023			
	Nota	9. FED	10. FED	11. FED	Total	9. FED	10. FED	11. FED	Total
ATIVO NÃO CORRENTE									
Ativos financeiros	2.1	—	*14*	*114*	*128*	—	*14*	*73*	*87*
Pré-financiamento	2.2	—	*418*	*82*	*500*	—	*447*	*127*	*574*
Contribuições do fundo fiduciário	2.3	*31*	*9*	*148*	*188*	*31*	*9*	*176*	*216*
Contas a receber relativas a operações com contrapartida direta		—	—	*5*	*5*	—	—	*5*	*5*
		31	**441**	**349**	**821**	**31**	**470**	**381**	**883**
ATIVO CORRENTE									
Ativos financeiros	2.1	—	—	*5*	*5*	—	—	*3*	*3*
Pré-financiamento	2.2	*6*	*81*	*655*	*742*	*5*	*113*	*835*	*954*

Milhões de EUR

		31.12.2024				31.12.2023			
	Nota	9. FED	10. FED	11. FED	Total	9. FED	10. FED	11. FED	Total
Contas a receber relativas a operações com contrapartida direta e quantias recuperáveis relativas a operações sem contrapartida direta	2.4	—	*21*	*16*	*37*	—	*10*	*14*	*24*
Contas entre os FED		*(207)*	*227*	*(20)*	—	*(200)*	*426*	*(226)*	—
Caixa e equivalentes de caixa	2.5	—	—	*411*	*411*	—	—	*601*	*601*
		(201)	**329**	**1 067**	**1 194**	**(195)**	**549**	**1 229**	**1 583**
TOTAL DO ATIVO		**(170)**	**770**	**1 415**	**2 016**	**(163)**	**1 020**	**1 610**	**2 466**
PASSIVO NÃO CORRENTE									
Passivos financeiros	2.6	—	—	*(1)*	*(1)*	—	—	*(5)*	*(5)*
		—	—	**(1)**	**(1)**	—	—	**(5)**	**(5)**
PASSIVO CORRENTE					—				
Provisões	2.6	—	—	*(2)*	*(2)*	—	—	*(0)*	*(0)*
Contas a pagar	2.7	—	*(25)*	*(230)*	*(256)*	—	*(63)*	*(328)*	*(391)*
Encargos acrescidos	2.8	—	*(71)*	*(703)*	*(774)*	—	*(129)*	*(855)*	*(984)*
		—	**(96)**	**(935)**	**(1 032)**	—	**(192)**	**(1 183)**	**(1 375)**
TOTAL DO PASSIVO		—	**(96)**	**(936)**	**(1 032)**	—	**(192)**	**(1 188)**	**(1 380)**
					—				
ATIVO LÍQUIDO		**(170)**	**674**	**479**	**983**	**(163)**	**827**	**422**	**1 086**
Capital mobilizado do Fundo — FED ativos	2.9	*10 435*	*20 819*	*24 449*	*55 704*	*10 442*	*20 834*	*23 290*	*54 566*
Capital mobilizado transitado de fundos FED encerrados	2.9	*2 252*	—	—	*2 252*	*2 252*	—	—	*2 252*

Milhões de EUR

		31.12.2024				31.12.2023			
	Nota	9. FED	10. FED	11. FED	Total	9. FED	10. FED	11. FED	Total
Transferências de capital mobilizado dos fundos entre FED ativos	2.9	*(510)*	*(187)*	*696*	—	*(509)*	*(120)*	*628*	—
Resultados económicos transitados dos exercícios anteriores		*(12 348)*	*(19 887)*	*(23 497)*	*(55 733)*	*(12 350)*	*(19 607)*	*(21 527)*	*(53 484)*
Resultados económicos do exercício		—	*(72)*	*(1 169)*	*(1 240)*	*1*	*(280)*	*(1 970)*	*(2 249)*
ATIVO LÍQUIDO		**(170)**	**674**	**479**	**983**	**(163)**	**827**	**422**	**1 086**

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS POR FED

Milhões de EUR

	Nota	2024				2023			
		9.º FED	10.º FED	11.º FED	Total	9.º FED	10.º FED	11.º FED	Total
RECEITAS									
Receitas provenientes de operações sem contrapartida direta									
Atividades de recuperação	3.1	*1*	*28*	*12*	*41*	—	*2*	*12*	*14*
		1	**28**	**12**	**41**	—	**2**	**12**	**14**
Receitas provenientes de operações com contrapartida direta									
Receitas financeiras	3.2	—	*1*	*18*	*19*	—	*(1)*	*10*	*9*
Outras receitas	3.2	*2*	*4*	*65*	*71*	*2*	*4*	*37*	*43*
		2	**5**	**83**	**90**	**2**	**4**	**46**	**52**
Receitas totais		**3**	**33**	**95**	**131**	**2**	**5**	**58**	**65**

Milhões de EUR

	Nota	2024				2023			
		9.º FED	10.º FED	11.º FED	Total	9.º FED	10.º FED	11.º FED	Total
DESPESAS									
Executado por outras entidades	3.3	—	—	*(4)*	*(4)*	—	—	*(3)*	*(3)*
Instrumentos de ajuda	3.4	*(2)*	*(90)*	*(1 145)*	*(1 237)*	*1*	*(276)*	*(1 906)*	*(2 181)*
Despesas relativas ao cofinanciamento	3.5	—	*(12)*	*(5)*	*(17)*	—	—	*(8)*	*(8)*
Custos de financiamento	3.6	—	*5*	*(9)*	*(3)*	*1*	*(2)*	*(6)*	*(7)*
Outras despesas	3.7	*(2)*	*(7)*	*(101)*	*(110)*	*(3)*	*(8)*	*(106)*	*(116)*
Despesas totais		**(3)**	**(104)**	**(1 264)**	**(1 371)**	**(1)**	**(286)**	**(2 028)**	**(2 315)**
RESULTADOS ECONÓMICOS DO EXERCÍCIO		—	**(72)**	**(1 169)**	**(1 240)**	**1**	**(280)**	**(1 970)**	**(2 249)**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO POR FED

Milhões de EUR

9.º FED	Capital dos fundos — FED ativos (A)	Fundos não mobilizados — FED ativos (B)	Capital mobilizado dos fundos — FED ativos (C) = (A)-(B)	Reservas acumuladas (D)	Capital dos fundos mobilizado transitado de FED encerrados (E)	Transferências de capital mobilizado dos fundos entre FED ativos (F)	Total do ativo líquido (C)+(D)+(E)+(F)
SALDO EM 31.12.2022	**10 464**	**15**	**10 450**	**(14 416)**	**1 625**	**2 010**	**(331)**
Transferências para o/do 10.º FED	—	*(15)*	*15*	—	—	—	*15*
Transferências para os/dos 10.º e 11.º FED	—	—	—	—	—	*(4)*	*(4)*
Restituições aos Estados-Membros	*(22)*	—	*(22)*	—	—	—	*(22)*
Encerramento do 8.º FED	—	—	—	*2 066*	*627*	*(2 514)*	*179*
Resultados económicos do exercício	—	—	—	*1*	—	—	*1*
SALDO EM 31.12.2023	**10 442**	—	**10 442**	**(12 348)**	**2 252**	**(509)**	**(163)**
Aumento de capital — contribuições	—	—	—	—	—	—	—
Transferências para os/dos 10.º e 11.º FED	—	—	—	—	—	*(1)*	*(1)*
Restituições aos Estados-Membros	*(6)*	—	*(6)*	—	—	—	*(6)*

Milhões de EUR

9.º FED	Capital dos fundos — FED ativos (A)	Fundos não mobilizados — FED ativos (B)	Capital mobilizado dos fundos — FED ativos (C) = (A)-(B)	Reservas acumuladas (D)	Capital dos fundos mobilizado transitado de FED encerrados (E)	Transferências de capital mobilizado dos fundos entre FED ativos (F)	Total do ativo líquido (C)+(D)+(E)+(F)
Resultados económicos do exercício	—	—	—		—	—	
SALDO EM 31.12.2024	**10 435**	**1**	**10 435**	**(12 348)**	**2 252**	**(510)**	**(170)**

Milhões de EUR

10.º FED	Capital dos fundos — FED ativos (A)	Fundos não mobilizados — FED ativos (B)	Capital mobilizado dos fundos — FED ativos (C) = (A)-(B)	Reservas acumuladas (D)	Capital dos fundos mobilizado transitado de FED encerrados (E)	Transferências de capital mobilizado dos fundos entre FED ativos (F)	Total do ativo líquido (C)+(D)+(E)+(F)
SALDO EM 31.12.2022	**20 960**	—	**20 960**	**(19 606)**	—	**(38)**	**1 315**
Transferências para os/dos 8.º e 9.º FED	—	—	—	—	—	*6*	*6*
Transferências para o/do 11.º FED	—	—	—	—	—	*(87)*	*(87)*
Restituições aos Estados-Membros	*(126)*	—	*(126)*	—	—	—	*(126)*
Resultados económicos do exercício	—	—	—	*(280)*	—	—	*(280)*
SALDO EM 31.12.2023	**20 834**	—	**20 834**	**(19 886)**	—	**(120)**	**827**
Transferências para os/dos 8.º e 9.º FED	—	—	—		—	*1*	*1*
Transferências para o/do 11.º FED	—	—	—		—	*(68)*	*(68)*
Restituições aos Estados-Membros	*(15)*	—	*(15)*		—	—	*(15)*
Resultados económicos do exercício	—	—	—	*(72)*	—	—	*(72)*
SALDO EM 31.12.2024	**20 819**	—	**20 819**	**(19 959)**	—	**(187)**	**674**

Milhões de EUR

11.º FED	Capital dos fundos — FED ativos (A)	Fundos não mobilizados — FED ativos (B)	Capital mobilizado dos fundos — FED ativos (C) = (A)-(B)	Reservas acumuladas (D)	Capital dos fundos mobilizado transitado de FED encerrados (E)	Transferências de capital mobilizado dos fundos entre FED ativos (F)	Total do ativo líquido (C)+(D)+(E) +(F)
SALDO EM 31.12.2022	**29 367**	**7 840**	**21 527**	**(21 528)**	—	**541**	**541**
Aumento de capital — contribuições	—	*(1 800)*	*1 800*	—	—	*87*	*1 887*
Restituições aos Estados-Membros	*(36)*	—	*(36)*	—	—	—	*(36)*
Resultados económicos do exercício	—	—	—	*(1 970)*	—	—	*(1 970)*
SALDO EM 31.12.2023	**29 331**	**6 040**	**23 290**	**(23 498)**	—	**628**	**422**
Aumento de capital — contribuições	—	*(1 200)*	*1 200*	—	—	*68*	*1 268*
Restituições aos Estados-Membros	*(41)*	—	*(41)*	—	—	—	*(41)*
Resultados económicos do exercício	—	—	—	*(1 169)*	—	—	*(1 169)*
SALDO EM 31.12.2024	**29 290**	**4 840**	**24 449**	**(24 667)**	—	**696**	**479**

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FED ([4])

([4]) É de notar que, em virtude do arredondamento dos dados para milhões de euros, alguns valores que figuram nos quadros podem não perfazer uma soma exata.

1. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS SIGNIFICATIVAS

1.1. PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

O objetivo das demonstrações financeiras consiste em fornecer as informações relativas à posição financeira, desempenho e fluxos de caixa de uma entidade que possam ser úteis a um grande número de partes interessadas.

As considerações gerais (ou princípios contabilísticos) a seguir para a elaboração das demonstrações financeiras estão estabelecidas na regra contabilística da UE 1 «Demonstrações Financeiras» e são idênticas às descritas na norma IPSAS 1, ou seja: apresentação apropriada, aplicação de regras de contabilidade de exercício, princípio de continuidade, coerência de apresentação, relevância, agregação, compensação e informações comparativas. As características qualitativas do relato financeiro são a relevância, a representação fiel (fiabilidade), a compreensão, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade.

1.2. BASE DE ELABORAÇÃO

1.2.1. *Período de relato*

As demonstrações financeiras são apresentadas anualmente. O exercício financeiro começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

1.2.2. *Moeda e bases da conversão cambial*

As contas anuais são apresentadas em euros, sendo o euro a moeda funcional da UE. As operações em divisa estrangeira são convertidas em euros utilizando as taxas de câmbio em vigor nas datas das transações. Os ganhos e perdas cambiais, resultantes da liquidação das operações em moeda estrangeira e da conversão dos ativos e passivos monetários expressos em divisas à taxa de câmbio em vigor no final do exercício, são reconhecidos na demonstração dos resultados financeiros. Aplicam-se diferentes métodos de conversão aos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, que mantêm o seu valor em euros à data da aquisição.

Os saldos de final do exercício dos ativos e passivos monetários expressos em divisas são convertidos em euros com base nas taxas de câmbio do Banco Central Europeu (BCE) em vigor em 31 de dezembro.

Taxas de câmbio do EUR

Divisa	31.12.2024	31.12.2023		Divisa	31.12.2024	31.12.2023
BGN	**1,9558**	1,9558		**PLN**	**4,275**	4,3395
CZK	**25,185**	24,724		**RON**	**4,9743**	4,9756
DKK	**7,4578**	7,4529		**SEK**	**11,459**	11,096
GBP	**0,82918**	0,86905		**CHF**	**0,9412**	0,926
NOK	**11,795**	11,2405		**JPY**	**163,06**	156,33
HUF	**411,35**	382,8		**USD**	**1,0389**	1,105

1.2.3. *Utilização de estimativas*

Em conformidade com as IPSAS e os princípios contabilísticos geralmente aceites, as demonstrações financeiras incluem necessariamente quantias baseadas em estimativas e pressupostos dos gestores, com base nas informações disponíveis mais fiáveis. As estimativas significativas incluem, sem a elas se limitarem: quantias para passivos relativos a benefícios dos empregados, risco financeiro de contas a receber e quantias divulgadas nas notas relativas a instrumentos financeiros, provisão para imparidades relativamente a ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado e a passivos relativos a contratos de garantia financeira, receitas e encargos acrescidos, provisões, grau de imparidade de ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis, valor realizável líquido de inventários, ativos e passivos contingentes. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

O uso de estimativas razoáveis é uma parte essencial da elaboração das demonstrações financeiras, não comprometendo a sua fiabilidade. Uma estimativa pode necessitar de revisão se ocorrerem alterações nas circunstâncias em que a estimativa se baseou ou em consequência de novas informações ou de mais experiência. Dada a sua natureza, a revisão de uma estimativa não se relaciona com períodos anteriores e não é a correção de um erro. O efeito de uma alteração numa estimativa contabilística deve ser reconhecido no excedente ou no défice dos períodos em que se tornar conhecida.

1.2.4. *Aplicação das regras contabilísticas da União Europeia (RCE) novas e revistas*

RCE novas aplicáveis a períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2024

Não foram adotadas novas RCE aplicáveis aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2024.

Nova RCE adotada mas ainda não aplicável em 31 de dezembro de 2024

Não foram adotadas novas RCE em 2024.

1.3. **BALANÇO**

1.3.1. *Ativos financeiros*

Classificação no reconhecimento inicial

A classificação dos instrumentos financeiros é determinada no reconhecimento inicial. Com base no modelo de gestão e nas características dos fluxos de caixa contratuais dos ativos, os ativos financeiros podem ser classificados em três categorias: ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, ativos financeiros mensurados pelo justo valor através dos ativos líquidos/capital próprio ou ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice.

i) *Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado*

Os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado são ativos financeiros não derivados que satisfazem duas condições: 1) A entidade detém-os a fim de obter os fluxos de caixa contratuais. 2) Em determinados dias, existem fluxos de caixa contratuais que são apenas pagamentos do capital e juros sobre o capital em dívida.

Esta categoria inclui:

— caixa e equivalentes de caixa,

— empréstimos (incluindo depósitos a prazo com prazo de vencimento inicial superior a três meses),

— contas a receber relativas a operações com contrapartida direta.

Os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado são incluídos nos ativos correntes, exceto no caso dos ativos com prazo de vencimento superior a 12 meses a contar da data de relato.

ii) *Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através dos ativos líquidos/capital próprio*

Estes ativos financeiros não derivados têm fluxos de caixa contratuais que representam apenas o capital e os juros sobre o capital em dívida. Além disso, o modelo de gestão consiste em deter os ativos financeiros tanto para obter fluxos de caixa contratuais como para venda.

Os ativos desta categoria são classificados como ativos correntes, se se esperar que sejam realizados no prazo de 12 meses a contar da data de relato.

A entidade não detém tais ativos em 31 de dezembro de 2024.

iii) *Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice*

A entidade classifica os derivados e os investimentos em capital próprio como mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice porque os fluxos de caixa contratuais não representam apenas o capital e os juros sobre o capital em dívida.

Além disso, a entidade classifica os títulos de dívida que detém como mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice porque as carteiras de títulos de dívida são geridas e avaliadas com base no justo valor da carteira.

Os ativos desta categoria são classificados como ativos correntes, se se esperar que sejam realizados no prazo de 12 meses a contar da data de relato.

Reconhecimento e mensuração iniciais

As compras de ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice são reconhecidas na sua data de negociação — a data em que a entidade se compromete a comprar o ativo. Os equivalentes de caixa e os empréstimos são reconhecidos quando o dinheiro é depositado numa instituição financeira ou adiantado aos mutuários.

Os ativos financeiros são inicialmente mensurados pelo justo valor. Relativamente a todos os ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice, os custos de transação são adicionados ao justo valor no reconhecimento inicial. Relativamente a todos os ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice, os custos de transação são contabilizados na demonstração dos resultados financeiros.

O justo valor de um ativo financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço de transação, a menos que a transação não tenha sido realizada em condições de plena concorrência, isto é, sem retribuição ou contra uma retribuição nominal para fins das políticas públicas. Neste caso, a diferença entre o justo valor do instrumento financeiro e o preço de transação é uma componente sem contrapartida direta que é reconhecida como uma despesa na demonstração dos resultados financeiros. Neste caso, o justo valor de um ativo financeiro é advém de transações correntes de mercado de um instrumento diretamente equivalente. Se não existir um mercado ativo para o instrumento, o justo valor é derivado com base numa técnica de avaliação que utiliza dados disponíveis de mercados observáveis.

Mensuração subsequente

Os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método do juro efetivo.

Os ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice são posteriormente mensurados pelo justo valor. Os ganhos e perdas decorrentes de variações do justo valor (incluindo os decorrentes da conversão cambial e quaisquer juros obtidos) são incluídos na demonstração dos resultados financeiros no período em que surgem.

Justo valor na mensuração subsequente

O justo valor dos investimentos cotados em mercados ativos baseia-se nos preços de oferta correntes. Se o mercado de um ativo financeiro não for ativo (e para títulos não cotados e derivados comercializados no mercado de balcão), a UE afere o justo valor recorrendo a técnicas de avaliação. Estas incluem a utilização de transações recentes sem relacionamento entre as partes, a referência a outros instrumentos substancialmente idênticos, a análise dos fluxos de caixa descontados, a utilização de modelos de determinação de preços de opções e outras técnicas de avaliação geralmente utilizadas pelos intervenientes no mercado.

Os investimentos em fundos de capital de risco que não tenham um preço cotado num mercado ativo são avaliados pelo valor do ativo líquido atribuível, que é considerado equivalente ao seu justo valor.

Imparidade dos ativos financeiros

A UE reconhece e afere uma perda por imparidade relativamente às perdas de crédito esperadas em ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado e pelo justo valor através dos ativos líquidos/capital próprio.

A perda de crédito esperada é o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que a UE espera receber. As perdas de crédito esperadas têm em conta informações razoáveis e fundamentadas que estejam disponíveis sem custos ou esforços injustificados na data de relato.

Relativamente aos ativos mensurados pelo custo amortizado, a quantia escriturada do ativo é reduzida pela quantia da perda por imparidade que é reconhecida na demonstração dos resultados financeiros. Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir, a perda por imparidade anteriormente reconhecida é revertida através da demonstração dos resultados financeiros.

a) *Contas a receber*

A entidade afere a perda por imparidade pela quantia de perdas de crédito esperadas ao longo da vigência, usando expedientes práticos (por exemplo, matriz de provisões).

b) *Caixa e equivalentes de caixa*

A entidade detém caixa e equivalentes de caixa em contas bancárias à ordem e a prazo até 3 meses. O numerário é detido em bancos com notações de risco muito elevadas, tendo assim probabilidades de incumprimento muito baixas. Tendo em conta a curta duração e as reduzidas probabilidades de incumprimento, as perdas de crédito esperadas da caixa e equivalentes de caixa são irrelevantes. Consequentemente, não é reconhecida qualquer provisão para imparidades relativamente aos equivalentes de caixa.

c) *Empréstimos*

As perdas de crédito esperadas são mensuradas com base num modelo em três fases que tem em conta os eventos de incumprimento ponderados pela respetiva probabilidade durante o período de vigência do ativo financeiro e a evolução do risco de crédito desde a originação do ativo financeiro. Relativamente aos empréstimos, a originação é a data do compromisso irrevogável de empréstimo.

Se não houver um aumento significativo do risco de crédito desde a originação («fase 1»), a perda por imparidade é a perda de crédito esperada resultante de possíveis eventos de incumprimento nos próximos 12 meses a contar da data de relato («perdas de crédito esperadas num período de 12 meses»). Se houver um aumento significativo do risco de crédito desde a originação («fase 2») ou se houver provas objetivas de uma imparidade de crédito («fase 3»), a perda por imparidade é igual às perdas de crédito esperadas decorrentes de possíveis eventos de incumprimento ao longo de todo o período de vigência do ativo financeiro («perdas de crédito esperadas ao longo do período de vigência»).

Desreconhecimento

Os instrumentos financeiros são desreconhecidos quando expirarem os direitos a receber fluxos de caixa dos investimentos ou a entidade tiver transferido praticamente a totalidade dos riscos e vantagens associados à propriedade para outra parte. As vendas de ativos financeiros através de excedentes ou défices são reconhecidas na sua data de negociação.

1.3.2. *Pré-financiamentos*

O pré-financiamento é um pagamento destinado a conceder ao beneficiário um adiantamento de fundos, isto é, um fundo de tesouraria. Pode ser dividido em vários pagamentos durante um prazo definido no contrato, decisão ou acordo específico ou no ato jurídico de base. O fundo de tesouraria ou o adiantamento é reembolsado ou utilizado para o efeito para que foi concedido durante o período definido no acordo. Se os beneficiários não realizarem despesas elegíveis, têm a obrigação de devolver o pré-financiamento à entidade. Assim, uma vez que a entidade mantém o controlo do pré-financiamento e tem direito a uma restituição para a parte não elegível, o montante é reconhecido como um ativo.

O pré-financiamento é inicialmente reconhecido no balanço quando o numerário é transferido para o beneficiário. É mensurado pelo montante da retribuição dada. Em períodos subsequentes, o pré-financiamento é avaliado pela quantia inicialmente reconhecida no balanço após a dedução das despesas elegíveis (incluindo montantes estimados, quando necessário) incorridas durante o período.

1.3.3. *Contas a receber e quantias recuperáveis*

As regras contabilísticas da UE exigem uma apresentação separada das operações com e sem contrapartida direta. Para distinguir as duas categorias, a expressão «conta a receber» é reservada para operações com contrapartida direta, ao passo que, para as operações sem contrapartida direta, ou seja, quando a UE recebe um valor de outra entidade sem dar diretamente em troca um valor aproximadamente igual, é utilizada a expressão «quantias recuperáveis» (por exemplo, quantias recuperáveis dos Estados-Membros relacionadas com os recursos próprios).

As contas a receber relativas a operações com contrapartida direta cumprem a definição de instrumentos financeiros. A entidade classificou-os como ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado.

As quantias recuperáveis relativas a operações sem contrapartida direta são escrituradas pelo justo valor à data de aquisição menos a redução de valor por imparidade. A redução por imparidade é apurada quando houver dados objetivos de que a entidade não poderá cobrar todas as quantias devidas de acordo com as condições iniciais das quantias recuperáveis. A quantia da redução é a diferença entre a quantia escriturada do ativo e a quantia recuperável. A quantia da redução é reconhecida na demonstração dos resultados financeiros.

1.3.4. *Caixa e equivalentes de caixa*

Caixa e equivalentes de caixa são ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado e incluem dinheiro em caixa, depósitos detidos à vista ou a curto prazo junto de bancos e outros investimentos de curto prazo de elevada liquidez com prazos de vencimento iniciais iguais ou inferiores a três meses.

1.3.5. *Contas a pagar*

Nas contas a pagar são incluídos os montantes relacionados com operações com contrapartida direta, como a compra de bens e serviços, e com operações sem contrapartida direta, por exemplo, pedidos de pagamento de beneficiários, subvenções, outros financiamentos da UE ou pré-financiamentos recebidos (ver nota 1.4.1).

Caso sejam concedidos aos beneficiários subvenções ou outros financiamentos, os pedidos de pagamento são registados como contas a pagar pela quantia solicitada no momento em que o pedido é recebido. Após verificação e aceitação dos custos elegíveis, as contas a pagar são avaliadas pela quantia aceite e elegível.

As contas a pagar decorrentes da compra de bens e serviços são reconhecidas pela quantia inicial aquando da receção da fatura. As despesas correspondentes são contabilizadas quando os fornecimentos ou serviços são entregues ou prestados e aceites pela entidade.

1.3.6. *Passivos financeiros*

Os passivos financeiros são classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado, passivos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice ou passivos relativos a contratos de garantia financeira.

Os passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado são inicialmente reconhecidos pelo justo valor, incluindo os custos de transação incorridos e subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método do juro efetivo. São desreconhecidos da demonstração da posição financeira se e apenas se a obrigação for cumprida, dispensada, anulada ou caducada.

Os passivos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou do défice incluem derivados cujo justo valor é negativo. Quando o contrato de garantia exige que a entidade efetue pagamentos em resposta a variações dos preços dos instrumentos financeiros ou das taxas de câmbio, o contrato de garantia é um derivado. Seguem o mesmo tratamento contabilístico que os ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice.

A entidade reconhece um passivo relativo a contratos de garantia financeira quando celebra um contrato que exija efetuar pagamentos especificados para reembolsar o detentor da garantia por uma perda em que incorra pelo facto de um devedor especificado não efetuar o pagamento no momento devido de acordo com as condições iniciais ou modificadas de um instrumento de dívida. Os passivos relativos a contratos de garantia financeira são inicialmente reconhecidos pelo justo valor.

A mensuração subsequente depende da evolução da exposição ao risco de crédito da garantia financeira. Se não houver um aumento significativo do risco de crédito («fase 1»), os passivos relativos a garantias financeiras são mensurados pelo valor mais elevado entre as perdas de crédito esperadas de um período de 12 meses e a quantia inicialmente reconhecida menos, quando adequado, as amortizações acumuladas. Se houver um aumento significativo do risco de crédito («fase 2»), os passivos relativos a garantias financeiras são mensurados pelo valor mais elevado entre as perdas de crédito esperadas ao longo da vigência e a quantia inicialmente reconhecida menos, quando adequado, as amortizações acumuladas.

Os passivos financeiros são classificados como passivos não correntes, à exceção daqueles com um prazo de vencimento inferior a 12 meses a contar da data do balanço. Os contratos de garantia financeira são classificados como passivos correntes, exceto se a entidade tiver um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante, pelo menos, doze meses após a data de relato.

1.3.7. *Receitas e encargos acrescidos e diferidos*

As operações e os eventos são reconhecidos nas demonstrações financeiras no período a que se referem. No final do exercício, quando ainda não tenha sido emitida uma fatura, mas o serviço tenha sido prestado, quando os fornecimentos tenham sido entregues pela entidade ou quando exista um acordo contratual (por exemplo, por referência a um contrato), deve ser reconhecida nas demonstrações financeiras uma receita acrescida. Em contrapartida, se, no final do ano, a fatura já tiver sido emitida mas os serviços ainda não tiverem sido prestados ou os bens ainda não tiverem sido entregues, as receitas serão diferidas e reconhecidas no período contabilístico seguinte.

As despesas também são contabilizadas no período a que se referem. No final do período contabilístico, as despesas acrescidas são reconhecidas com base numa quantia estimada da obrigação de transferência do período. O cálculo das despesas acrescidas é efetuado em conformidade com orientações operacionais e práticas pormenorizadas emitidas pelo contabilista. O objetivo é assegurar que as demonstrações financeiras proporcionem uma representação fiel dos fenómenos económicos e outros que pretendam representar. Por analogia, se o pagamento tiver sido feito antecipadamente por serviços ou bens que ainda não tenham sido recebidos, as despesas serão diferidas e reconhecidas no período contabilístico subsequente.

1.4. **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS**

1.4.1. *Receitas*

As receitas incluem os fluxos brutos de benefícios económicos ou serviços potenciais recebidos e a receber pela entidade, que representam um aumento dos ativos líquidos, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de proprietários.

Consoante a natureza das operações subjacentes à demonstração dos resultados financeiros, distinguem-se as receitas entre:

Receitas provenientes de operações sem contrapartida direta

As receitas de operações sem contrapartida direta são impostos e transferências, porque aquele que transfere fornece recursos à entidade beneficiária sem que esta forneça um valor aproximadamente igual diretamente em troca. As transferências são fluxos de benefícios económicos futuros ou potenciais serviços provenientes de operações sem contrapartida direta que não sejam impostos. Para as entidades da UE, as transferências incluem principalmente fundos recebidos da Comissão (por exemplo, subvenção compensadora para as agências tradicionais, subvenção de funcionamento para os acordos de delegação).

A entidade deve reconhecer um ativo no domínio das transferências quando controlar os recursos como resultado de um acontecimento passado (a transferência) e esperar receber benefícios económicos futuros ou potenciais serviços provenientes desses recursos, e quando o justo valor puder ser mensurado com fiabilidade. Um fluxo de recursos provenientes de uma operação sem contrapartida direta, reconhecidos como um ativo (isto é, numerário), também é reconhecido como receitas, exceto na medida em que a entidade tenha uma obrigação presente relativamente a essa transferência (condição), que deve ser satisfeita antes de as receitas poderem ser reconhecidas. Até a condição estar preenchida, as receitas são diferidas e reconhecidas como um passivo.

Receitas provenientes de operações com contrapartida direta

As receitas da venda de bens e serviços são reconhecidas quando os principais riscos e vantagens inerentes à propriedade dos bens são transferidos para o comprador. As receitas associadas a uma operação que implica a prestação de serviços são reconhecidas com referência à fase de realização da operação, na data de relato.

a) *Receitas e despesas de juros*

As receitas e despesas com juros provenientes de ativos financeiros e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado são reconhecidas na demonstração dos resultados financeiros utilizando o método do juro efetivo. Trata-se de um método de cálculo do custo amortizado de um ativo ou passivo financeiro e de imputação das receitas ou despesas de juros durante o período relevante.

b) *Receitas de dividendos*

As receitas de dividendos e distribuições semelhantes são reconhecidas no momento em que é determinado o direito a receber o respetivo pagamento.

c) *Receitas e despesas de ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice*

Trata-se dos ganhos (receitas) e perdas (despesas) de justo valor decorrentes destes ativos financeiros, incluindo os decorrentes da conversão cambial. No que se refere aos ativos financeiros que vencem juros, tal inclui também os juros.

d) *Receitas provenientes de contratos de garantia financeira*

As receitas de contratos de garantia financeira (prémio de garantia) são reconhecidas ao longo do período em que a entidade pode compensar o titular do contrato de garantia financeira pela perda de crédito em que possa incorrer.

1.4.2. *Despesas*

As despesas são diminuições dos benefícios económicos ou dos serviços potenciais durante o período de relato sob a forma de saídas ou consumo de ativos ou assunção de passivos que resultem em diminuições dos ativos líquidos. Incluem as despesas de operações com contrapartida direta e as despesas de operações sem contrapartida direta.

As despesas de operações com contrapartida direta, decorrentes da compra de bens e serviços, são reconhecidas quando os fornecimentos são entregues e aceites pela entidade. São avaliadas pelo montante da fatura inicial. Além disso, à data do balanço, as despesas relacionadas com o serviço prestado durante o período para o qual uma fatura ainda não foi recebida ou aceite, são reconhecidas na demonstração dos resultados financeiros.

As despesas de operações sem contrapartida direta referem-se a transferências para beneficiários, que podem ser de três tipos: créditos, transferências no quadro de convenções e subvenções discricionárias, contribuições e doações. As transferências são reconhecidas como despesas no período em que os eventos subjacentes ocorreram, desde que a natureza da transferência seja permitida pelos regulamentos ou tenha sido assinado um acordo autorizando a transferência; será ainda necessário que os critérios de elegibilidade aplicáveis tenham sido respeitados pelo beneficiário; e que possa ser feita uma estimativa razoável da quantia.

Quando for recebido um pedido de pagamento ou uma declaração de despesas que satisfaça os critérios de reconhecimento, procede-se ao seu reconhecimento como uma despesa pela quantia elegível. No final do exercício, as despesas elegíveis incorridas, devidas aos beneficiários mas ainda não comunicadas, são estimadas e registadas como despesas do exercício.

1.5. **ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES**

1.5.1. *Ativos contingentes*

Um ativo contingente é um ativo eventual decorrente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade. Um ativo contingente é divulgado quando é provável um afluxo de benefícios económicos ou serviços potenciais.

1.5.2. *Passivos contingentes*

Um passivo contingente é uma obrigação potencial cuja existência somente será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos, não totalmente sob o controlo da entidade; Ou uma obrigação presente em que não seja provável que seja necessário um fluxo de saída de recursos correspondentes a benefícios económicos ou serviços potenciais para liquidar a obrigação.

Um passivo contingente surge também nas raras circunstâncias em que existe uma obrigação presente, mas que não pode ser mensurada com fiabilidade suficiente.

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas contas. São divulgados a menos que seja remota a possibilidade de um dispêndio de recursos incorporando benefícios económicos ou serviços potenciais.

1.6. **CAPITAL DOS FUNDOS**

Os Estados que são membros do FED contribuem para o Fundo relativamente à execução dos programas do FED, como previsto no Acordo Interno de cada FED. De acordo com a base jurídica aplicável, os pedidos de mobilização de capital, ou seja, os pedidos de financiamento para um determinado ano N, são decididos com base numa decisão do Conselho no ano N-1, sendo os fundos recebidos claramente afetados a períodos futuros específicos.

As contribuições cumprem os critérios de contribuição dos proprietários (RCE 1) e são, por conseguinte, tratadas como capital do fundo nas demonstrações financeiras do FED. O capital do fundo representa o montante total das contribuições a receber dos Estados membros do FED. Uma vez que o capital não mobilizado do fundo é deduzido abertamente do capital total do fundo (ver demonstração de variações do ativo líquido), apenas o capital mobilizado do fundo é reconhecido no balanço.

Uma vez que as contribuições acordadas são afetadas a períodos de relato específicos, invocando o FED o seu direito legal relativamente aos Estados membros do FED apenas nestes períodos, quaisquer montantes recebidos antecipadamente são reconhecidos como contribuições de capital diferidas em «contas a pagar» e não em «capital mobilizado».

1.7. **COFINANCIAMENTO**

As contribuições recebidas em regime de cofinanciamento cumprem os critérios das receitas de operações sem contrapartida direta sujeitas a condições, e são apresentadas como contas a pagar aos Estados-Membros, aos países terceiros e a outros. O FED é obrigado a utilizar as contribuições para prestar serviços a terceiros ou, caso contrário, é-lhe exigido que restitua os ativos (as contribuições recebidas). As contas a pagar pendentes relativas às convenções de cofinanciamento correspondem às contribuições a título de cofinanciamento recebidas depois de deduzidas as despesas incorridas com o projeto. O efeito sobre o ativo líquido é nulo.

As despesas relativas aos projetos objeto de cofinanciamento são reconhecidas à medida que são suportadas. O montante correspondente das contribuições é reconhecido como receitas operacionais e o efeito no resultado económico do exercício é nulo.

2. NOTAS AO BALANÇO

ATIVO

2.1. ATIVOS FINANCEIROS

Um ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

a) Numerário;

b) Um instrumento de capital próprio de uma outra entidade;

c) Um direito contratual: a receber numerário ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou a trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis para a entidade; ou

d) Um contrato que será ou pode ser liquidado com base nos próprios instrumentos de capital próprio da entidade.

Os ativos financeiros são classificados nas seguintes categorias: «ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado», «ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice» e «ativos financeiros mensurados pelo justo valor através dos ativos líquidos/capital próprio». A classificação dos instrumentos financeiros é determinada no reconhecimento inicial e reavaliada à data de cada balanço.

Os ativos financeiros do FED incluem ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice e empréstimos e são:

Milhões de EUR

	31.12.2024	31.12.2023
Não corrente		
Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice (FVSD)	*112*	*70*
Empréstimos	*16*	*16*
	128	**87**
Corrente		
Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice (FVSD)	*—*	*3*
Empréstimos	*5*	*—*
	5	**3**
Total	**132**	**89**

Os 112 milhões de EUR de ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice dizem respeito a investimentos em capital próprio nas seguintes áreas:

— energias renováveis sustentáveis através do Climate Investor One, da ElectriFI e do Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF),

— promover o financiamento inclusivo das PME rurais e dos pequenos agricultores através do fundo ABC,

— inclusão financeira no Uganda através do aBi Finance, e

— criar emprego e crescimento sustentável em África através da iniciativa *Boost Africa*.

Os 16 milhões de EUR de empréstimos não correntes e cinco milhões de EUR de empréstimos correntes dizem respeito a dois domínios principais: agricultura sustentável através do AgriFI e acesso e produção de eletricidade a partir de fontes de energia sustentáveis através da facilidade de investimento da Iniciativa de Financiamento à Eletrificação.

2.2. **PRÉ-FINANCIAMENTO**

Muitos contratos preveem o pagamento de adiantamentos antes de ser dado início aos trabalhos, entregas de bens ou prestação de serviços. Nalguns casos, o calendário de pagamentos dos contratos prevê a realização de pagamentos com base na apresentação de relatórios sobre os progressos realizados. O pré-financiamento é normalmente pago na moeda do país ou território em que o projeto é executado.

A calendarização da utilização dos pré-financiamentos determina a sua classificação como pré-financiamento corrente ou não corrente. A utilização é definida pela convenção subjacente ao projeto. Todas as utilizações devidas no prazo de 12 meses após a data de relato são indicadas como pré-financiamento corrente. Como muitos dos projetos do FED são essencialmente de longo prazo, é necessário que os respetivos adiantamentos estejam disponíveis por mais de um ano. Assim, estas quantias de pré-financiamento são indicadas como ativos não correntes.

Milhões de EUR

	Nota	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Pré-financiamentos não correntes	2.2.1	—	*418*	*82*	*500*	*574*
Pré-financiamentos correntes	2.2.2	*6*	*81*	*655*	*742*	*954*
Total		**6**	**499**	**737**	**1 242**	**1 529**

A diminuição do pré-financiamento total em 287 milhões de EUR à data de 31 de dezembro de 2024 pode explicar-se, em grande medida, pela diminuição dos pré-financiamentos pagos aos beneficiários no quadro do 11.º FED, que diminuiram de 963 milhões de EUR em 2023 para 737 milhões de EUR em 2024. Tal está em consonância com o ciclo de vida do FED e também com a evolução do número de contratos em aberto. O 11.º FED atingiu a maturidade, uma vez que a cláusula de caducidade entrou em vigor no final de 2020. Desde 1 de janeiro de 2021, deixou de ser possível assinar novas convenções de financiamento no âmbito do 11.º FED, mas certos contratos específicos relativos às convenções em vigor podem ainda ser assinados. Consequentemente, o volume de contratos recentemente assinados diminuiu de forma constante, passando de 2 118 milhões de EUR em 2021 para 853 milhões de EUR em 2022 e 860 milhões de EUR em 2023, antes de voltar a diminuir para 300 milhões de EUR em 2024.

O pré-financiamento do 10.º FED diminuiu de 560 milhões de EUR em 2023 para 499 milhões de EUR em 2024, alinhando-se com a tendência normal e em consonância com o ciclo de vida do FED.

Do pré-financiamento não corrente, 393 milhões de EUR (427 milhões de EUR em 2023) dizem respeito ao pré-financiamento em aberto para dois contratos ao abrigo do Fundo Fiduciário UE-África para as Infraestruturas (AITF). O objetivo deste fundo fiduciário é prestar apoio financeiro sob a forma de subvenções a projetos de infraestruturas, juntamente com o financiamento a longo prazo disponibilizado pelos financiadores de projetos. A concessão de tais fundos de subvenção estimula a concessão de financiamento a longo prazo pelas instituições financeiras participantes. No momento da assinatura dos contratos, considerou-se que o tipo de ações do fundo fiduciário era adequadamente abrangido pelo acordo (ainda não existia um modelo para os instrumentos financeiros e o regulamento não mencionava este tipo de instrumento). Consequentemente, os pagamentos efetuados ao abrigo destes acordos foram registados como pré-financiamentos e não como uma componente de instrumento financeiro. Devido à natureza a longo prazo das operações executadas pelo Fundo Fiduciário, o apuramento anual dos antigos pré-financiamentos do AITF é muito limitado e repartido ao longo dos anos. Por conseguinte, a fim de refletir melhor as condições do projeto, 393 milhões de EUR do pré-financiamento em aberto foram reclassificados para longo prazo, enquanto 34 milhões de EUR correspondem às despesas acumuladas no final do exercício.

2.2.1. *Pré-financiamentos não correntes por modalidade de gestão*

Milhões de EUR

	31.12.2024	31.12.2023
Gestão direta		
Executada por:		
Comissão	—	*15*

Milhões de EUR

	31.12.2024	31.12.2023
Agências de execução da UE	*1*	*2*
Delegações da UE	*2*	*7*
	3	**24**
Gestão indireta		
Executada por:		
BEI e FEI	*402*	*436*
Organizações internacionais	*65*	*74*
Organismos de direito privado investidos de uma missão de serviço público	*7*	*16*
Organismos de direito público	*13*	*17*
Países terceiros	*10*	*7*
	497	**550**
Total	**500**	**574**

2.2.2. *Pré-financiamentos correntes*

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Pré-financiamentos (brutos)	*8*	*518*	*3 237*	*3 763*	*4 906*
Compensado através das operações de encerramento do exercício	*(2)*	*(438)*	*(2 582)*	*(3 022)*	*(3 952)*
Total	**6**	**81**	**655**	**742**	**954**

2.2.3. *Pré-financiamentos correntes por modalidade de gestão*

Milhões de EUR

	31.12.2024	31.12.2023
Gestão direta		
Executada por:		
Comissão	*37*	*55*
Agências de execução da UE	*2*	*3*
Delegações da UE	*47*	*82*
	86	**140**
Gestão indireta		
Executada por:		
BEI e FEI	*62*	*87*
Organizações internacionais	*388*	*431*
Organismos de direito privado investidos de uma missão de serviço público	*71*	*78*

Milhões de EUR

	31.12.2024	31.12.2023
Organismos de direito público	*77*	*98*
Países terceiros	*56*	*119*
Organismos da UE e parcerias público-privadas	*1*	*1*
	655	**814**
Total	**742**	**954**

2.2.4. *Garantias recebidas relativamente aos pré-financiamentos*

São exigidas garantias para os pré-financiamentos, que são liberadas quando é realizado o pagamento final no âmbito de um projeto.

Milhões de EUR

	31.12.2024	31.12.2023
Garantias de pré-financiamento	*19*	*32*

Os 19 milhões de EUR incluem garantias destinadas a garantir os pré-financiamentos pagos em regime de gestão direta, sendo o FED o beneficiário da garantia (ver nota 4.1). No entanto, a maioria dos pré-financiamentos são pagos no âmbito da modalidade de gestão indireta. Nesse caso, o beneficiário da garantia não é o FED, mas sim a autoridade adjudicante. Em 2024, o valor total dessas garantias elevava-se a 415 milhões de EUR.

2.3. CONTRIBUIÇÕES PARA OS FUNDOS FIDUCIÁRIOS

Esta rubrica representa o montante pago a título de contribuições para o Fundo Fiduciário da UE para África e para o Fundo Fiduciário Bêkou da UE. As contribuições são líquidas dos custos suportados pelos fundos fiduciários e imputáveis ao FED.

As contribuições para os fundos fiduciários são executadas pelo FED na modalidade de gestão direta.

Milhões de EUR

	Contribuição líquida em 31.12.2023	Contribuições pagas em 2024	Repartição das despesas líquidas dos fundos fiduciários em 2024	Contribuição líquida em 31.12.2024
África	*186*	*90*	*(111)*	*165*
Bêkou	*30*		*(7)*	*23*
Total	**216**	**90**	**(118)**	**188**

A diminuição das contribuições pagas de 274 milhões de EUR em 2023 para 90 milhões de EUR em 2024 deve-se à diminuição das despesas dos fundos fiduciários devido à liquidação de ambos os fundos fiduciários. No final de 2021, o FFUE para África e o FFUE Bêkou tinham atingido o pico das suas atividades, uma vez que atingiram o final do período de contratação. A liquidação dos fundos fiduciários que teve início posteriormente conduziu a uma diminuição do número de contratos em aberto e, por conseguinte, a uma diminuição das despesas.

2.4. CONTAS A RECEBER RELATIVAS A OPERAÇÕES COM CONTRAPARTIDA DIRETA E QUANTIAS RECUPERÁVEIS RELATIVAS A OPERAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA DIRETA

As operações com contrapartida direta são operações em que uma entidade recebe ativos ou serviços, ou reduz os passivos, e dá diretamente à outra parte em troca um valor aproximadamente igual (principalmente sob a forma de bens, serviços ou uso de ativos). As operações sem contrapartida direta são operações em que uma entidade recebe um valor de outra entidade sem dar diretamente em troca um valor aproximadamente igual ou dá um valor a outra entidade sem receber diretamente em troca um valor aproximadamente igual.

2.4.1. *Contas a receber não correntes com contrapartida direta*

Em 31.12.2024, o FED dispunha de cinco milhões de EUR de contas a receber de longo prazo com contrapartida direta, constituídas principalmente por encargos diferidos decorrentes de vários instrumentos financeiros.

2.4.2. *Quantias recuperáveis correntes sem contrapartida direta e contas a receber correntes com contrapartida direta*

Milhões de EUR

	Nota	31.12.2024	31.12.2023
Quantias recuperáveis provenientes de operações sem contrapartida direta	2.4.2.1	*24*	*13*
Contas a receber provenientes de operações com contrapartida direta	2.4.2.2	*12*	*12*
Total		**37**	**24**

2.4.2.1. Quantias recuperáveis provenientes de operações sem contrapartida direta

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Clientes	*2*	*40*	*9*	*52*	*55*
Organismos públicos	*4*	*13*	*2*	*19*	*19*
Estados terceiros	—	*13*	*3*	*16*	*6*
Reduções de valor	*(6)*	*(49)*	*(7)*	*(63)*	*(68)*
Total	—	**17**	**6**	**24**	**13**

2.4.2.2. Contas a receber provenientes de operações com contrapartida direta

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Receitas acrescidas	—	—	*2*	*2*	*1*
Contas entre os FED	*(207)*	*227*	*(20)*	—	—
Outros	—	*4*	*7*	*11*	*11*
Total	**(207)**	**231**	**(11)**	**12**	**12**

Por razões de eficiência, a tesouraria única que abrange todos os FED está afetada ao 11.º FED; esta situação implica operações entre os diferentes FED, que são compensadas nas contas de ligação entre os balanços dos vários FED.

A rubrica «outros» inclui principalmente as contas a receber relativas a instrumentos financeiros. Dos 11 milhões de EUR de outras contas a receber, um montante de 4 milhões de EUR refere-se a uma conta a receber do Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis (GEEREF) e um montante de 7 milhões de EUR diz respeito a uma conta a receber do Climate Investor One.

2.5. **CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA** ([5])

Caixa e equivalentes de caixa são instrumentos financeiros mensurados pelo custo amortizado e incluem dinheiro em caixa, depósitos detidos à vista ou a curto prazo em bancos (como contas à ordem e contas de poupança) e outros investimentos de curto prazo e de elevada liquidez com prazos de vencimento iniciais iguais ou inferiores a três meses.

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Contas especiais					
Bancos centrais	—	—	*285*	*285*	*341*
	—	—	**285**	**285**	**341**
Contas correntes					
Bancos comerciais	—	—	*49*	*49*	*193*
Caixa pertencente a instrumentos financeiros	—	—	*77*	*77*	*67*
	—	—	**126**	**126**	**260**
Total	—	—	**411**	**411**	**601**

A diminuição de 190 milhões de EUR em caixa e equivalentes de caixa deve-se principalmente à redução das reservas de caixa detidas nos bancos centrais e comerciais. Esta diminuição resulta principalmente de pagamentos efetuados para cobrir despesas e adiantamentos que excedem as contribuições recebidas durante o ano. Nomeadamente, as contribuições mobilizadas diminuíram de 1 800 milhões de EUR em 2023 para 1 200 milhões de EUR em 2024. Além disso, os Estados-Membros receberam um reembolso de 7,8 milhões de EUR do 9.º FED como primeira parcela de 2024, enquanto o Reino Unido solicitou que as suas contribuições para a segunda e terceira parcelas de 2023, num montante de 41 milhões de EUR, fossem compensadas a partir da sua parte remanescente no 10.º e 11.º FED (ver nota 2.9.1).

Tal como em anos anteriores e a fim de limitar o risco de contraparte, um maior volume de caixa é mantido em contas junto dos bancos centrais do que dos bancos comerciais (ver nota 5.1).

PASSIVO

2.6. **PASSIVOS FINANCEIROS**

Um passivo financeiro é qualquer passivo que seja:

a) Uma obrigação contratual: de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou

b) Um contrato que será ou pode ser liquidado com base nos próprios instrumentos de capital próprio da entidade.

Os passivos financeiros são classificados segundo as seguintes categorias: «passivos financeiros pelo justo valor através de excedente ou défice», «outros passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado» ou «passivos de contratos de garantia financeira».

Milhões de EUR

	Nota	31.12.2024	31.12.2023
Não corrente			
Provisões financeiras	*2.6.1*	—	*3*
Passivos relativos a garantias financeiras	*2.6.2*	*1*	*1*

([5]) Em conformidade com o artigo 53.º do Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º FED, a tesouraria é apresentada no balanço do 11.º FED. A natureza das várias contas bancárias é apresentada no capítulo 5, Gestão dos riscos financeiros.

Milhões de EUR

	Nota	31.12.2024	31.12.2023
Outros passivos financeiros	*2.6.3*	—	*1*
Contas a pagar relativas a cofinanciamento		—	*1*
Total		**1**	**5**

2.6.1. *Provisões*

Estas provisões representam as perdas de crédito estimadas que serão incorridas em relação aos empréstimos concedidos no quadro de diferentes instrumentos financeiros.

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Provisões financeiras não correntes	—	—	—	—	*3*
Provisões financeiras correntes	—	—	*2*	*2*	—
Total	—	—	**2**	**2**	**3**

O montante de dois milhões de EUR representa a perda estimada em relação aos empréstimos concedidos no quadro dos seguintes instrumentos financeiros: ElectriFI CW e CW II. AgriFI Tanzania e AgriFI Regional ACP.

2.6.2. *Passivos relativos a garantias financeiras*

Estas provisões representam as perdas estimadas que serão incorridas em relação às garantias prestadas no quadro de diferentes instrumentos financeiros, nos casos em que as entidades encarregadas da execução estão habilitadas a emitir garantias em nome e por conta do FED. O risco financeiro do FED ligado às garantias está limitado e os ativos financeiros são gradualmente provisionados para cobrir os futuros acionamentos de garantias.

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Passivos relativos a garantias financeiras	—	—	*1*	*1*	*1*

O montante de um milhão de EUR representa a perda estimada em relação à garantia concedida no quadro do instrumento financeiro Euritz de 9 milhões de EUR (ver nota **4.2.1**).

2.6.3. *Outros passivos financeiros*

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Passivos financeiros avaliados pelo justo valor através do excedente ou défice	—	—	—	—	*1*

Em 31.12.2024, o total das contas a pagar relacionadas com instrumentos financeiros ascendia apenas a 25 000 EUR. Este montante refere-se inteiramente às contas a pagar decorrentes do Fundo ABC.

2.7. **CONTAS A PAGAR**

As contas a pagar são passivos a pagar por bens ou serviços que foram recebidos ou fornecidos e, ao contrário dos encargos acrescidos, já foram faturados ou formalmente acordados com o fornecedor. As contas a pagar podem dizer respeito tanto a operações com contrapartida direta (como a aquisição de bens e serviços) como a operações sem contrapartida direta (por exemplo, pedidos de pagamento de beneficiários de subvenções, pré-financiamentos ou outros financiamentos da UE).

Milhões de EUR

	Nota	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Contas a pagar correntes	2.7.1	—	*21*	*130*	*150*	*260*
Outras contas a pagar	2.7.2	—	*5*	*100*	*105*	*132*
Total		—	**25**	**230**	**256**	**391**

2.7.1. *Contas a pagar correntes*

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Fornecedores	—	*14*	*41*	*56*	*98*
Estados terceiros	—	—	*29*	*29*	*32*
Organismos públicos	—	*6*	*59*	*66*	*129*
Total	—	**21**	**130**	**150**	**260**

As contas a pagar incluem, em grande medida, pedidos de pagamento recebidos pelo FED em relação às subvenções concedidas aos beneficiários. São registados no momento da sua receção e pelo respetivo montante total. Na sequência de um controlo de elegibilidade, apenas os montantes elegíveis são pagos aos beneficiários. No final do exercício, os pedidos de pagamento pendentes são analisados e as quantias elegíveis estimadas relacionadas com esses pedidos de pagamento são reconhecidas na demonstração dos resultados financeiros. As quantias não elegíveis estimadas são indicadas em «outras contas a pagar correntes».

A diminuição das contas a pagar é atribuída a um menor volume de faturas recebidas que permaneceram pendentes no final do exercício.

2.7.2. *Outras contas a pagar*

Milhões de EUR

	Nota	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Contas a pagar relativas a cofinanciamento	2.7.2.1	—	*5*	*23*	*28*	*41*
Contribuições de capital diferidas	2.7.2.2	—	—	*64*	*64*	*88*
Outras contas a pagar		—	*(1)*	*13*	*12*	*3*
Total		—	**5**	**100**	**105**	**132**

2.7.2.1. Contas a pagar relativas a cofinanciamento

As contas a pagar relativas ao cofinanciamento representam os fundos recebidos pelo FED no respeitante aos acordos de cofinanciamento. O FED deve utilizar estas contribuições para prestar serviços acordados a terceiros e devolver os fundos não utilizados aos contribuidores. A calendarização da utilização dos montantes de cofinanciamento determina se são divulgados como correntes ou não correntes.

No final do ano, é efetuada uma avaliação caso a caso de todas as contas a pagar relativas ao cofinanciamento e todas as quantias que não sejam suscetíveis de ser utilizadas nos 12 meses seguintes são consideradas não correntes.

Milhões de EUR

	8.º FED	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Contas a pagar relativas a cofinanciamentos correntes	—	—	*5*	*23*	*28*	*41*

2.7.2.2. Contribuições de capital diferidas

Um montante de 6,3 milhões de EUR de contribuições de capital diferidas diz respeito ao reembolso aos Estados-Membros e ao Reino Unido de fundos anulados ou não utilizados de projetos do âmbito do 9.º FED (ver nota 2.9.1). Os Estados--Membros acordaram em que a restituição fosse compensada com as contribuições do 11.º FED durante o primeiro pedido de contribuições em 2025.

Para além da restituição, um montante de 58 milhões de EUR diz respeito à primeira parcela de 2025 paga antecipadamente pelo Reino Unido, Portugal, Hungria Lituânia, Chipre e Estónia. Deste montante, 51 milhões de EUR foram integralmente pagos pelo Reino Unido, tendo sido deduzidos 15 milhões de EUR da parte remanescente do Reino Unido nos fundos não utilizados dos 10.º e 11.º FED. Nos termos do artigo 152.º do Acordo de Saída, o Reino Unido continua a ser parte no FED até ao encerramento do 11.º FED e de todos os FED anteriores não encerrados e assume as mesmas obrigações que os Estados-Membros a este respeito (ver nota 2.9.1).

2.8. **ENCARGOS ACRESCIDOS**

Os acréscimos são passivos a pagar por bens ou serviços que foram recebidos ou fornecidos mas — ao contrário das contas a pagar — ainda não foram faturados ou formalmente acordados com o fornecedor. O cálculo dos acréscimos baseia-se no montante em aberto das autorizações orçamentais no final do exercício. A parte dos encargos acrescidos estimados relativa ao pré-financiamento pago foi registada como uma redução das quantias de pré-financiamento.

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Encargos acrescidos	—	*71*	*703*	*774*	*983*
Outros acréscimos e diferimentos	—	—	—	—	*1*
Total	**—**	**71**	**703**	**774**	**984**

Os encargos acrescidos incluem despesas operacionais estimadas de contratos em vigor ou terminados sem pedidos de pagamento validados em que as despesas elegíveis incorridas por beneficiários foram estimadas utilizando as melhores informações disponíveis no momento da elaboração das demonstrações financeiras. Note-se que as informações provenientes de atividades quotidianas de grande escala, tais como prorrogações de contratos assinadas após a data de comunicação, não são sistematicamente tidas em conta e o potencial impacto destas atividades nos encargos acrescidos não pode ser estimado de forma fiável. A parte da estimativa dos encargos acrescidos que diz respeito aos pré--financiamentos pagos foi registada como uma redução dos montantes de pré-financiamento (ver nota 2.2).

A diminuição dos encargos acrescidos em 210 milhões de EUR explica-se pela redução do número de contratos cujos encargos tiveram de ser estimados e acrescidos. Esta diminuição está em consonância com o ciclo de vida do FED e com o número subjacente de contratos em curso.

ATIVO LÍQUIDO

2.9. **CAPITAL DOS FUNDOS**

Os Estados que são membros do FED contribuem para o Fundo relativamente à execução dos programas do FED, como previsto no Acordo Interno de cada FED. De acordo com a base jurídica aplicável, os pedidos de mobilização de capital, ou seja, os pedidos de financiamento para um determinado ano N, são decididos com base numa decisão do Conselho no ano N-1, sendo os fundos recebidos claramente afetados a períodos futuros específicos.

As contribuições cumprem os critérios de contribuição dos proprietários (RCE 1) e são, por conseguinte, tratadas como capital do fundo nas demonstrações financeiras do FED. O capital do fundo representa o montante total das contribuições a receber dos Estados membros do FED. Uma vez que o capital não mobilizado do fundo é deduzido ao seu capital total (ver demonstração de variações do ativo líquido), apenas o capital mobilizado do fundo é reconhecido no balanço.

Uma vez que as contribuições acordadas são afetadas a períodos de relato específicos, invocando o FED o seu direito legal relativamente aos Estados membros do FED apenas nestes períodos, quaisquer montantes recebidos antecipadamente são reconhecidos como contribuições de capital diferidas em «contas a pagar» e não em «capital mobilizado».

2.9.1. *Capital dos fundos mobilizado — FED ativos*

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	Total
Capital dos fundos	*10 442*	*20 834*	*29 331*	*60 607*
Capital dos fundos não mobilizado	—	—	*(6 040)*	*(6 040)*
Capital dos fundos mobilizado em 31.12.2023	**10 442**	**20 834**	**23 290**	**54 566**
Capital dos fundos	*10 435*	*20 819*	*29 290*	*60 544*
Capital dos fundos não mobilizado	—	—	*(4 840)*	*(4 840)*
Capital dos fundos mobilizado em 31.12.2024	**10 435**	**20 819**	**24 449**	**55 704**

Os fundos não mobilizados representam os montantes ainda não solicitados aos Estados-Membros. O capital dos fundos mobilizado representa as contribuições que foram mobilizadas pelo FED e transferidas para as contas de tesouraria pelos Estados-Membros (ver *infra* 2.9.2).

Com base na Decisão (UE) 2024/2906 do Conselho ([6]), as contribuições dos Estados-Membros estabelecidas nos Acordos Internos relativos ao 8.º e ao 9.º FED foram reduzidas correspondentemente num montante de 6,3 milhões de EUR, decorrente dos fundos anulados no quadro do 9.º FED. Os reembolsos resultantes desta redução foram compensados com pedidos de fundos suplementares a título do 11.º FED. Com efeito, o reembolso será utilizado em relação à primeira parcela de 2025 (ver nota 2.7.2.).

Embora o Reino Unido continue a ser parte no FED até ao encerramento de todos os programas, em conformidade com o artigo 153.º do Acordo de Saída, a sua quota-parte dos fundos não autorizados e anulados do 9.º e 10.º FED não pode ser reutilizada. Em 2024, o Reino Unido solicitou que a sua segunda e terceira parcelas do exercício fossem compensadas utilizando a sua parte pendente na reserva dos 10.º e 11.º FED. Além disso, um montante adicional de 15 milhões de EUR foi reembolsado ao Reino Unido como parte da sua primeira parcela de 2025 (ver nota 2.7.2.1). Consequentemente, o capital do 10.º e do 11.º FED foi reduzido em 15 milhões de EUR e 41 milhões de EUR, respetivamente.

2.9.2. *Capital dos fundos mobilizado e não mobilizado pelos Estados-Membros e pelo Reino Unido*

Milhões de EUR

Contribuições a título do 11.º FED	%	Capital não mobilizado em 31.12.2023	Capital mobilizado em 2024	Capital não mobilizado em 31.12.2024
Áustria	*2,40*	*145*	*(29)*	*116*
Bélgica	*3,25*	*196*	*(39)*	*157*
Bulgária	*0,22*	*13*	*(3)*	*11*
Croácia	*0,23*	*14*	*(3)*	*11*
Chipre	*0,11*	*7*	*(1)*	*5*
Chéquia	*0,80*	*48*	*(10)*	*39*

([6]) Decisão (UE) 2024/2906 do Conselho, de 14 de novembro de 2024, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, indicando o limite máximo do montante para 2026, o montante anual para 2025, o montante da primeira parcela para 2025 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2027 e 2028 (JO L, 2024/2906, 19.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2906/oj).

Milhões de EUR

Contribuições a título do 11.º FED	%	Capital não mobilizado em 31.12.2023	Capital mobilizado em 2024	Capital não mobilizado em 31.12.2024
Dinamarca	*1,98*	*120*	*(24)*	*96*
Estónia	*0,09*	*5*	*(1)*	*4*
Finlândia	*1,51*	*91*	*(18)*	*73*
França	*17,81*	*1 076*	*(214)*	*862*
Alemanha	*20,58*	*1 243*	*(247)*	*996*
Grécia	*1,51*	*91*	*(18)*	*73*
Hungria	*0,61*	*37*	*(7)*	*30*
Irlanda	*0,94*	*57*	*(11)*	*46*
Itália	*12,53*	*757*	*(150)*	*606*
Letónia	*0,12*	*7*	*(1)*	*6*
Lituânia	*0,18*	*11*	*(2)*	*9*
Luxemburgo	*0,26*	*15*	*(3)*	*12*
Malta	*0,04*	*2*	*(0)*	*2*
Países Baixos	*4,78*	*289*	*(57)*	*231*
Polónia	*2,01*	*121*	*(24)*	*97*
Portugal	*1,20*	*72*	*(14)*	*58*
Roménia	*0,72*	*43*	*(9)*	*35*
Eslováquia	*0,38*	*23*	*(5)*	*18*
Eslovénia	*0,22*	*14*	*(3)*	*11*
Espanha	*7,93*	*479*	*(95)*	*384*
Suécia	*2,94*	*178*	*(35)*	*142*
Reino Unido	*14,68*	*887*	*(176)*	*710*
Total	**100,00**	**6 040**	**(1 200)**	**4 840**

Uma vez que o capital do 9.º e 10.º FED foi mobilizado e recebido na sua totalidade nos anos anteriores, em 2024 foi mobilizado um montante de 1 200 milhões de EUR relativo exclusivamente ao 11.º FED. O capital mobilizado diminuiu de 1 800 milhões de EUR em 2023 para 1 200 milhões de EUR em 2024.

2.9.3. *Transferências de capital mobilizado dos fundos entre FED ativos*

Milhões de EUR

	8.º FED	9.º FED	10.º FED	11.º FED	Total
Saldo em 31.12.2022	**(2 513)**	**2 010**	**(38)**	**541**	—
Transferência para a reserva de desempenho do 8.º FED de montantes de FED anteriores	*2 762*	*(2 762)*	—	—	—
Transferência para a reserva de desempenho do 10.º FED de montantes de FED anteriores	*427*	*(432)*	*6*	—	—
Transferência para a reserva de desempenho do 11.º FED de montantes de FED anteriores	*(676)*	*676*	*(87)*	*87*	—
Saldo em 31.12.2023	—	**(509)**	**(120)**	**628**	—

Milhões de EUR

	8.º FED	9.º FED	10.º FED	11.º FED	Total
Transferência para a reserva de desempenho do 10.º FED de montantes de FED anteriores	—	*(1)*	*1*	—	—
Transferência para a reserva de desempenho do 11.º FED de montantes de FED anteriores	—	—	*(68)*	*68*	—
Saldo em 31.12.2024	—	**(510)**	**(187)**	**696**	—

Esta rubrica inclui os recursos transferidos entre FED ativos.

Desde a entrada em vigor do Acordo de Cotonu, todos os fundos não despendidos em anteriores FED ativos são transferidos para o FED mais recente após a anulação das autorizações. Os recursos transferidos de outros FED aumentam as dotações do fundo beneficiário e reduzem as dotações do fundo de origem. Os fundos transferidos para a reserva de desempenho do 10.º e 11.º FED só podem ser autorizados mediante condições específicas estabelecidas nos Acordos Internos.

3. NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

RECEITAS

Milhões de EUR

	Nota	2024	2023
Receitas provenientes de operações sem contrapartida direta	3.1	*41*	*14*
Receitas provenientes de operações com contrapartida direta	3.2	*90*	*52*
Total		**131**	**65**

3.1. RECEITAS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA DIRETA

As receitas de operações sem contrapartida direta referem-se a operações em que aquele que transfere fornece recursos à entidade beneficiária sem que esta forneça um valor aproximadamente igual diretamente em troca. A rubrica inclui principalmente montantes recebidos da Comissão durante o exercício e recuperações de despesas operacionais.

Milhões de EUR

	Nota	9.º FED	10.º FED	11.º FED	2024	2023
Recuperação de despesas		*1*	*16*	*7*	*24*	*6*
Receitas relativas ao cofinanciamento	3.1.1	—	*12*	*5*	*17*	*8*
Total		**1**	**28**	**12**	**41**	**14**

As receitas de operações sem contrapartida direta podem ser discriminadas por modalidade de gestão do seguinte modo:

Milhões de EUR

	2024	2023
Gestão direta		
Executada por:		
Comissão	*1*	—

Milhões de EUR

	2024	2023
Agências de execução	*2*	—
Delegações da UE	*4*	*5*
	7	**5**
Gestão indireta		
Executada por:		
Países terceiros	*31*	*6*
Organismos de direito público	—	—
Organizações internacionais	*3*	*3*
Organismos de direito privado investidos de uma missão de serviço público	—	—
	34	**9**
Total	**41**	**14**

3.1.1. *Receitas relativas ao cofinanciamento*

As contribuições de cofinanciamento recebidas satisfazem os critérios das receitas provenientes de operações sem contrapartida direta sujeitas a condições, não devendo assim afetar a demonstração dos resultados financeiros quando forem recebidas. As contribuições continuam a estar no passivo (ver nota 2.7.2 e 2.7.2.1) até que as condições associadas ao fundos doados estejam preenchidas, ou seja, as despesas elegíveis sejam incorridas (ver nota 3.5). O montante correspondente é seguidamente reconhecido na demonstração dos resultados financeiros como receitas de operações sem contrapartida direta provenientes do cofinanciamento. Por conseguinte, o impacto nos resultados económicos do exercício é nulo.

3.2. **RECEITAS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES COM CONTRAPARTIDA DIRETA**

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	2024	2023
Receitas financeiras	—	*1*	*18*	*19*	*9*
Outras receitas	*2*	*4*	*65*	*71*	*43*
Total	**2**	**5**	**83**	**90**	**52**

Os 19 milhões de EUR na rubrica «receitas financeiras» incluem principalmente os juros vencidos sobre ordens de cobrança não pagas, os juros sobre pré-financiamento, os juros gerados pelos saldos detidos por bancos centrais e comerciais e as receitas financeiras de instrumentos financeiros.

As «outras receitas» dizem principalmente respeito aos ganhos cambiais. As perdas cambiais correspondentes são registadas em «outras despesas» (ver nota 3.7).

DESPESAS

3.3. **DESPESAS EXECUTADAS POR OUTRAS ENTIDADES**

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	2024	2023
Despesas de assistência técnica	—	—	*4*	*4*	*3*

O montante de 4 milhões de EUR inclui as despesas de assistência técnica incorridas por vários instrumentos financeiros.

3.4. **INSTRUMENTOS DE AJUDA**

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	2024	2023
Ajuda programável	*2*	*(13)*	*641*	*630*	*841*
Apolo macroeconómico	—	—	—	—	*7*
Política setorial	—	—	—	—	*(1)*
Projetos intra-ACP	—	*89*	*408*	*497*	*779*
Ajuda de emergência	—	*12*	*(25)*	*(13)*	*230*
Apoio institucional	—	*2*	*3*	*4*	*12*
Compensação de receitas das exportações	—	—	—	—	*2*
Contribuições para fundos fiduciários	—	—	*118*	*118*	*311*
Total	**2**	**90**	**1 145**	**1 237**	**2 181**

As despesas operacionais do FED abrangem vários instrumentos de ajuda e assumem formas diversas, dependendo do modo como o dinheiro é pago e gerido.

Em 2024, as despesas operacionais diminuíram 944 milhões de EUR, principalmente devido a uma redução significativa das despesas no âmbito do 11.º FED, que passaram de 1 906 milhões de EUR em 2023 para 1 145 milhões de EUR em 2024. Este declínio foi observado em todos os programas e está em consonância com o ciclo de vida do FED.

Do mesmo modo, as alterações nas despesas no âmbito dos 9.º e 10.º FED estão em consonância com o ciclo de vida dos FED e o encerramento gradual dos contratos. Muitos contratos ao abrigo destes FED foram concluídos e encerrados em 2024, o que resultou numa diminuição das despesas.

Os montantes negativos no âmbito dos 10.º e 11.º FED relativos aos programas e de ajuda programável e de ajuda de emergência devem-se à inversão dos acréscimos de 2023 que foram superiores às despesas efetivamente incorridas em 2024. Para o 11.º FED, em especial, os montantes negativos referem-se a um contrato com o Banco Mundial que estava inicialmente previsto para dezembro de 2023 e que foi, durante o ano de 2024, posteriormente prorrogado até dezembro de 2025. A Comissão contribui para este fundo fiduciário utilizando fundos do Fundo Fiduciário da UE para África e do FED. Ao aplicar o princípio da prioridade de consumo ao pré-financiamento, as despesas incorridas em 2024 foram afetadas ao Fundo Fiduciário da UE para África, prevendo-se que os fundos do FED sejam utilizados em 2025.

Além disso, as despesas com ajuda programável, ajuda de emergência e projetos intra-ACP foram impactados em 175 milhões de EUR em resultado da inversão de acréscimos relativos a quatro projetos em 2023, incluindo o contrato com o Banco Mundial. Com base nas informações atualizadas sobre a execução recebidas dos respetivos parceiros, que refletem com maior exatidão os progressos reais do projeto, não foram registados acréscimos para estes contratos em 2024.

3.5. **DESPESAS RELATIVAS AO COFINANCIAMENTO**

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	2024	2023
Cofinanciamento	—	*12*	*5*	*17*	*8*

São incluídas nesta rubrica as despesas incorridas com projetos objeto de cofinanciamento em 2024. É de notar que as despesas efetuadas incluem as quantias estimadas relacionadas com os lançamentos de encerramento do exercício (e, consequentemente, reversões das quantias estimadas relativas ao ano passado).

Em conformidade com as regras contabilísticas em matéria de cofinanciamento, os montantes incorridos não tiveram qualquer impacto nos resultados do exercício do FED, uma vez que foram reconhecidos tanto nas despesas de cofinanciamento como nas receitas de cofinanciamento (ver igualmente nota 3.1.1).

Instrumentos de ajuda e despesas de cofinanciamento por modalidade de gestão

Milhões de EUR

	2024	2023
Gestão direta		
Executada por:		
Comissão	*17*	*50*
Agências de execução da UE	*3*	*16*
Fundos fiduciários	*118*	*290*
Delegações da UE	*148*	*235*
	286	**591**
Gestão indireta		
Executada por:		
BEI e FEI	*84*	*(45)*
Organizações internacionais	*287*	*994*
Organismos de direito privado investidos de uma missão de serviço público	*156*	*201*
Organismos de direito público	*126*	*147*
Países terceiros	*314*	*297*
Organismos da UE e parcerias público-privadas	—	*3*
	967	**1 597**
Total	**1 254**	**2 189**

3.6. **CUSTOS DE FINANCIAMENTO**

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	2024	2023
Perdas por imparidade líquidas sobre empréstimos e contas a receber	—	*(5)*	*4*	*(1)*	*2*
Perdas em ativos ou passivos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice	—	—	*3*	*3*	*3*
Subvenção de taxas	—	—	*2*	*2*	*1*
Total	—	**(5)**	**9**	**3**	**7**

As perdas por imparidade líquidas em empréstimos e contas a receber incluem perdas por imparidade em instrumentos financeiros e despesas estimadas com montantes irrecuperáveis decorrentes de ordens de cobrança antigas (mais de dois anos), falências e dispensas.

Os 3 milhões de EUR de despesas financeiras relativas a ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice dizem principalmente respeito às diferenças cambiais, aos juros e às variações do justo valor, relativamente a vários instrumentos financeiros.

O montante de dois milhões de EUR na rubrica «Subvenção de taxas» refere-se a despesas incorridas no âmbito do instrumento financeiro Kulima.

3.7. **OUTRAS DESPESAS**

Estão incluídas nesta rubrica as despesas de natureza administrativa, tais como serviços externos não informáticos, despesas de locação operacional, comunicações e publicações, despesas de formação, etc.

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	2024	2023
Despesas administrativas e informáticas	—	*1*	*42*	*43*	*51*
Provisões para riscos e encargos	—	—	—	—	*1*
Perdas realizadas com clientes	*1*	*2*	—	*4*	—
Perdas cambiais	*1*	*4*	*59*	*63*	*62*
Perdas cambiais em instrumentos financeiros	—	—	*1*	*1*	*1*
Total	**2**	**7**	**101**	**110**	**116**

A rubrica «Despesas administrativas e informáticas» inclui montantes baseados no acordo interno do FED com a Comissão para cobrir as despesas administrativas incorridas tanto pela sede como pelas delegações no que diz respeito à gestão dos programas do FED.

4. **ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OUTRAS DIVULGAÇÕES SIGNIFICATIVAS**

4.1. **ATIVOS CONTINGENTES**

Os ativos contingentes são ativos possíveis que decorrem de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos que não estão totalmente sob o controlo da entidade.

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Garantias de pré-financiamento	—	—	*19*	*19*	*32*
Total	—	—	**19**	**19**	**32**

Em certos casos, são exigidas garantias de pré-financiamento a beneficiários que não são Estados-Membros, quando se efetuam pagamentos antecipados.

No final de 2024, as garantias de pré-financiamento ascendiam a 19 milhões de EUR, em comparação com 32 milhões de EUR em 2023. Tal está em consonância com a liquidação do FED e o encerramento gradual dos contratos.

No caso de contratos geridos no âmbito da gestão indireta, as garantias pertencem a uma autoridade adjudicante que não o FED, não sendo assim divulgadas pelo FED.

4.2. **PASSIVOS CONTINGENTES**

Os passivos contingentes são obrigações possíveis decorrentes de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade, ou obrigações presentes decorrentes de acontecimentos passados em que não é provável uma saida de recursos ou a quantia não pode ser mensurada com fiabilidade.

4.2.1. *Garantias concedidas*

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Garantias concedidas	—	—	*26*	*26*	*28*

O quadro supra mostra a dimensão da exposição do FED a eventuais pagamentos futuros decorrentes das garantias prestadas ao Grupo BEI ou a outras instituições financeiras. Os montantes são apresentados líquidos de provisões financeiras ou de passivos financeiros reconhecidos relativamente a esses programas.

O montante de 26 milhões de EUR refere-se a garantias prestadas no quadro dos seguintes instrumentos financeiros: 9 milhões de EUR no quadro do instrumento financeiro EURITZ, 10 milhões de EUR no quadro do fundo KULIMA e outros 7 milhões de EUR no quadro do mecanismo para a cadeia de valor agrícola ZÂMBIA.

4.2.2. *Passivos contingentes relacionados com processos judiciais*

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Processos judiciais em curso	—	—	*7*	*7*	*7*

No final de 2024, existiam apenas dois processos pendentes, que representavam um total de 7 milhões de EUR.

4.3. **OUTRAS DIVULGAÇÕES SIGNIFICATIVAS**

4.3.1. *Autorizações por liquidar ainda não executadas*

A quantia abaixo indicada corresponde às autorizações por liquidar menos as quantias conexas incluídas como despesas na demonstração dos resultados financeiros. As autorizações por liquidar correspondem a uma quantia que representa as autorizações que não foram ainda objeto de pagamento e/ou anulação. Esta é a consequência normal da existência de programas plurianuais.

Milhões de EUR

	9.º FED	10.º FED	11.º FED	31.12.2024	31.12.2023
Autorizações por liquidar ainda não executadas	*15*	*166*	*2 520*	*2 701*	*3 449*

A diminuição das autorizações por liquidar prende-se em grande maioria com a diminuição das autorizações orçamentais por liquidar, que totalizavam 3 812 milhões de EUR no fim de 2024 (2023: 5 116 milhões de EUR). Tal está em consonância com o ciclo de vida do FED e também com a evolução do número de contratos em aberto (ver nota 2.2).

5. **GESTÃO DOS RISCOS FINANCEIROS**

As divulgações apresentadas seguidamente dizem respeito à gestão dos riscos financeiros do FED associados às operações de tesouraria realizadas pela Comissão em nome do FED a fim de executar os seus recursos.

5.1. **POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCOS E ATIVIDADES DE COBERTURA**

As regras e os princípios para a gestão das operações de tesouraria são estabelecidos no Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º FED, bem como no Acordo Interno.

Em resultado do referido regulamento, são aplicáveis os seguintes grandes princípios:

a) As contribuições do FED são pagas pelos Estados-Membros em contas especiais abertas junto do banco emissor de cada Estado-Membro ou da instituição financeira por ele designada. As contribuições permanecerão nessas contas especiais até serem necessárias para os pagamentos do FED;

b) As contribuições do FED são pagas pelos Estados-Membros em EUR, enquanto os pagamentos do FED são efetuados em EUR e noutras moedas;

c) As contas bancárias abertas pela Comissão em nome do FED não podem ter um saldo negativo.

Em acréscimo às contas especiais, a Comissão abre outras contas bancárias em nome do FED junto de instituições financeiras (bancos centrais e bancos comerciais) para efeitos de execução dos pagamentos e receção das receitas, para além das contribuições dos Estados-Membros para o orçamento.

As operações de tesouraria e pagamento estão muito automatizadas e baseiam-se em sistemas informáticos modernos. São aplicados procedimentos específicos a fim de garantir a segurança do sistema e assegurar a separação de funções, em conformidade com o Regulamento Financeiro, as normas de controlo interno da Comissão e os princípios de auditoria.

Um conjunto escrito de orientações e procedimentos regula a gestão das operações de tesouraria e pagamento com o objetivo de limitar os riscos operacionais e financeiros e de assegurar um nível de controlo adequado. Estas orientações e procedimentos abrangem as diferentes áreas de funcionamento, sendo o seu cumprimento controlado periodicamente.

5.2. **RISCO CAMBIAL**

Exposição do FED ao risco cambial no final do exercício — posição líquida

Milhões de EUR

	31.12.2024				31.12.2023			
	USD	EUR	Outros	Total	USD	EUR	Outros	Total
Ativos financeiros								
Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado	*10*	4	*7*	*21*	*7*	*7*	3	*17*
Ativos financeiros avaliados pelo justo valor através do excedente ou défice	42	61	9	*112*	16	49	8	*73*
Contas a receber	*6*	*5*	—	*11*	*7*	*4*	—	*11*
Caixa e equivalentes de caixa	*11*	*400*	—	*411*	*6*	*595*	—	*601*
	69	**470**	**16**	**555**	**36**	**655**	**11**	**704**
Passivos financeiros								
Provisões financeiras e responsabilidade por garantias	—	*3*	—	*3*	—	*2*	*2*	*4*
	—	**3**	—	**3**	—	**2**	**2**	**4**
Total	**69**	**473**	**16**	**558**	**36**	**657**	**13**	**706**

Todas as contribuições são detidas em EUR e as outras divisas são adquiridas unicamente quando são necessárias para a execução dos pagamentos. Por esta razão, as operações de tesouraria do FED não estão expostas ao risco cambial.

5.3. **RISCO DA TAXA DE JURO**

O FED não contrai empréstimos, pelo que não está exposto ao risco da taxa de juro.

Os juros são acumulados nos saldos das suas diferentes contas bancárias. A Comissão, em nome do FED, tomou por conseguinte medidas para assegurar que os juros ganhos reflitam regularmente as taxas de juro de mercado, bem como as suas eventuais flutuações.

As contribuições para o orçamento do FED são creditadas por cada Estado-Membro numa conta especial aberta junto da instituição financeira por si designada. Para minimizar o risco de remuneração negativa, que existia há alguns anos, foram instaurados procedimentos de gestão de tesouraria para minimizar os saldos mantidos nas contas em questão. Além disso, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/888 do Conselho ([7]), qualquer remuneração negativa destas contas é suportada pelo Estado-Membro em causa.

Os saldos à vista das contas dos bancos comerciais são remunerados numa base diária. A remuneração dos saldos dessas contas baseia-se em taxas de mercado variáveis às quais é aplicada uma margem contratual (positiva ou negativa). Para a maioria das contas, o cálculo dos juros está ligado à taxa de mercado de referência e é ajustado a fim de refletir quaisquer flutuações dessa taxa. Por esta razão, o FED não corre qualquer risco de que os seus saldos sejam remunerados a taxas inferiores às taxas de mercado.

5.4. **RISCO DE CRÉDITO (RISCO DE CONTRAPARTE)**

Exposição máxima ao risco de crédito

Relativamente aos ativos financeiros, as quantias comunicadas são quantias escrituradas líquidas e representam a exposição dos FED ao risco de crédito no final do período de relato.

Milhões de EUR

	31.12.2024	31.12.2023
Ativos financeiros		
Empréstimos	*21*	*16*
Caixa e equivalentes de caixa	*411*	*601*
Contas a receber relativas a operações com contrapartida direta (*)	*11*	*11*
Garantias concedidas		
Contratos de garantia financeira	*12*	*14*
Total em 31.12.2024	**454**	**642**

(*) Excluindo encargos diferidos

Empréstimos relativos a instrumentos financeiros: qualidade de crédito

Milhões de EUR

	31.12.2024				
	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Ativos comprados ou criados em imparidade de crédito	Total
Notação de risco					
Prémio e nível elevado	—	—	—	—	—
Nível médio superior	—	—	—	—	—
Nível médio inferior	—	—	—	—	—
Nível de não investimento e notação de risco de incumprimento	*16*	*6*	*3*	—	*25*
Quantia escriturada bruta	**16**	**6**	**3**	—	**25**

([7]) Regulamento (UE) 2016/888 do Conselho, de 6 de junho de 2016, que altera o Regulamento (UE) 2015/323 relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento no que diz respeito ao pagamento das parcelas (JO L 149 de 7.6.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/888/oj).

Milhões de EUR

31.12.2024					
	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Ativos comprados ou criados em imparidade de crédito	Total
Menos provisão para perdas	*3*	*1*	—	—	4
Quantia escriturada líquida	**13**	**5**	**3**	—	**21**

Caixa e equivalentes de caixa: qualidade de crédito

Milhões de EUR

	31.12.2024	31.12.2023
Notação de risco		
Prémio e nível elevado	*314*	*514*
Nível médio superior	*91*	*77*
Nível médio inferior	*6*	*11*
Nível de não investimento e notação de risco de incumprimento	—	—
Quantia escriturada bruta	**411**	**601**
Menos provisão para perdas	—	—
Quantia escriturada líquida	**411**	**601**

Contas a receber: qualidade de crédito

Milhões de EUR

31.12.2024						
	Não vencido	Vencido 0-30 dias	Vencido 31-90 dias	Vencido 91 dias-1 ano	Vencido > 1 ano	Total
Quantia escriturada bruta	11	—	—	—	—	*11*
Menos provisão para perdas	—	—	—	—	—	—
Quantia escriturada líquida	**11**	—	—	—	—	*11*

Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice: qualidade de crédito

Em 2024, os ativos financeiros mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice incluídos nestas demonstrações financeiras dizem respeito a investimentos em capital próprio que não estão sujeitos a risco de crédito (ver nota **2.1**).

5.5. **RISCO DE LIQUIDEZ**

Análise de maturidade dos passivos financeiros por maturidade contratual remanescente

Os passivos financeiros e as contas a pagar nesta rubrica são divulgados pelas quantias escrituradas do balanço.

Milhões de EUR

	< 1 ano	1-5 anos	> 5 anos	Total
Passivos financeiros em 31.12.2024	*256*	—	—	*256*
Passivos financeiros em 31.12.2023	*391*	*2*	—	*393*

Os princípios orçamentais aplicados ao FED asseguram que os recursos de caixa globais do período orçamental são sempre suficientes para a execução dos pagamentos. Efetivamente, o montante total das contribuições dos Estados-Membros é igual à quantia global das dotações de pagamento do período orçamental em causa.

Contudo, as contribuições dos Estados-Membros para o FED são pagas em três parcelas anuais, enquanto os pagamentos estão sujeitos a variação sazonal.

A fim de assegurar que os recursos de tesouraria são sempre suficientes para cobrir os pagamentos a executar num determinado mês, são periodicamente trocadas informações sobre a situação de tesouraria entre a tesouraria da Comissão e os serviços competentes que efetuam as despesas.

Além disso, no contexto das operações de tesouraria do FED, existem instrumentos de gestão automática de tesouraria que asseguram a disponibilidade de liquidez diária suficiente em cada conta bancária do FED.

6. DIVULGAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS

As partes relacionadas do FED são o Fundo Fiduciário da UE para África e o Fundo Fiduciário Bêkou da UE e a Comissão Europeia. As transações entre estas entidades realizam-se no quadro do funcionamento normal do FED, não exigindo requisitos de divulgação específicos, em conformidade com as regras contabilísticas da UE.

O FED não tem uma gestão distinta, uma vez que é gerido pela Comissão. Os direitos das principais entidades de gestão da UE, incluindo a Comissão, foram divulgados nas contas anuais consolidadas da União Europeia na rubrica 7.2 «Direitos das principais entidades de gestão».

7. ACONTECIMENTOS POSTERIORES À DATA DO BALANÇO

À data de assinatura destas contas, não havia quaisquer questões relevantes que merecessem a atenção do contabilista do FED ou que lhe fossem referidas e que requeressem uma divulgação específica na presente secção. As contas anuais e as notas conexas foram elaboradas com base nas informações mais recentes disponíveis, o que se reflete nas informações acima apresentadas.

8. CONCILIAÇÃO DOS RESULTADOS ECONÓMICOS E DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Os resultados económicos do exercício são calculados com base nos princípios da contabilidade de exercício. Contudo, os resultados da execução orçamental baseiam-se nas regras de contabilidade de caixa. Dado que ambos são o produto das mesmas operações subjacentes, constitui um controlo útil proceder ao exercício de conciliação. O quadro que se segue apresenta essa conciliação, sublinhando as principais quantias conciliadas, repartidas entre rubricas de receitas e despesas. As notas do quadro fornecem informações adicionais sobre a natureza dos principais itens de reconciliação.

Milhões de EUR

	2024	2023
RESULTADOS ECONÓMICOS DO EXERCÍCIO	**(1 240)**	**(2 249)**
Receitas		
Créditos que não afetam os resultados da execução orçamental	*(25)*	*(11)*
Créditos apurados no exercício em curso, mas ainda não cobrados	*(4)*	*(2)*
Créditos apurados em exercícios anteriores e cobrados no exercício em curso	*18*	*12*
Efeito líquido dos pré-financiamentos	*38*	*36*
Receitas acrescidas (líquidas)	*(98)*	*(54)*
Despesas		
Despesas do exercício em curso ainda por pagar	*65*	*(55)*
Despesas dos exercícios anteriores pagas no ano em curso	*(176)*	*(349)*
Efeito líquido dos pré-financiamentos	*1 147*	*556*
Despesas acrescidas (líquidas)	*(1 071)*	*59*
RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO	**(1 345)**	**(2 056)**

8.1. RUBRICAS OBJETO DE CONCILIAÇÃO — RECEITAS

As receitas orçamentais de um exercício correspondem às receitas cobradas em relação aos créditos apurados no decurso do exercício e às quantias recebidas relativas aos créditos apurados de exercícios anteriores.

Os **créditos que não afetam os resultados da execução orçamental** são inscritos nos resultados económicos, mas, numa perspetiva orçamental, não podem ser considerados receitas, dado que o montante recebido é transferido para reservas e não pode ser reafetado sem uma decisão do Conselho.

Os **créditos apurados no exercício em curso mas ainda não cobrados** devem ser deduzidos dos resultados económicos para efeitos de conciliação, uma vez que não fazem parte das receitas orçamentais. Em contrapartida, os **créditos apurados em exercícios anteriores e cobrados no exercício em curso** devem ser acrescentados aos resultados económicos para efeitos de conciliação.

O **efeito líquido da rubrica de pré-financiamento** refere-se à compensação do pré-financiamento com montantes cobrados aos beneficiários. Estes recebimentos de caixa representam receitas orçamentais, mas não têm qualquer impacto nos resultados económicos e devem, por conseguinte, ser adicionados para efeitos de conciliação.

As **receitas acrescidas líquidas** consistem sobretudo na regularização efetuada para efeitos do encerramento do exercício. Apenas é tido em conta o efeito líquido, ou seja, as receitas acrescidas do exercício em curso menos as receitas acrescidas revertidas do exercício anterior.

8.2. RUBRICAS OBJETO DE CONCILIAÇÃO — DESPESAS

As despesas do exercício em curso ainda não pagas devem ser acrescentadas para efeitos de conciliação, pois são incluídas nos resultados económicos mas não fazem parte das despesas orçamentais. Pelo contrário, **as despesas dos anos anteriores pagas no exercício em curso** devem ser deduzidas dos resultados económicos para efeitos de conciliação, uma vez que fazem parte das despesas orçamentais do exercício em curso, mas não têm qualquer efeito nos resultados económicos nem reduzem as despesas em caso de correções.

Os recebimentos de caixa provenientes das **anulações de pagamentos** não afetam os resultados económicos, embora afetem os resultados da execução orçamental.

O **efeito líquido dos pré-financiamentos** é a combinação de novas quantias de pré-financiamento pagas no exercício em curso (reconhecidas como despesas orçamentais do exercício) com a compensação de pré-financiamentos pagos no exercício em curso ou nos exercícios anteriores, mediante a aceitação dos custos elegíveis. Este último fator representa uma despesa em termos de exercício, mas não de contabilidade orçamental, dado que o pagamento do pré-financiamento inicial já tinha sido considerado uma despesa orçamental no momento do respetivo pagamento.

As **despesas acrescidas líquidas** consistem sobretudo na regularização efetuada para efeitos das operações do final do exercício, ou seja, nas despesas elegíveis incorridas por beneficiários de fundos do FED, mas que não foram ainda comunicadas ao FED. Apenas é tido em conta o efeito líquido, ou seja, as despesas acrescidas do exercício em curso menos as despesas acrescidas revertidas do exercício anterior.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FUNDOS FIDUCIÁRIOS DA UE CONSOLIDADAS NO FED

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO FIDUCIÁRIO BÊKOU DA UE DE 2024 ([8])

([8]) É de notar que, em virtude do arredondamento dos dados para milhares de euros, alguns valores que figuram nos quadros podem não parecer perfazer uma soma exata.

INFORMAÇÕES DE BASE

Contexto geral dos fundos fiduciários da União

Criação

Em conformidade com os artigos 238.º e 239.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União (RF da UE) ([9]) e com o artigo 35.º do Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (RF do FED) ([10]), a Comissão Europeia pode criar fundos fiduciários da União relativamente às ações externas («fundos fiduciários da UE»). Os fundos fiduciários da União são constituídos no âmbito de um acordo celebrado com outros doadores para as ações de emergência e de pós-emergência necessárias para reagir a uma crise, ou para ações temáticas.

Os fundos fiduciários da União são constituídos pela Comissão Europeia com base numa decisão, após consulta ou aprovação do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta decisão inclui o acordo constitutivo com outros doadores.

Os fundos fiduciários da União só são criados e executados nas seguintes condições:

— existe valor acrescentado da intervenção da União: os objetivos dos fundos fiduciários da União, nomeadamente devido à sua dimensão ou efeitos potenciais, podem ser mais bem alcançados a nível da União do que a nível nacional e a utilização dos instrumentos de financiamento existentes não seria suficiente para alcançar os objetivos políticos da União,

— os fundos fiduciários da União proporcionam clara notoriedade política à União e vantagens de gestão, bem como um melhor controlo da União sobre os riscos e os desembolsos das contribuições da União e de outros doadores,

— os fundos fiduciários da União não podem duplicar outros canais de financiamento existentes, ou instrumentos similares, sem proporcionar adicionalidade,

— os objetivos dos fundos fiduciários da União são consentâneos com os objetivos do instrumento da União ou com a rubrica orçamental que os financia.

Fundos fiduciários da UE atuais

Até à data, a Comissão criou quatro fundos fiduciários da UE:

— o Fundo Fiduciário BÊKOU da UE, cujo objetivo consiste em apoiar todos os aspetos da saída da República Centro-Africana da crise e os seus esforços de reconstrução. Criado em 15 de julho de 2014,

— o Fundo Fiduciário MADAD da UE, um fundo fiduciário regional da União Europeia de resposta à crise síria. Criado em 15 de dezembro de 2014,

— o Fundo Fiduciário da UE para África, um fundo fiduciário de emergência da União Europeia para a estabilidade e a luta contra as causas profundas da migração irregular e das pessoas deslocadas em África. Criado em 12 de novembro de 2015,

— o Fundo Fiduciário da UE para a Colômbia, que apoia a aplicação do acordo de paz na fase inicial de recuperação e na estabilização pós-conflito. Criado em 12 de dezembro de 2016.

Missão

O Fundo Fiduciário Bêkou da UE foi criado com o objetivo de promover a estabilização e a reconstrução da República Centro-Africana. O seu principal objetivo, conforme estabelecido no acordo constitutivo, consiste em fornecer ajuda, de forma coerente e orientada, para assegurar a resiliência dos grupos vulneráveis e apoiar todos os aspetos da saída da crise e da reconstrução da República Centro-Africana, bem como coordenar ações no curto, médio e longo prazo e ajudar os países vizinhos a fazer face às consequências da crise.

([9]) Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

([10]) Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 (JO L 307, 3.12.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1877/oj).

Principais atividades operacionais

O fundo fiduciário da União reúne recursos de diferentes doadores para financiar programas com base nos objetivos acordados. Desde a sua criação em julho de 2014, o Fundo Fiduciário Bêkou da UE adotou 22 programas e chegou a mais de 2,5 milhões de beneficiários. Os programas destinam-se a assistir a República Centro-Africana e a sua população na sequência da crise de 2013. Mais especificamente, o Fundo Fiduciário Bêkou da UE visa garantir o acesso a serviços básicos (sobretudo saúde, água e saneamento), apoiar a recuperação económica e a criação de emprego e promover a coesão social e a reconciliação.

Governação

A gestão do Fundo Fiduciário Bêkou da UE é assegurada pela Comissão Europeia, que também assegura o secretariado dos seus dois órgãos diretivos — o conselho de administração do fundo fiduciário e o comité operacional. O conselho de administração do fundo fiduciário e o comité operacional do Fundo Fiduciário Bêkou da UE são compostos por representantes dos doadores, da Comissão, do Parlamento Europeu, de um representante das autoridades da República Centro-Africana e de observadores. As regras relativas à composição do conselho de administração e o seu regulamento interno são estabelecidos no acordo constitutivo do fundo fiduciário da União.

A principal função do conselho de administração é elaborar e rever a estratégia global do fundo fiduciário. O comité operacional é responsável pela seleção das ações financiadas pelo Fundo e supervisiona a sua execução. Além disso, aprova as contas anuais e os relatórios anuais sobre as atividades financiadas pelo fundo fiduciário.

Fontes de financiamento

O Fundo Fiduciário Bêkou da UE é financiado através de contribuições dos doadores.

Contas anuais

Base de elaboração

O quadro jurídico e os prazos para a elaboração das contas anuais são fixados pelo acordo que cria o fundo fiduciário da União Europeia relativo à República Centro-Africana, o Fundo Fiduciário Bêkou da UE, e pelo seu regulamento interno («acordo constitutivo»). Nos termos desse acordo constitutivo, as contas anuais são elaboradas em conformidade com as regras adotadas pelo contabilista da Comissão (regras contabilísticas da UE ou RCE), que se baseiam nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS).

Contabilista

O contabilista dos fundos fiduciários da União é o contabilista da Comissão. O contabilista é responsável pelo estabelecimento de procedimentos contabilísticos e de um plano de contabilidade comuns a todos os fundos fiduciários da União. O auditor interno da Comissão, o OLAF e o Tribunal de Contas exercem sobre os fundos fiduciários da União os mesmos poderes de que dispõem em relação a outras ações realizadas pela Comissão. Os fundos fiduciários da União são igualmente objeto de uma auditoria externa independente uma vez por ano.

Composição das contas anuais

As contas anuais abrangem o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro e incluem as demonstrações financeiras e os relatórios sobre a execução do orçamento. Embora as demonstrações financeiras e as notas complementares sejam elaboradas com base na contabilidade de exercício, os relatórios de execução orçamental baseiam-se principalmente nos movimentos de caixa.

Processo que vai desde as contas provisórias até à quitação

As contas anuais estão sujeitas a uma auditoria externa independente. As contas anuais provisórias elaboradas pelo contabilista são transmitidas, até 15 de fevereiro do ano seguinte, ao comité operacional, que, seguidamente, as transmite à empresa de auditoria selecionada pela entidade na sequência de um concurso. Na sequência da auditoria, o contabilista elabora as contas anuais definitivas e apresenta-as ao comité operacional para aprovação [artigo 8.º, n.º 3, ponto 4, alínea c)].

As contas anuais do Fundo Fiduciário Bêkou da UE são consolidadas nas contas anuais do Fundo Europeu de Desenvolvimento.

Destaques operacionais

Realizações do ano

A UE lançou, em julho de 2014, o seu primeiro fundo fiduciário de sempre (FFUE), denominado Bêkou (que significa «esperança» na língua sango), para ajudar a República Centro-Africana (RCA) e a sua população na sequência da crise de 2013. O Fundo Fiduciário Bêkou da UE visa garantir o acesso a serviços básicos (sobretudo saúde, água e saneamento), apoiar o desenvolvimento rural e a recuperação económica e promover a reconciliação. Desde a sua criação, o FFUE Bêkou financiou 22 programas, incluindo 119 projetos, e chegou a mais de metade da população do país.

A República Centro-Africana continua a ser, em todos os aspetos, um Estado frágil, nomeadamente em termos de governação e disponibilidade de recursos locais (humanos, técnicos, financeiros, etc.) para enfrentar os desafios do desenvolvimento.

A situação em matéria de segurança está a melhorar; a violência entre forças armadas está a diminuir. No entanto, a desestabilização dos países vizinhos aumenta a instabilidade no país, com o afluxo de refugiados sudaneses à África Central. Em outubro, o Chade e a República Centro-Africana celebraram um acordo para proteger em conjunto as suas fronteiras comuns. Cerca de 20 % da população da República Centro-Africana ainda se encontra deslocada, pelo que a necessidade de ajuda humanitária continua a ser elevada.

A situação económica caracteriza-se por uma diminuição drástica das receitas públicas num contexto de fraco crescimento. No entanto, mantém-se o diálogo com o Fundo Monetário Internacional (FMI).

A vida política em 2025 será marcada por eleições locais e presidenciais que têm sido repetidamente adiadas.

A gestão das operações da Bêkou foi transferida para a Delegação para a República Centro-Africana, mas a vertente financeira e contratual ainda está centralizada em Bruxelas.

Principais realizações em domínios específicos

As principais realizações de 2024 apresentadas a seguir refletem os principais objetivos específicos/domínios de intervenção do fundo fiduciário.

No domínio do acesso aos serviços, o Fundo Fiduciário Bêkou continuou a apoiar os setores da saúde, da água, saneamento e higiene. Em 2024, mais 107 842 pessoas beneficiaram de um melhor acesso aos serviços de água, higiene e saneamento (EHA — indicador 1.1), elevando o total para 1 177 587 beneficiários desde o início do Fundo. Este número é superior em 5 % ao objetivo inicial.

O número de pessoas que beneficiou de consultas médicas e intervenções no domínio da saúde (indicador 1.2) durante o ano foi baixo (53 264) devido ao encerramento de projetos associados à terceira vertente do programa SAÚDE. No entanto, o total de beneficiários foi 15 % superior ao previsto, com 9 132 811 de beneficiários para uma meta de 7 915 873. Os dois últimos projetos no domínio da saúde (RESULDE ALIMA e GENRE III IRC) terminaram as suas atividades este ano.

O número de beneficiários de atividades de literacia aumentou significativamente (+35 %), de 17 105 para 23 054 entre 2023 e 2024, acima do objetivo inicial.

No domínio da coesão social, a maior parte das atividades executadas com o apoio do FFUE Bêkou visava capacitar as mulheres e combater a violência baseada no género, bem como reforçar os meios de comunicação social no país.

Em 2024, 15 741 raparigas ou mulheres beneficiaram de atividades de empoderamento socioeconómico, elevando o número de beneficiários para 173 109, muito acima da meta inicial (+380 %). 2 494 sobreviventes de violência baseada no género foram apoiados pelo Bêkou (indicador 2.2), num total de 16 769 contra os planeados 133 943, o que representa uma taxa de conclusão de apenas 13 %.

Houve mais 36 870 pessoas que receberam apoio no contexto da «atividade 2.4 (consolidação da paz civil pós-conflito e/ou prevenção de conflitos)», perfazendo um total de 418 581 (+172 %) desde a criação do fundo.

No domínio do apoio à recuperação dos setores económicos e produtivos, o FFUE Bêkou deu assistência para a agricultura produtiva e de subsistência, apoiando os grupos agrícolas e os pequenos agricultores, fomentando a criação de emprego (trabalho intensivo em mão de obra, formação profissional, desenvolvimento de atividades geradoras de rendimentos) e facilitando o acesso das pequenas empresas e dos particulares aos serviços financeiros.

Este ano, registaram-se poucas realizações para este objetivo, uma vez que a maioria dos projetos está concluída. Verifica-se ainda um aumento de 2 % (1 471) no número de pessoas que receberam apoio para a criação de uma atividade geradora de rendimentos. Durante o ano, 6 263 pessoas beneficiaram de atividades de formação profissional (indicador 3.6), o que representa um aumento de 6 % em relação ao ano anterior. 6 220 receberam formação através do projeto DEVRUR II, executado pela Enabel.

O projeto PAPEUR Rural (ITC) continuou a apoiar as 35 cooperativas criadas em 2022.

Orçamento e execução orçamental

Até ao final de 2024, as contribuições para o Fundo Fiduciário Bêkou da UE ascenderam a mais de 310 milhões de EUR, tal como no ano anterior de 2023, bem como 2 milhões de EUR de outros rendimentos provenientes de juros auferidos. O fundo fiduciário finalizou as autorizações e a contratação de todas as contribuições recebidas em 31 de dezembro de 2021, com exceção dos fundos reservados ao acompanhamento, avaliação, auditoria e comunicação que ainda podem ser contratados após esta data.

Foram pagos mais de 7 milhões de EUR aos contratantes em 2024; o total dos desembolsos atingiu mais de 290 milhões de EUR desde a criação do Fundo Fiduciário Bêkou da UE.

Em 2024, estavam em curso 11 contratos, com um orçamento total de cerca de 81 milhões de EUR, entre os quais 8 projetos operacionais e 1 de assistência técnica.

Impacto das atividades nas demonstrações financeiras

Nas demonstrações financeiras, o impacto das referidas atividades é mais visível quando se analisa o seguinte:

— pré-financiamentos: diminuíram 1 126 000 EUR em resultado da liquidação do fundo fiduciário e da consequente diminuição do número de contratos em aberto: em 2024 só foram assinados cinco contratos relativos a atividades de auditoria, avaliação e comunicação, num montante de 167 000 EUR,

— passivos financeiros: diminuiu 6 893 000 EUR, principalmente devido à ausência de contribuições recebidas durante o ano,

— despesas operacionais: diminuíram 17 968 000 EUR em resultado da liquidação em curso do fundo fiduciário e da consequente diminuição do número de contratos em aberto, que conduziu a uma diminuição das despesas.

BALANÇO

(em milhares de EUR)

	31.12.2024	31.12.2023
ATIVO NÃO CORRENTE		
Pré-financiamento	—	—
	—	—
ATIVO CORRENTE		
Pré-financiamento	*2 619*	*3 745*
Contas a receber relativas a operações com contrapartida direta e quantias recuperáveis relativas a operações sem contrapartida direta	*2 267*	*3 462*
Caixa e equivalentes de caixa	*23 465*	*28 420*
	28 350	**35 627**
TOTAL DO ATIVO	**28 350**	**35 627**

(em milhares de EUR)

	31.12.2024	31.12.2023
PASSIVO NÃO CORRENTE		
Passivos financeiros	*(24 108)*	*(31 001)*
	(24 108)	**(31 001)**
PASSIVO CORRENTE		
Contas a pagar	*(2 536)*	—
Encargos acrescidos	*(1 707)*	*(4 626)*
	(4 243)	**(4 626)**
TOTAL DO PASSIVO	**(28 350)**	**(35 627)**
ATIVO LÍQUIDO	—	—

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

(em milhares de EUR)

	2024	2023
RECEITAS		
Receitas provenientes de operações sem contrapartida direta		
Receitas provenientes de donativos	*6 894*	*24 550*
Recuperação de despesas	*183*	*717*
	7 076	**25 268**
Receitas provenientes de operações com contrapartida direta		
Receitas financeiras	*884*	*636*
	884	**636**
Receitas totais	**7 961**	**25 904**
DESPESAS		
Despesas operacionais	*(6 310)*	*(24 278)*
Custos de financiamento	*(166)*	—
Outras despesas	*(1 485)*	*(1 626)*
Despesas totais	**(7 961)**	**(25 904)**
RESULTADOS ECONÓMICOS DO EXERCÍCIO	—	—

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

(em milhares de EUR)

	2024	2023
Resultados económicos do exercício	—	—
(Aumento)/diminuição dos pré-financiamentos	*1 126*	*7 420*
(Aumento)/diminuição das contas a receber relativas a operações com contrapartida direta e das quantias recuperáveis relativas a operações sem contrapartida direta	*1 196*	*132*
Aumento/(diminuição) dos passivos financeiros	*(6 894)*	*18 450*
Aumento/(diminuição) das contas a pagar	*2 536*	*(4 563)*
Aumento/(diminuição) dos encargos acrescidos	*(2 919)*	*2 665*
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	**(4 955)**	**24 104**
Aumento/(diminuição) líquido(a) da caixa e equivalentes de caixa	*(4 955)*	*24 104*
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	*28 420*	*4 316*
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	*23 465*	*28 420*

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO FIDUCIÁRIO DA UE PARA ÁFRICA 2024 ([11])

([11]) É de notar que, em virtude do arredondamento dos dados para milhares de euros, alguns valores que figuram nos quadros podem não parecer perfazer uma soma exata.

INFORMAÇÃO CONTEXTUAL SOBRE O FUNDO FIDUCIÁRIO DA UE PARA ÁFRICA

Contexto geral dos fundos fiduciários da União

Criação

Em conformidade com os artigos 238.º e 239.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União (RF da UE) ([12]) e com o artigo 35.º do Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (RF do FED) ([13]), a Comissão Europeia pode criar fundos fiduciários da União relativamente às ações externas («fundos fiduciários da UE»). Os fundos fiduciários da União são constituídos no âmbito de um acordo celebrado com outros doadores para as ações de emergência e de pós-emergência necessárias para reagir a uma crise, ou para ações temáticas.

Os fundos fiduciários da União são constituídos pela Comissão Europeia com base numa decisão, após consulta ou aprovação do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta decisão inclui o acordo constitutivo com outros doadores.

Os fundos fiduciários da União só são criados e executados nas seguintes condições:

— existe valor acrescentado da intervenção da União: os objetivos dos fundos fiduciários da União, nomeadamente devido à sua dimensão ou efeitos potenciais, podem ser mais bem alcançados a nível da União do que a nível nacional e a utilização dos instrumentos de financiamento existentes não seria suficiente para alcançar os objetivos políticos da União,

— os fundos fiduciários da União proporcionam clara notoriedade política à União e vantagens de gestão, bem como um melhor controlo da União sobre os riscos e os desembolsos das contribuições da União e de outros doadores,

— os fundos fiduciários da União não podem duplicar outros canais de financiamento existentes, ou instrumentos similares, sem proporcionar adicionalidade,

— os objetivos dos fundos fiduciários da União são consentâneos com os objetivos do instrumento da União ou com a rubrica orçamental que os financia.

Fundos fiduciários da UE atuais

Até à data, a Comissão criou quatro fundos fiduciários da UE:

— o Fundo Fiduciário BÊKOU da UE, cujo objetivo consiste em apoiar todos os aspetos da saída da República Centro-Africana da crise e os seus esforços de reconstrução. Criado em 15 de julho de 2014,

— o Fundo Fiduciário MADAD da UE, um fundo fiduciário regional da União Europeia de resposta à crise síria. Criado em 15 de dezembro de 2014,

— o Fundo Fiduciário da UE para África, um fundo fiduciário de emergência da União Europeia para a estabilidade e a luta contra as causas profundas da migração irregular e das pessoas deslocadas em África. Criado em 12 de novembro de 2015,

— o Fundo Fiduciário da UE para a Colômbia, que apoia a aplicação do acordo de paz na fase inicial de recuperação e na estabilização pós-conflito. Criado em 12 de dezembro de 2016.

Missão

Os principais objetivos do Fundo Fiduciário da UE para África são o apoio a todos os aspetos da estabilidade e a contribuição para uma melhor gestão da migração, bem como a luta contra as causas profundas da desestabilização, das deslocações forçadas e da migração irregular, mais concretamente promovendo a resiliência, as oportunidades económicas e a igualdade de oportunidades, a segurança e o desenvolvimento e combatendo os abusos dos direitos humanos.

([12]) Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.
([13]) Regulamento (UE) 2018/1877.

Principais atividades operacionais

O fundo fiduciário da União reúne recursos de diferentes doadores para financiar uma ação com base nos objetivos acordados. O Fundo Fiduciário da UE para África opera em três áreas geográficas principais, a saber, a região do Sael e a zona do lago Chade, o Corno de África e o Norte de África. Os países vizinhos dos países elegíveis podem beneficiar, numa base casuística, dos projetos do fundo fiduciário. O fundo fiduciário é criado por um prazo limitado para dar uma resposta no curto e médio prazo aos desafios nas diferentes regiões.

Governação

A gestão do Fundo Fiduciário da UE para África é assegurada pela Comissão Europeia, que também assegura o secretariado dos seus dois órgãos diretivos — o conselho de administração do fundo fiduciário e o comité operacional. O conselho de administração do fundo fiduciário e o comité operacional do Fundo Fiduciário da UE para África são compostos por representantes dos doadores e da Comissão, bem como por representantes dos Estados-Membros da UE não contribuintes, das autoridades dos países elegíveis e de organizações regionais como observadores. As regras relativas à composição do conselho de administração e o seu regulamento interno são estabelecidos no acordo constitutivo do fundo fiduciário da União.

A principal função do conselho de administração é elaborar e rever a estratégia global do fundo fiduciário. O comité operacional é responsável pela seleção das ações financiadas pelo Fundo e supervisiona a sua execução. Além disso, aprova as contas anuais e os relatórios anuais sobre as atividades financiadas pelo fundo fiduciário.

Fontes de financiamento

O Fundo Fiduciário da UE para África é financiado através de contribuições dos doadores.

Base de elaboração

O quadro jurídico e os prazos para a elaboração das contas anuais são fixados pelo acordo que institui o Fundo Fiduciário de Emergência da União Europeia para a estabilidade e o combate às causas profundas da migração irregular e do fenómeno das pessoas deslocadas em África e pelo seu regulamento interno («acordo constitutivo»). Nos termos desse acordo constitutivo, as contas anuais são elaboradas em conformidade com as regras adotadas pelo contabilista da Comissão (regras contabilísticas da UE ou RCE), que se baseiam nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS).

Contabilista

Com base no acordo constitutivo, o contabilista do fundo fiduciário é o contabilista da Comissão.

Composição das contas anuais

As contas anuais abrangem o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro e incluem as demonstrações financeiras e os relatórios sobre a execução do orçamento. Embora as demonstrações financeiras e as notas complementares sejam elaboradas com base na contabilidade de exercício, os relatórios de execução orçamental baseiam-se principalmente nos movimentos de caixa.

Processo que vai desde as contas provisórias até à quitação

As contas anuais estão sujeitas a uma auditoria externa independente. As contas anuais provisórias elaboradas pelo contabilista são transmitidas, até 15 de fevereiro do ano seguinte, ao comité operacional, que, seguidamente, as transmite à empresa de auditoria selecionada pela entidade na sequência de um concurso. Na sequência da auditoria, o contabilista elabora as contas anuais definitivas e apresenta-as ao comité operacional para aprovação.

As contas anuais do Fundo Fiduciário da UE para África são consolidadas nas contas anuais do Fundo Europeu de Desenvolvimento.

Destaques operacionais

Realizações do ano

Em consonância com o final do período de adjudicação de contratos em 31 de dezembro de 2021, o FFUE para África não financiou novas autorizações financeiras ou complementos orçamentais desde janeiro de 2022. Os compromissos financeiros relacionados com atividades administrativas, tais como auditorias, avaliações e atividades de acompanhamento e comunicação, são os únicos que podem ser contratados. Os programas do Fundo Fiduciário da UE para África continuarão a ser executados até ao final de 2025.

No decurso de 2024, o Fundo Fiduciário da UE para África demonstrou que continua a ser um instrumento de execução rápido e eficaz, facilitando o diálogo político com os países parceiros africanos, aplicando abordagens inovadoras e produzindo resultados tangíveis nas três regiões (Sael e lago Chade, Corno de África e Norte de África).

Em setembro de 2024, o Tribunal de Contas Europeu (TCE) publicou um relatório especial de auditoria sobre o FFUE para África ([14]). O TCE reconheceu que o FFUE para África desenvolveu uma nova abordagem para recolher informações sobre as causas profundas da instabilidade, da migração irregular e das deslocações, identificar os riscos para os direitos humanos num ambiente volátil e comunicar as realizações cumulativas das suas ações. Reconheceu igualmente que o FFUE contribuiu para manter a migração no topo da agenda política e de desenvolvimento e que os projetos do FFUE comunicaram a concretização de muitas das realizações previstas e alcançaram parcialmente os seus objetivos.

Em 2024, a região do Corno de África continuou a ser uma região altamente instável, que enfrenta múltiplos desafios relacionados com graves impactos das alterações climáticas, obstáculos socioeconómicos e políticos, conflitos em curso e ameaças à segurança. Para além do conflito em curso no Sudão, persistem conflitos internos em partes da Etiópia e instabilidade na Somália, enquanto as repercussões da crise do Mar Vermelho estão a agravar a inflação e a insegurança em toda a região. Desde outubro de 2024, o Sudão está a atravessar a maior crise de deslocação interna do mundo, com um impressionante número de 14 milhões de pessoas forçadas a abandonar as suas casas e a procurar refúgio dentro ou fora do país. Esta deslocação em massa teve um impacto profundo nos países vizinhos. No entanto, podem ser identificados alguns desenvolvimentos positivos, como a adesão da Somália à Comunidade da África Oriental em fevereiro de 2024, a aprovação pelo FMI do apoio financeiro ao programa de reforma económica da Etiópia e a liderança decisiva assumida pelo Quénia em matéria de adaptação e atenuação das alterações climáticas.

Neste contexto difícil, o FFUE comunicou progressos significativos na promoção de oportunidades económicas e de emprego no Corno de África. Até junho de 2024, foram criados ou apoiados 152 000 postos de trabalho, dos quais 2 471 no primeiro semestre de 2024. Além disso, foram criadas ou apoiadas 24 091 micro, pequenas e médias empresas (MPME), tendo sido acrescentadas 314 MPME em 2024. Os programas do FFUE ajudaram também cerca de 750 000 pessoas a desenvolver atividades geradoras de rendimentos. Estes esforços foram particularmente bem-sucedidos no apoio aos refugiados, com 12 349 refugiados a beneficiarem da criação/apoio ao emprego e 85 593 pessoas assistidas com atividades geradoras de rendimentos.

Do mesmo modo, até à data, os projetos financiados pelo FFUE prestaram 11 milhões de serviços relacionados com a saúde aos agregados familiares, 99 % dos quais foram tratamentos médicos. Foi alcançado um melhor acesso a instalações de saúde para 3,67 milhões de pessoas, dos quais cerca de 59 000 beneficiaram das mesmas no primeiro semestre de 2024. Nomeadamente, a maior produção bianual de instalações de água, saneamento e higiene (WASH) desde o início do FFUE foi alcançada através da construção ou reabilitação de 1 303 instalações. Além disso, 3 milhões de pessoas receberam assistência nutricional, das quais 54 250 no primeiro semestre de 2024.

O FFUE realizou progressos significativos na melhoria da gestão das migrações, prestando assistência e proteção críticas a 3 256 migrantes e pessoas deslocadas no primeiro semestre de 2024, elevando o seu apoio total a quase 195 000 pessoas até à data. Além disso, no primeiro semestre de 2024, o FFUE desempenhou também um papel fundamental no apoio a iniciativas de estabilização e consolidação da paz, com um total de 30 162 pessoas a participar em atividades de prevenção de conflitos e de promoção dos direitos humanos, com destaque para o Sudão do Sul, elevando o número total de participantes para 1,37 milhões, contribuindo para reforçar a paz e a estabilidade política em toda a região.

([14]) Relatório Especial 17/2024, https://www.eca.europa.eu/en/publications/SR-2024-17.

Em 2024, a região do Sael e do lago Chade continuou a ser confrontada com uma crescente instabilidade política em toda a região, ameaças à segurança, desafios socioeconómicos e intensificação dos conflitos, conduzindo mais pessoas à insegurança alimentar e à deslocação forçada. Além disso, o fosso político na África Ocidental agravou-se ainda mais, uma vez que o Burquina Fasso, o Mali e o Níger anunciaram a sua retirada da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

No primeiro semestre de 2024, os conflitos na África Ocidental intensificaram-se, em especial nos países do centro do Sael e na Nigéria. Esta escalada foi uma das principais causas das deslocações forçadas, afetando 10,1 milhões de pessoas (incluindo refugiados e deslocados internos) nos 12 países do Sael e lago Chade do FFUE.

A inflação e a depreciação monetária continuaram a afetar uma grande parte das populações, principalmente as mais vulneráveis. De março a maio de 2024, 38 milhões de pessoas em toda a África Ocidental enfrentaram uma grave insegurança alimentar, número que deverá aumentar para 52 milhões durante a época de menor produção em 2024. No entanto, neste contexto difícil, e não obstante a eliminação progressiva do FFUE e, por conseguinte, a diminuição drástica dos seus projetos ativos, continuaram a ser comunicados resultados substanciais no primeiro semestre de 2024. Por exemplo, durante o primeiro semestre de 2024, 56 549 pessoas beneficiaram de assistência para desenvolver atividades geradoras de rendimentos, de um total de 831 945 apoiados até à data, e 2 686 pessoas beneficiaram de ensino e formação técnicos e profissionais (EFTP) e/ou desenvolvimento de competências, num total de 240 470 pessoas.

Além disso, as atividades de consolidação da paz também revelaram resultados significativos, com 561 874 participantes, o que eleva o total para 7,1 milhões, e 387 pessoas receberam formação em gestão e proteção das migrações, perfazendo um total de 20 953.

Não menos importante, no mesmo período, os programas financiados pelo FFUE prestaram assistência relacionada com a segurança alimentar a 136 313 pessoas (3,6 milhões no total) e 125 910 pessoas beneficiaram de assistência nutricional (2,8 milhões no total).

Em 2024, a região do Norte de África continuou a enfrentar desafios geopolíticos, socioeconómicos e ambientais complexos, moldando ainda mais os padrões migratórios. Devido à instabilidade geopolítica, incluindo os conflitos em curso que envolvem Israel, o Líbano e o Sudão, às repercussões da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e às recessões económicas, a pressão da migração irregular para a Europa persiste. Os países do Norte de África continuam a ser importantes países de origem, de trânsito e de destino dos migrantes, sendo que alguns deles também acolhem grandes populações de refugiados.

Este ano, foram ainda executados 31 contratos no Norte de África, com um orçamento de 301 milhões de EUR (ou seja, 33 % das autorizações totais do FFUE na região). Estas intervenções contribuíram para alcançar resultados tangíveis no Norte de África entre junho de 2023 e maio de 2024. Apesar do ambiente complexo, os nossos parceiros do FFUE comunicaram a melhoria do acesso de 526 126 pessoas a serviços sociais básicos, a prestação de 95 863 serviços sociais básicos e a prestação de assistência pós-regresso a 3 653 migrantes. Além disso, prosseguiram os esforços de sensibilização, tendo sido alcançados 150 433 potenciais migrantes através de campanhas de informação e 16 085 beneficiários que participaram em atividades de prevenção de conflitos e de direitos humanos. No contexto do apoio do FFUE ao emprego e ao empreendedorismo, foram criados 2 073 novos postos de trabalho, 577 MPME foram apoiadas, 3 893 participaram em programas de migração legal e mobilidade e 8 944 receberam formação profissional na região do Norte de África.

Orçamento e execução orçamental

Em 2024, não foram realizados novos programas ou concedidas dotações orçamentais complementares relativamente a nenhuma das três regiões do FFUE para África, em consonância com o final do período de adjudicação de contratos em 31 de dezembro de 2021. O montante total autorizado para despesas operacionais e administrativas desde o início do FFUE para África ascende a 5 060,13 milhões de EUR. O montante total dos programas operacionais aprovados desde o início do FFUE África ascendeu a 1 810 milhões de EUR para a região do Corno de África; 2 217,8 milhões de EUR para a região do Sael e do lago Chade e 907,3 milhões de EUR para a região do Norte de África.

Em 2024, foram adjudicados 23 novos contratos num montante de 1,8 milhões de EUR, considerando o montante autorizado líquido e a ausência de anulações de autorizações. Estes contratos estavam apenas relacionados com atividades administrativas (auditoria, avaliação, comunicação e acompanhamento), uma vez que os programas ou atividades operacionais já não podem ser financiados desde 31 de dezembro de 2021.

Em 2024, os pagamentos operacionais atingiram 162,96 milhões de EUR, ou seja, menos 169,44 milhões de EUR do que em 2023 (332,4 milhões de EUR), uma vez que vários projetos atingiram o final do seu período de execução.

Impacto das atividades nas demonstrações financeiras

Nas demonstrações financeiras, o impacto das referidas atividades é mais visível quando se analisa o seguinte:

— pré-financiamentos: diminuíram 64 731 000 EUR em resultado da liquidação do fundo fiduciário e da consequente diminuição do número de novos contratos: em 2024, apenas foram assinados 23 contratos relativos a atividades administrativas num montante de 1,8 milhões de EUR,

— passivos financeiros: diminuíram 13 216 000 EUR, devido principalmente ao facto de as contribuições recebidas no ano terem sido inferiores às despesas líquidas atribuídas aos doadores, e

— despesas operacionais: diminuíram 225 425 000 EUR em resultado da liquidação do fundo fiduciário e da consequente diminuição do número de contratos em aberto, que conduziu a uma diminuição das despesas.

BALANÇO

(em milhares de EUR)

	31.12.2024	31.12.2023
ATIVO NÃO CORRENTE		
Ativos financeiros	*3 950*	*3 949*
Pré-financiamento	*—*	*18 254*
	3 950	**22 204**
ATIVO CORRENTE		
Pré-financiamento	*131 889*	*178 366*
Contas a receber relativas a operações com contrapartida direta e quantias recuperáveis relativas a operações sem contrapartida direta	*24 314*	*22 396*
Caixa e equivalentes de caixa	*187 539*	*177 553*
	343 742	**378 315**
TOTAL DO ATIVO	**347 691**	**400 519**
PASSIVO NÃO CORRENTE		
Passivos financeiros	*(251 339)*	*(264 555)*
	(251 339)	**(264 555)**
PASSIVO CORRENTE		
Contas a pagar	*(13 774)*	*(14 261)*
Encargos acrescidos	*(82 578)*	*(121 704)*
	(96 352)	**(135 965)**
TOTAL DO PASSIVO	**(347 691)**	**(400 519)**
ATIVO LÍQUIDO	—	—

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

(em milhares de EUR)

	2024	2023
RECEITAS		
Receitas provenientes de operações sem contrapartida direta		
Receitas provenientes de donativos	*169 603*	*408 274*
Recuperação de despesas	*245*	*179*
	169 848	**408 453**
Receitas provenientes de operações com contrapartida direta		
Receitas financeiras	*6 690*	*4 865*
Outras receitas de operações com contrapartida direta	*13 551*	*13 446*
	20 240	**18 311**
Receitas totais	**190 089**	**426 764**
DESPESAS		
Despesas operacionais	*(161 869)*	*(387 294)*
Custos de financiamento	*(28)*	*(434)*
Outras despesas	*(28 191)*	*(39 036)*
Despesas totais	**(190 089)**	**(426 764)**
RESULTADOS ECONÓMICOS DO EXERCÍCIO	—	—

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Em milhares de EUR

	2024	2023
Resultados económicos do exercício	—	—
Atividades operacionais		
(Aumento)/diminuição dos pré-financiamentos	*64 732*	*122 362*
(Aumento)/diminuição das contas a receber relativas a operações com contrapartida direta e das quantias recuperáveis relativas a operações sem contrapartida direta	*(1 917)*	*13 517*
Aumento/(diminuição) dos passivos financeiros	*(13 216)*	*(70 236)*
Aumento/(diminuição) das contas a pagar	*(486)*	*(16 715)*
Aumento/(diminuição) dos encargos acrescidos	*(39 126)*	*(26 956)*
Atividades de investimento		
Aumento/diminuição dos ativos financeiros não derivados mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice	—	*(2 007)*
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	**9 986**	**19 966**
Aumento/(diminuição) líquido(a) da caixa e equivalentes de caixa	*9 986*	*19 966*
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	*177 553*	*157 587*
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	*187 539*	*177 553*

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DO FED E DOS FUNDOS FIDUCIÁRIOS DA UE ([15])

([15]) É de notar que, em virtude do arredondamento dos dados para milhões de euros, alguns valores que figuram nos quadros podem não parecer perfazer uma soma exata.

BALANÇO CONSOLIDADO

Milhares de EUR

	31.12.2024	31.12.2023
ATIVO NÃO CORRENTE		
Ativos financeiros	*131*	*91*
Pré-financiamento	*500*	*592*
Contas a receber relativas a operações com contrapartida direta	*5*	*5*
	637	**689**
ATIVO CORRENTE		
Ativos financeiros	*5*	*3*
Pré-financiamento	*876*	*1 137*
Contas a receber relativas a operações com contrapartida direta e quantias recuperáveis relativas a operações sem contrapartida direta	*63*	*50*
Caixa e equivalentes de caixa	*622*	*807*
	1 566	**1 997**
TOTAL DO ATIVO	**2 203**	**2 686**
PASSIVO NÃO CORRENTE		
Passivos financeiros	*(88)*	*(85)*
	(88)	**(85)**
PASSIVO CORRENTE		
Provisões	*(2)*	*—*
Contas a pagar	*(272)*	*(406)*
Encargos acrescidos e receitas diferidas	*(858)*	*(1 110)*
	(1 132)	**(1 516)**
TOTAL DO PASSIVO	**(1 220)**	**(1 600)**
ATIVO LÍQUIDO	**983**	**1 086**
FUNDOS E RESERVAS		
Capital mobilizado do Fundo — FED ativos	*55 704*	*54 566*
Capital mobilizado transitado de fundos FED encerrados	*2 252*	*2 252*
Resultados económicos transitados dos exercícios anteriores	*(55 733)*	*(53 484)*
Resultados económicos do exercício	*(1 240)*	*(2 249)*
ATIVO LÍQUIDO	**983**	**1 086**

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS FINANCEIROS

Milhões de EUR

	2024	2023
RECEITAS		
Receitas provenientes de operações sem contrapartida direta		
Atividades de recuperação	*42*	*15*
Receitas provenientes dos donativos dos fundos fiduciários	*59*	*122*
	100	**136**
Receitas provenientes de operações com contrapartida direta		
Receitas financeiras	*26*	*14*
Outras receitas	*85*	*56*
	111	**70**
Receitas totais	**211**	**207**
DESPESAS		
Instrumentos de ajuda	*(1 119)*	*(1 870)*
Despesas executadas por outras entidades	*(4)*	*(3)*
Despesas executadas pelos fundos fiduciários	*(168)*	*(412)*
Despesas relativas ao cofinanciamento	*(17)*	*(8)*
Custos de financiamento	*(3)*	*(7)*
Outras despesas	*(140)*	*(157)*
Despesas totais	**(1 451)**	**(2 456)**
RESULTADOS ECONÓMICOS DO EXERCÍCIO	**(1 240)**	**(2 249)**

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA

Milhões de EUR

	2024	2023
Resultados económicos do exercício	*(1 240)*	*(2 249)*
Atividades operacionais		
Aumento de capital — contribuições	*1 138*	*1 630*
(Aumento)/diminuição dos pré-financiamentos	*352*	*486*
(Aumento)/diminuição das contas a receber relativas a operações com contrapartida direta e das quantias recuperáveis relativas a operações sem contrapartida direta	*(13)*	*18*
Aumento/(diminuição) das provisões	*2*	*2*
Aumento/(diminuição) dos passivos financeiros	*3*	*(18)*
Aumento/(diminuição) das contas a pagar	*(134)*	*(56)*
Aumento/(diminuição) dos encargos acrescidos e das receitas diferidas	*(252)*	*(172)*
Atividades de investimento		
(Aumento) /diminuição dos ativos financeiros não derivados mensurados pelo justo valor através do excedente ou défice	*(42)*	*(22)*
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	**(185)**	**(382)**

Milhões de EUR

	2024	2023
Aumento/(diminuição) líquido(a) da caixa e equivalentes de caixa	(185)	(382)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	807	1 189
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	622	807

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS VARIAÇÕES DO ATIVO LÍQUIDO

Milhões de EUR

	Capital dos fundos — FED ativos (A)	Fundos não mobilizados — FED ativos (B)	Capital mobilizado dos fundos — FED ativos (C) = (A)-(B)	Reservas acumuladas (D)	Capital dos fundos mobilizado transitado de FED encerrados (E)	Total dos ativos líquidos (C)+(D)+(E)
SALDO EM 31.12.2022	**72 955**	**7 855**	**65 100**	**(65 647)**	**2 252**	**1 705**
Aumento de capital — contribuições	*(185)*	*(1 815)*	*1 630*	—	—	*1 630*
Encerramento do 8.º FED	*(12 164)*	—	*(12 164)*	*12 164*	—	—
Resultados económicos do exercício	—	—	—	*(2 249)*	—	*(2 249)*
SALDO EM 31.12.2023	**60 607**	**6 040**	**54 566**	**(55 733)**	**2 252**	**1 086**
Aumento de capital — contribuições	*(62)*	*(1 200)*	*1 138*			*1 138*
Resultados económicos do exercício			—	*(1 240)*		*(1 240)*
SALDO EM 31.12.2024	**60 544**	**4 840**	**55 704**	**(56 973)**	**2 252**	**983**

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/4948/oj

RELATÓRIO DO FED SOBRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA

ÍNDICE

Página

1. CONTEXTO 73
   1.1. FED ANTERIORES 73
   1.2. 10.º E 11.º FED 74
2. EXECUÇÃO FINANCEIRA 75
   2.1. RESULTADOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA 75
   2.2. RECURSOS 81
   2.3. DESPESAS OPERACIONAIS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS 81
3. GLOSSÁRIO 92

1. CONTEXTO

Lançado em 1959, o FED é o principal instrumento de apoio da UE à cooperação para o desenvolvimento dos estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), bem como dos países e territórios ultramarinos (PTU). Tem como principal objetivo reduzir e, a prazo, erradicar a pobreza.

O FED é instituído com base num acordo interno entre os representantes dos Estados-Membros, sendo gerido por um comité específico. Os recursos do FED são contribuições *ad hoc* dos Estados-Membros da UE, que decidem sobre um montante global que será afetado ao fundo (ao longo de um período de cinco anos). Além destas contribuições, é também possível que os Estados-Membros participem em acordos de cofinanciamento ou disponibilizem contribuições financeiras para o FED a título voluntário. A Comissão Europeia é responsável pela execução financeira das operações realizadas com os recursos do FED. O BEI gere a Facilidade de Investimento.

O FED é um fundo que opera com base na plurianualidade. Cada FED é concluído para um período de cerca de cinco anos e regido pelo seu próprio regulamento financeiro. O Acordo Interno que instituiu o último FED, o 11.º (2014-2020), entrou em vigor em 1 de março de 2015. A partir de 2021, a cooperação com os países ACP está incluída no Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI). No entanto, os projetos já em curso, financiados ao abrigo do FED, continuarão a ser executados, ao abrigo da respetiva base jurídica.

O presente relatório é elaborado em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Financeiro do 11.º FED ([16]). Apresenta informações sobre as operações em matéria de receitas e despesas do FED, centrando-se em acontecimentos importantes que tiveram um impacto significativo na execução financeira do exercício de 2024.

Dado que não estão em curso operações no quadro de FED anteriores ([17]), o presente relatório inclui apenas valores relativos ao 10.º e 11.º FED.

1.1. FED ANTERIORES

6.º e 7.º FED

O 6.º FED foi encerrado em 2006 e o 7.º FED foi encerrado em 2008.

Em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, alínea b), do Acordo Interno do 9.º FED, os saldos e as anulações de autorizações dos FED anteriores foram transferidos para o 9.º FED.

8.º e 9.º FED

O ano de 2021 marcou o encerramento financeiro e operacional do 8.º FED com um montante total de despesas de 10 374 milhões de EUR. A Comissão anunciou o encerramento do 8.º FED aos Estados-Membros numa comunicação que foi apresentada ao Conselho em outubro de 2021.

As oito atividades do FED já foram concluídas e todas as verificações e controlos foram realizados. Todos os contratos e decisões financeiras foram igualmente encerrados nas contas do FED. Todas as ordens de cobrança, ainda em aberto após o encerramento operacional, foram recebidas ou objeto de renúncia, com exceção de quatro ordens de cobrança que estão a serseguidas pelo Serviço Jurídico da Comissão. Em conformidade com a Decisão C(2003) 19044 da Comissão, estas ordens de cobrança foram transferidas para o 9.º FED.

O encerramento do 9.º FED está a avançar bem. Existem ainda 8 contratos em aberto, dos quais 6 dizem respeito a ações no Sudão do Sul (Decisão 2011/315/UE do Conselho ([18])). Estas ações foram decididas após a cláusula de caducidade do 9.º FED e chegarão à sua conclusão dentro do prazo especificado, contribuindo para a finalização das atividades e projetos associados ao 9.º FED. O encerramento total do 9.º FED só pode ser concretizado quando todos os contratos terminarem e após a conclusão das suas avaliações e auditorias.

([16]) Regulamento (UE) 2018/1877.
([17]) Exceto para operações no Sudão do Sul.
([18]) Decisão do Conselho, de 23 de maio de 2011, relativa à afetação de fundos anulados provenientes de projetos no âmbito do Nono Fundo Europeu de Desenvolvimento e de fundos anteriores destinados à cooperação para o desenvolvimento no Sul do Sudão (JO L 142 de 28.5.2011, p. 61, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2011/315/oj).

Entre 2015 e 2024, a Comissão procedeu a seis reembolsos de créditos do âmbito dos 8.º e 9.º FED, num montante total de 1 918,9 ([19]) milhões de EUR. Em janeiro de 2025 ([20]), foi reembolsado um saldo de 6,3 milhões de EUR como parte do pagamento da primeira parcela das contribuições dos Estados-Membros para o FED para o ano de 2025.

1.2. **10.º E 11.º FED**

O Acordo de Parceria ACP-CE (também conhecido por Acordo de Cotonu) foi assinado em 23 de junho de 2000, em Cotonu, pelos Estados-Membros da Comunidade Europeia e pelos Estados ACP. Entrou em vigor em 1 de abril de 2003 (instituindo o 9.º FED). O Acordo de Cotonu foi alterado duas vezes, a primeira pelo acordo assinado no Luxemburgo em 25 de junho de 2005 (que institui o 10.º FED), e a segunda pelo acordo assinado em Uagadugu em 22 de junho de 2010 (que institui o 11.º FED).

A Decisão 2001/822/EC, de 27 de novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos (PTU) à Comunidade Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») ([21]), entrou em vigor em 2 de dezembro de 2001. Esta decisão foi alterada em 19 de março de 2007 (Decisão 2007/249/CE do Conselho ([22])).

O Acordo Interno relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Cotonu revisto, adotado em agosto de 2013 pelos representantes dos Governos dos Estados-Membros da Comunidade Europeia, entrou em vigor em março de 2015.

No âmbito do Acordo de Cotonu, relativamente ao segundo período (2008-2013), o 10.º FED dispunha de um orçamento global de 22 682 milhões de EUR. Deste montante:

— 21 966 milhões de EUR foram afetados aos países ACP,

— 286 milhões de EUR foram afetados aos países OCT, e

— 430 milhões de EUR foram afetados à Comissão a título de despesas de apoio à programação e execução do FED.

O montante relativo aos países ACP é repartido da seguinte forma:

— 17 766 milhões de EUR para os programas indicativos nacionais e regionais,

— 2 700 milhões de EUR para a cooperação intra-ACP e intrarregional, e

— 1 500 milhões de EUR para as facilidades de investimento.

Uma maior proporção do orçamento foi consagrada, nomeadamente, aos programas regionais, salientando assim a importância da integração económica regional enquanto quadro de base para o desenvolvimento nacional e local. Uma inovação no âmbito do 10.º FED foi a criação de «montantes de incentivo» para cada país.

Nos termos do Acordo de Cotonu, o terceiro período (2014-2020) de ajuda da Comunidade aos Estados ACP e aos PTU é financiado pelo 11.º FED no montante de 30 506 milhões de EUR, dos quais:

— 29 089 milhões de EUR foram afetados aos Estados ACP, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), e com o artigo 2.º, alínea d), do Acordo Interno, dos quais 27 955 milhões de EUR foram geridos pela Comissão Europeia,

— 364,5 milhões de EUR foram afetados aos PTU, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), e com o artigo 3.º, n.º 1, do Acordo Interno, dos quais 359,5 milhões de EUR foram geridos pela Comissão Europeia,

— 1 052,5 milhões de EUR foram afetados à Comissão para financiar as despesas ligadas à programação e execução dos recursos do 11.º FED, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Acordo Interno.

([19]) 1 402,57 milhões de EUR (Decisão 2015/0246 do Conselho), 200 milhões de EUR (Decisão 2017/1206 do Conselho), 223 milhões de EUR (Decisão 2020/1708 do Conselho), 43 milhões de EUR (Decisão 2021/1941 do Conselho) e 42,5 milhões de EUR (Decisão 2022/2242 do Conselho) e 7,8 milhões de EUR (Decisão 2023/2586 do Conselho).

([20]) Decisão (UE) 2024/2906.

([21]) JO L 314 de 30.11.2001, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2001/822(1)/oj).

([22]) Decisão do Conselho, de 19 de março de 2007, que altera a Decisão 2001/822/CE relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia (JO L 109 de 26.4.2007, p. 33, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2007/249/oj).

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1. RESULTADOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES DO 10.º FED

10.º FED

EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANÁLISE DAS DOTAÇÕES POR INSTRUMENTO

(em milhões de EUR)

INSTRUMENTO		DOTAÇÃO INICIAL	AUMENTOS/DIMINUIÇÕES DOS RECURSOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DOS RECURSOS EM 2024	Notas	DOTAÇÃO ATUAL
	Cofinanciamento	***0***	***202***			***202***
	Contribuições periódicas dos EM	***21 326***	***(621)***	***(89)***		***20 616***
ACP	**SUBTOTAL ACP**	**21 326**	**(419)**	**(89)**		**20 818**
	Contribuições periódicas dos EM	***0***	***239***	***(3)***		***236***
PTU	**SUBTOTAL PTU**	**0**	**239**	**(3)**		**236**
	TOTAL 10.º FED	**21 326**	**(180)**	**(92)**		**21 054**

EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES DO 11.º FED

11.º FED

EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANÁLISE DAS DOTAÇÕES POR INSTRUMENTO

(em milhões de EUR)

INSTRUMENTO		DOTAÇÃO INICIAL	AUMENTOS/DIMINUIÇÕES DOS RECURSOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DOS RECURSOS EM 2024	Notas	DOTAÇÃO ATUAL
ACP	***Cofinanciamento***	***0***	***89***	***2***		***91***
	Acordo de nível de serviço interno da CE	***0***	***1***			***1***
	Contribuições periódicas dos EM	***30 060***	***(896)***	***41***		***29 205***
	SUBTOTAL ACP	**30 060**	**(805)**			**29 297**
PTU	***Cofinanciamento***	***0***	***0***			***0***
	Acordo de nível de serviço interno da CE	***0***	***0***			***0***
	Contribuições periódicas dos EM	***0***	***351***	***3***		***354***
	SUBTOTAL PTU	**0**	**351**			**354**
	TOTAL 11.º FED	30 060	(455)	45		29 651

EVOLUÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES, FUNDOS ATRIBUÍDOS E PAGAMENTOS DO 10.º FED

CONTAS AGREGADAS DO FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

TIPO DE AJUDA

ACP+PTU — 10.º FED

(em milhões de EUR)

		DOTAÇÕES	DECISÕES			FUNDOS ATRIBUÍDOS			PAGAMENTOS		
			AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%
		(1)	(2)		(2) : (1)	(3)		(3) : (2)	(4)		(4) : (3)
ACP	**Contribuições periódicas dos EM**										
	Dotações										
	Dotação A — Dotações nacionais	12 280	12 268	(20)	100 %	12 255	(9)	100 %	12 201	2	100 %
	SUBTOTAL: DOTAÇÃO A — DOTAÇÕES NACIONAIS	**12 280**	**12 268**	**(20)**	**100 %**	**12 255**	**(9)**	**100 %**	**12 201**	**2**	**100 %**
	SUBTOTAL: DOTAÇÃO B — DOTAÇÕES NACIONAIS	**1 960**	**1 960**	**(2)**	**100 %**	**1 960**	**(1)**	**100 %**	**1 960**	**(1)**	**100 %**
	SUBTOTAL: SEGURANÇA ALIMENTAR	**343**	**482**	**(2)**	**141 %**	**483**	**1**	**100 %**	**355**	**49**	**74 %**
	SUBTOTAL: DESPESAS DE EXECUÇÃO E RECEITAS DE JUROS	**526**	**526**	0	**100 %**	**526**	0	**100 %**	**522**		**99 %**
	SUBTOTAL: DOTAÇÕES INTRA-ACP	**3 582**	**3 579**	**(17)**	**100 %**	**3 561**	**(12)**	**99 %**	**3 491**	**108**	**98 %**
	SUBTOTAL: DOTAÇÕES REGIONAIS	**1 924**	**1 763**	**(29)**	**92 %**	**1 755**	**(12)**	**100 %**	**1 695**	**3**	**97 %**
	Cofinanciamento										
	Dotações										
	SUBTOTAL: DOTAÇÃO A — DOTAÇÕES NACIONAIS	**185**	**175**	**(0)**	**95 %**	**175**	**0**	**100 %**	**175**	**2**	**100 %**

(em milhões de EUR)

		DOTAÇÕES	DECISÕES			FUNDOS ATRIBUÍDOS			PAGAMENTOS		
			AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%
		(1)	(2)		(2) : (1)	(3)		(3) : (2)	(4)		(4) : (3)
	SUBTOTAL: DESPESAS DE EXECUÇÃO E RECEITAS DE JUROS	**5**	**5**	0	**110 %**	**5**	0	**100 %**	**5**		**100 %**
	SUBTOTAL: DOTAÇÕES INTRA-ACP	**12**	**11**		**91 %**	**11**		**100 %**	**11**		**100 %**
	Reserva não mobilizável										
	Reservas										
	SUBTOTAL: RESERVA NÃO MOBILIZÁVEL 8.º/9.º FED	**1**									
	Contribuições periódicas dos EM										
	Dotações										
	Dotação A — Dotações nacionais	182	182	(3)	100 %	180	(2)	98 %	172	0	96 %
	SUBTOTAL: DOTAÇÃO A — DOTAÇÕES NACIONAIS	**182**	**182**	**(3)**	**100 %**	**180**	**(2)**	**98 %**	**172**	**0**	**96 %**
PTU	**SUBTOTAL: DOTAÇÃO B — DOTAÇÕES NACIONAIS**	**14**	**14**		**100 %**	**14**		**100 %**	**14**		**100 %**
	SUBTOTAL: DESPESAS DE EXECUÇÃO E RECEITAS DE JUROS	**5**	**5**		**100 %**	**5**		**100 %**	**5**		**100 %**
	SUBTOTAL: DOTAÇÕES REGIONAIS	**34**	**34**	0	**100 %**	**34**	0	**99 %**	**34**		**100 %**
	TOTAL ACP + PTU (INCL. RESERVAS) (A+B)	**21 054**	**21 005**	**(73)**	**100 %**	**20 964**	**(35)**	**100 %**	**20 640**	**163**	**98 %**

EVOLUÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES, FUNDOS ATRIBUÍDOS E PAGAMENTOS DO 11.º FED

CONTAS AGREGADAS DO FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

TIPO DE AJUDA

ACP+PTU — 11.º FED

(em milhões de EUR)

		DOTAÇÕES	DECISÕES			FUNDOS ATRIBUÍDOS			PAGAMENTOS		
			AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%
		(1)	(2)		(2) : (1)	(3)		(3) : (2)	(4)		(4) : (3)
ACP	**Contribuições periódicas dos EM**										
	Dotações										
	SUBTOTAL: DOTAÇÃO A — DOTAÇÕES NACIONAIS	**15 218**	**15 132**	**(197)**	**99 %**	**14 803**	**80**	**98 %**	**12 828**	**704**	**87 %**
	SUBTOTAL: DOTAÇÃO B — DOTAÇÕES NACIONAIS	**1 056**	**1 056**	**(4)**	**100 %**	**1 052**	**(1)**	**100 %**	**1 023**	**15**	**97 %**
	SUBTOTAL: FACILIDADE DE TRANSIÇÃO	**0**									
	SUBTOTAL: SEGURANÇA ALIMENTAR	**112**	**112**	0	**100 %**	**112**	0	**100 %**	**42**	**2**	**38 %**
	SUBTOTAL: DESPESAS DE EXECUÇÃO E RECEITAS DE JUROS	**1 075**	**1 064**	**(2)**	**99 %**	**1 060**	**(2)**	**100 %**	**968**	**10**	**91 %**
	SUBTOTAL: DOTAÇÕES INTRA--ACP	**3 961**	**3 859**	**(35)**	**97 %**	**3 934**	**8**	**102 %**	**3 515**	**175**	**89 %**
	SUBTOTAL: DOTAÇÕES REGIONAIS	**7 213**	**7 168**	**(59)**	**99 %**	**7 082**	**(8)**	**99 %**	**6 220**	**256**	**88 %**

(em milhões de EUR)

	DOTAÇÕES	DECISÕES			FUNDOS ATRIBUÍDOS			PAGAMENTOS		
		AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%
	(1)	(2)		(2) : (1)	(3)		(3) : (2)	(4)		(4) : (3)
Cofinanciamento										
Dotações										
SUBTOTAL: DOTAÇÃO A — DOTAÇÕES NACIONAIS	**46**	**45**	**(0)**	**99 %**	**45**	**(0)**	**100 %**	**43**	**4**	**97 %**
SUBTOTAL: DESPESAS DE EXECUÇÃO E RECEITAS DE JUROS	**4**	**4**		**100 %**	**4**	0	**100 %**	**4**		**100 %**
SUBTOTAL: DOTAÇÕES INTRA--ACP	**33**	**33**	**(0)**	**100 %**	**33**	0	**100 %**	**29**	**1**	**89 %**
SUBTOTAL: DOTAÇÕES REGIONAIS	**10**	**6**		**60 %**	**6**	0	**100 %**	**6**		**100 %**
Reserva não mobilizável										
Reservas										
SUBTOTAL: RESERVA NÃO MOBILIZÁVEL 10.º FED	**193**									
SUBTOTAL: RESERVA NÃO MOBILIZÁVEL 11.º FED	**376**									
Acordo de nível de serviço interno da CE										
Reservas										
SUBTOTAL: DOTAÇÃO A — DOTAÇÕES NACIONAIS	**1**	**1**		**52 %**	**1**		**100 %**	**1**		**100 %**

(em milhões de EUR)

		DOTAÇÕES	DECISÕES			FUNDOS ATRIBUÍDOS			PAGAMENTOS		
			AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%
		(1)	(2)		(2) : (1)	(3)		(3) : (2)	(4)		(4) : (3)
PTU	**Contribuições periódicas dos EM**										
	Dotações										
	SUBTOTAL: DOTAÇÃO A — DOTAÇÕES NACIONAIS	**211**	**211**	**(0)**	**100 %**	**194**	0	**92 %**	**193**	**0**	**100 %**
	SUBTOTAL: DOTAÇÃO B — DOTAÇÕES NACIONAIS	**12**	**12**	**(0)**	**99 %**	**12**	**(0)**	**100 %**	**12**		**100 %**
	SUBTOTAL: DESPESAS DE EXECUÇÃO E RECEITAS DE JUROS	7	7	0	**100 %**	**6**	**(0)**	**95 %**	**6**	**0**	**98 %**
	SUBTOTAL: DOTAÇÕES REGIONAIS	**102**	**102**	0	**100 %**	**102**	**(0)**	**99 %**	**84**	**15**	**83 %**
	Reserva não mobilizável										
	Reservas										
	SUBTOTAL: RESERVA NÃO MOBILIZÁVEL 10.º FED	**19**									
	SUBTOTAL: RESERVA NÃO MOBILIZÁVEL 11.º FED	**3**									
	TOTAL ACP + PTU (INCL. RESERVAS) (A +B)	**29 651**	**28 809**	**(297)**	**97 %**	**28 444**	**77**	**99 %**	**24 973**	**1 182**	**88 %**

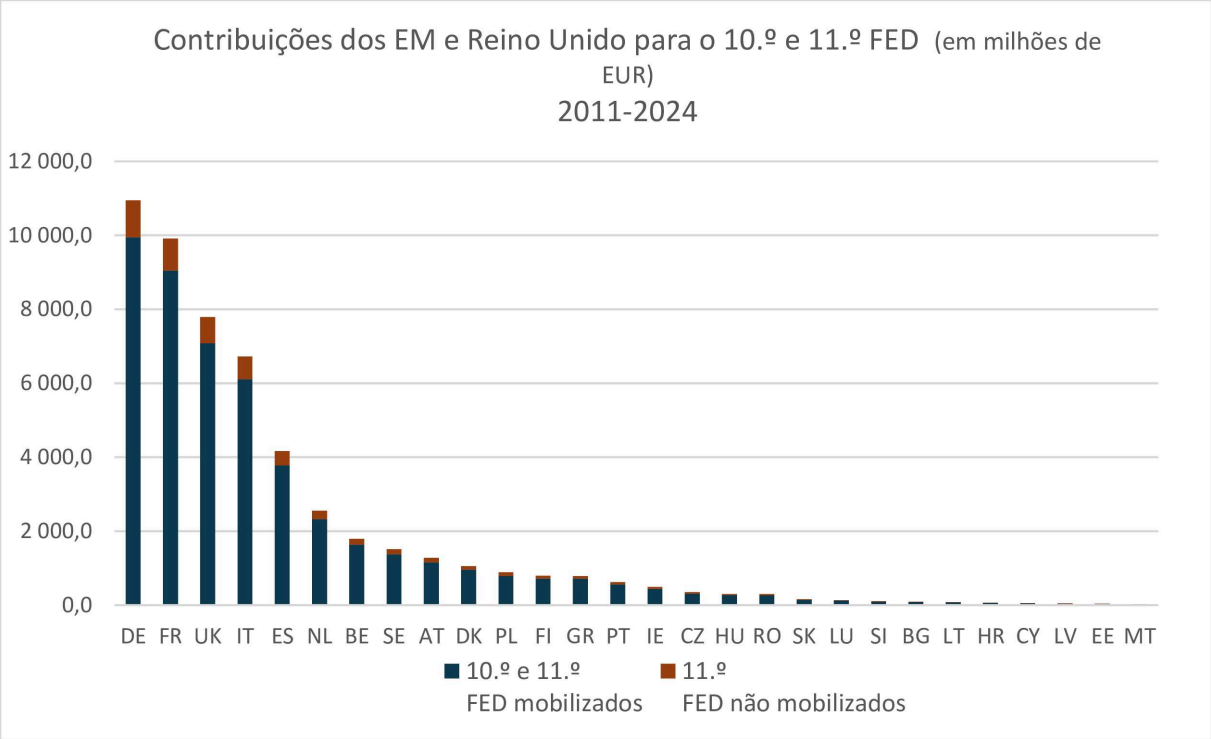
ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/4948/oj

2.2. **RECURSOS**

Natureza das receitas

Os principais recursos do FED provêm das contribuições dos Estados-Membros. Três vezes por ano, a Comissão Europeia e o Banco Europeu de Investimento solicitam aos Estados-Membros uma contribuição para o FED. O montante das contribuições solicitadas em cada ano reflete o montante dos pagamentos a cobrir durante o ano.

Panorâmica das contribuições por Estado-Membro



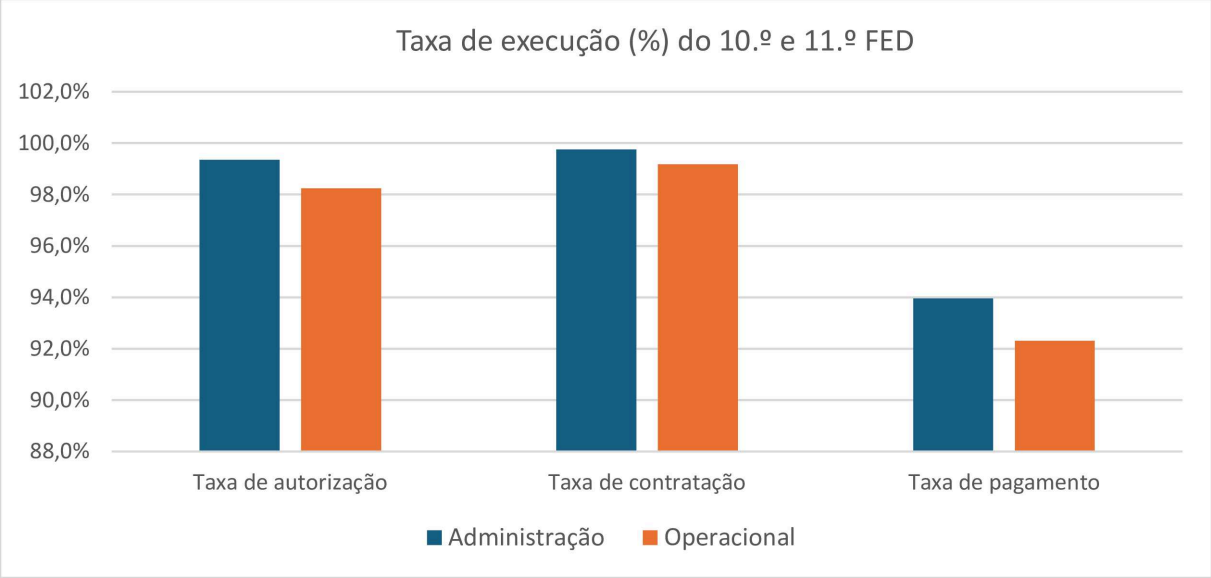
2.3. **DESPESAS OPERACIONAIS E PROGRAMAS ESPECÍFICOS**

Natureza das despesas

O montante disponível no âmbito do quadro financeiro plurianual consiste em 3 % atribuídos à Comissão para despesas de apoio e em 97 % atribuídos à execução dos projetos do FED. Os montantes são fixados por cada acordo interno e podem ser aumentados com base em contribuições voluntárias e receitas provenientes de operações.

Repartição dos montantes autorizados, contratados e pagos por natureza das despesas

	CUSTOS DE DA EXECUÇÃO OPERACIONAL E RECEITAS DE JUROS (10.º e 11.º FED)									
	DOTAÇÕ-ES	DECISÕES			FUNDOS ATRIBUÍDOS			PAGAMENTOS		
		AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%	AGREG.	ANUAIS	%
	(1)	(2)		(2) : (1)	(3)		(3) : (2)	(4)		(4) : (3)
CUSTOS DE EXECUÇÃO E JUROS — RECEITAS DOS 10.º + 11.º FED	**1 621**	**1 610**	**(2)**	**99,3 %**	**1 606**	(2)	**99,8 %**	**1 509**	**10**	**94,0 %**
EXECUÇÃO OPERACIONAL (A+B) 10.º + 11.º FED	**50 705**	**49 815**	**(370)**	**98,2 %**	**49 409**	42	**99,2 %**	**45 612**	**1 345**	**92,3 %**


Taxa de execução (%) do 10.º e 11.º FED
102,0%
100,0%
98,0%
96,0%
94,0%
92,0%
90,0%
88,0%
Taxa de autorização
Taxa de contratação
Taxa de pagamento
Administração
Operacional

Repartição dos montantes autorizados, contratados e pagos por região e país

CONTAS ACUMULADAS DOS FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 POR PAÍS, EM % DAS DOTAÇÕES								
10.º + 11.º FED		TOTAL 10.º e 11.º FED (em milhões de EUR)						
Acumulado — 2024		Dotações	Decisões	% das dotações	Fundos atribuídos	% das dotações	Pagamentos	% das dotações
ACP	**Dotação geral/administrativa/ /juros**	**1 627**	1 612	99 %	1 613	99 %	1 506	93 %
	Reserva/Não distribuído por país	**3 123**	2 553	82 %	2 553	82 %	2 553	82 %
	Todos os países ACP	**4 751**	**4 165**	**88 %**	**4 166**	**88 %**	**4 059**	**85 %**
	Angola	**346**	346	100 %	344	99 %	321	93 %
	Benim	**734**	732	100 %	731	99 %	692	94 %
	Botsuana	**126**	126	100 %	126	100 %	126	99 %
	Burquina Faso	**1 296**	1 296	100 %	1 294	100 %	1 262	97 %
	Burundi	**566**	566	100 %	562	99 %	546	96 %
	Camarões	**520**	520	100 %	519	100 %	489	94 %
	Cabo Verde	**144**	144	100 %	144	100 %	144	100 %
	Comores	**77**	77	100 %	76	98 %	73	95 %
	Congo (Brazzaville)	**163**	163	100 %	160	98 %	144	88 %
	Congo (República Democrática do)	**1 402**	1 400	100 %	1 376	98 %	1 274	91 %
	Costa do Marfim	**702**	702	100 %	701	100 %	681	97 %
	Jibuti	**175**	175	100 %	173	99 %	164	94 %
	Eritreia	**215**	215	100 %	215	100 %	165	77 %
	Etiópia	**1 598**	1 596	100 %	1 592	100 %	1 415	89 %
	Gabão	**33**	33	100 %	33	99 %	31	93 %
	Gâmbia	**302**	302	100 %	301	100 %	285	94 %
	Gana	**785**	785	100 %	782	100 %	737	94 %
	Guiné-Bissau	**186**	184	99 %	182	98 %	177	95 %

CONTAS ACUMULADAS DOS FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 POR PAÍS, EM % DAS DOTAÇÕES								
10.º + 11.º FED		TOTAL 10.º e 11.º FED (em milhões de EUR)						
Acumulado — 2024		Dotações	Decisões	% das dotações	Fundos atribuídos	% das dotações	Pagamentos	% das dotações
	Guiné (Conacri)	**500**	500	100 %	494	99 %	441	88 %
	Maurícia	**82**	82	100 %	82	100 %	82	100 %
	Quénia	**859**	853	99 %	850	99 %	777	90 %
	Lesoto	**249**	248	99 %	247	99 %	205	82 %
	Libéria	**486**	485	100 %	474	97 %	451	93 %
	Madagáscar	**782**	779	100 %	752	96 %	631	81 %
	Maláui	**1 018**	1 018	100 %	1 009	99 %	912	90 %
	Mali	**1 395**	1 393	100 %	1 387	99 %	1 246	89 %
	Mauritânia	**343**	343	100 %	341	99 %	332	97 %
	Moçambique	**1 451**	1 440	99 %	1 410	97 %	1 188	82 %
	Namíbia	**187**	187	100 %	181	97 %	173	93 %
	Níger	**1 262**	1 262	100 %	1 258	100 %	1 250	99 %
	Nigéria	**1 098**	1 088	99 %	1 086	99 %	1 037	95 %
	Uganda	**982**	930	95 %	923	94 %	845	86 %
	República Centro-Africana	**610**	609	100 %	609	100 %	592	97 %
	Ruanda	**833**	831	100 %	831	100 %	823	99 %
	São Tomé e Príncipe	**55**	55	99 %	53	96 %	51	91 %
	Senegal	**663**	663	100 %	659	99 %	632	95 %
	Seicheles	**22**	22	100 %	22	100 %	22	100 %
	Serra Leoa	**655**	655	100 %	646	99 %	617	94 %
	Somália	**898**	896	100 %	894	100 %	891	99 %
	Sudão	**298**	298	100 %	298	100 %	298	100 %

CONTAS ACUMULADAS DOS FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 POR PAÍS, EM % DAS DOTAÇÕES								
10.º + 11.º FED		TOTAL 10.º e 11.º FED (em milhões de EUR)						
Acumulado — 2024		Dotações	Decisões	% das dotações	Fundos atribuídos	% das dotações	Pagamentos	% das dotações
	Sudão do Sul	**91**	91	100 %	91	100 %	91	100 %
	Essuatíni (Suazilândia)	**123**	123	100 %	121	99 %	111	91 %
	Tanzânia	**1 171**	1 171	100 %	1 162	99 %	1 094	93 %
	Chade	**935**	935	100 %	913	98 %	818	87 %
	Togo	**376**	374	99 %	372	99 %	361	96 %
	Zâmbia	**827**	826	100 %	804	97 %	709	86 %
	Zimbabué	**462**	461	100 %	459	99 %	457	99 %
	*** Total África**	**28 086**	27 981	100 %	27 739	99 %	25 863	92 %
	Antígua e Barbuda	**15**	15	100 %	15	100 %	15	98 %
	Barbados	**22**	22	100 %	22	100 %	21	95 %
	Belize	**42**	42	100 %	41	96 %	36	85 %
	Domínica	**41**	40	99 %	40	99 %	40	99 %
	Granada	**21**	20	99 %	20	98 %	20	98 %
	Guiana	**79**	79	100 %	78	99 %	77	97 %
	Haiti	**997**	997	100 %	910	91 %	793	80 %
	Jamaica	**235**	235	100 %	233	99 %	226	96 %
	República Dominicana	**281**	281	100 %	279	99 %	279	99 %
	Santa Lúcia	**32**	32	100 %	32	100 %	32	100 %
	São Cristóvão e Neves	**6**	6	100 %	6	99 %	6	99 %
	São Vicente e Granadinas	**26**	26	99 %	26	98 %	22	83 %
	Suriname	**27**	27	100 %	27	99 %	26	96 %

CONTAS ACUMULADAS DOS FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 POR PAÍS, EM % DAS DOTAÇÕES

10.º + 11.º FED		TOTAL 10.º e 11.º FED (em milhões de EUR)						
Acumulado — 2024		Dotações	Decisões	% das dotações	Fundos atribuídos	% das dotações	Pagamentos	% das dotações
	Trindade e Tobago	**28**	28	100 %	28	99 %	27	94 %
	*** Total Caraíbas**	**1 853**	1 852	100 %	1 758	95 %	1 619	87 %
	Fiji	**48**	48	100 %	48	100 %	48	100 %
	Ilhas Cook	**5**	5	100 %	5	100 %	5	100 %
	Ilhas Salomão	**68**	66	97 %	66	96 %	62	91 %
	Quiribáti	**42**	42	100 %	41	99 %	39	93 %
	Ilhas Marshall	**17**	17	100 %	17	100 %	17	100 %
	Micronésia	**23**	23	100 %	22	97 %	18	78 %
	Nauru	**4**	4	100 %	4	100 %	4	100 %
	Niuê	**3**	3	100 %	3	100 %	3	100 %
	Palau	**5**	4	70 %	4	70 %	4	70 %
	Papua-Nova Guiné	**239**	239	100 %	233	97 %	215	90 %
	Samoa Ocidental	**67**	67	100 %	67	100 %	66	100 %
	Timor-Leste	**167**	167	100 %	166	99 %	159	95 %
	Tonga	**28**	28	100 %	28	100 %	28	100 %
	Tuvalu	**13**	13	100 %	13	100 %	13	100 %
	Vanuatu Samoa	**55**	55	100 %	54	99 %	52	94 %
	*** Total Pacífico**	**783**	780	100 %	771	98 %	733	94 %
	Dotações intra-ACP	**8 025**	7 916	99 %	7 970	99 %	7 305	91 %
	PALOP	**60**	59	98 %	59	98 %	58	96 %
	Região da África Austral 10.º FED	**129**	129	100 %	129	100 %	127	98 %
	Região da África Central	**552**	547	99 %	543	98 %	438	79 %

CONTAS ACUMULADAS DOS FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 POR PAÍS, EM % DAS DOTAÇÕES

10.º + 11.º FED		TOTAL 10.º e 11.º FED (em milhões de EUR)						
Acumulado — 2024		Dotações	Decisões	% das dotações	Fundos atribuídos	% das dotações	Pagamentos	% das dotações
	Região da África Oriental e Austral	**3 059**	3 020	99 %	2 970	97 %	2 522	82 %
	Região da África Ocidental	**1 936**	1 922	99 %	1 911	99 %	1 688	87 %
	Região das Caraíbas	**536**	533	99 %	526	98 %	421	79 %
	Região do Pacífico	**322**	318	99 %	298	93 %	244	76 %
	*** Total cooperação regional ACP**	**14 619**	14 445	99 %	14 406	99 %	12 803	88 %
	ACP	**50 091,33**	**49 222,97**	**98 %**	**48 839,57**	**98 %**	**45 076,97**	**90 %**
PTU	**Reserva/Não distribuído por país/território**	**33**	12	35 %	11	34 %	11	34 %
	Todos os países PTU	**33**	12	35 %	11	34 %	11	34 %
	Anguila	**27**	27	100 %	27	100 %	27	100 %
	Ilhas Falkland	**10**	10	100 %	10	100 %	10	100 %
	Ilhas Pitcairn	**5**	5	100 %	5	100 %	5	100 %
	Ilhas Turcas e Caicos	**32**	32	100 %	32	100 %	32	100 %
	Ilhas Virgens Britânicas	**2**	2	93 %	2	93 %	2	93 %
	Monserrate	**33**	33	100 %	33	100 %	33	100 %
	Santa Helena	**38**	38	100 %	38	100 %	38	100 %
	*** Total PTU britânicos**	**146**	146	100 %	146	100 %	146	100 %
	Antilhas neerlandesas	**38**	38	100 %	20	54 %	20	54 %
	Antilhas Neerlandesas — Bonaire	**4**	4	100 %	4	98 %	4	97 %
	Antilhas Neerlandesas — Saba	**3**	3	100 %	3	100 %	3	100 %

CONTAS ACUMULADAS DOS FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 POR PAÍS, EM % DAS DOTAÇÕES								
10.º + 11.º FED		TOTAL 10.º e 11.º FED (em milhões de EUR)						
Acumulado — 2024		Dotações	Decisões	% das dotações	Fundos atribuídos	% das dotações	Pagamentos	% das dotações
	Antilhas Neerlandesas — Sint--Eustatius	**2**	2	100 %	2	100 %	2	100 %
	Aruba	**21**	21	100 %	21	99 %	21	98 %
	São Martinho (Sint Maarten)	**14**	14	100 %	13	95 %	5	38 %
	*** Total PTU neerlandeses**	**83**	83	100 %	64	78 %	56	68 %
	Wallis e Futuna	**39**	39	100 %	37	95 %	29	76 %
	Maiote	**29**	29	100 %	29	100 %	29	100 %
	Nova Caledónia	**50**	50	100 %	50	100 %	50	100 %
	Polinésia Francesa	**50**	50	100 %	49	99 %	49	99 %
	São Pedro e Miquelão	**47**	47	100 %	47	100 %	47	100 %
	*** Total PTU franceses**	**214**	214	100 %	212	99 %	204	95 %
	região	**137**	137	100 %	136	99 %	118	86 %
	*** Cooperação regional PTU**	**137**	137	100 %	136	99 %	118	86 %
	PTU	**613,65**	**591,78**	**96 %**	**569,20**	**93 %**	**535,44**	**87 %**
TOTAL ACP +PTU		**50 704,99**	**49 814,76**	**98 %**	**49 408,77**	**97 %**	**45 612,40**	**90 %**

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/4948/oj

Repartição dos montantes autorizados, contratados e pagos por domínio de despesas do 11.º FED

Repartição dos montantes autorizados, contratados e pagos por domínio de despesas do 11.º FED (códigos setoriais CAD) [23]

(em milhões de EUR)

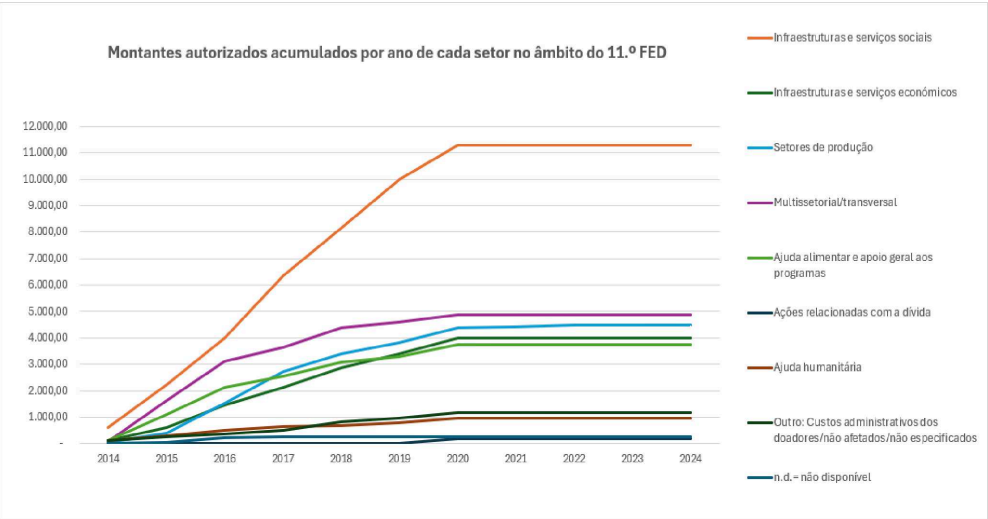
Setor	Autorizados	Contratados	Pagos
Infraestruturas e serviços sociais			
110 — Educação	1 192,46	1 174,05	1 034,15
120 — Saúde	2 131,40	2 524,02	2 338,24
130 — Políticas/programas em matéria de população e saúde reprodutiva	352,44	50,31	43,25
140 — Água e saneamento	788,50	858,32	599,10
150 — Administração pública e sociedade civil	5 826,37	6 058,19	5 677,22
160 — Outras infraestruturas e serviços sociais	996,71	1 401,86	1 628,50
TOTAL — Infraestruturas e serviços sociais	11 287,88	12 066,75	11 320,47
Infraestruturas e serviços económicos			
210 — Transporte e armazenagem	1 425,48	2 088,15	1 213,63
220 — Comunicações	140,96	147,40	131,58
230 — Energia	2 015,13	2 031,37	1 375,46
240 — Serviços bancários e financeiros	82,03	131,71	95,57
250 — Serviços empresariais e outros	343,43	329,24	259,09
TOTAL — Infraestruturas e serviços económicos	4 007,01	4 727,87	3 075,33
Setores de produção			
310 — Agricultura, silvicultura e pesca	3 344,16	3 154,32	2 516,00
320 — Indústria, recursos minerais e exploração mineira, construção	641,58	529,15	347,51
330 — Comércio e turismo	507,49	437,30	313,25
TOTAL — Setores produtivos	4 493,23	4 120,77	3 176,77
Multissetorial/transversal			
410 — Proteção do ambiente, aspetos gerais	989,82	849,41	717,86
430 — Outros, multissetorial	3 886,22	2 625,43	1 872,80
TOTAL — Multissetorial/transversal	4 876,04	3 474,84	2 590,66
Ajuda alimentar e apoio geral aos programas			
510 — Apoio orçamental geral	3 116,32	3 178,92	2 506,33
520 — Ajuda alimentar no quadro do desenvolvimento	617,50	390,55	364,26
TOTAL — Ajuda alimentar e apoio geral aos programas	3 733,82	3 569,47	2 870,59

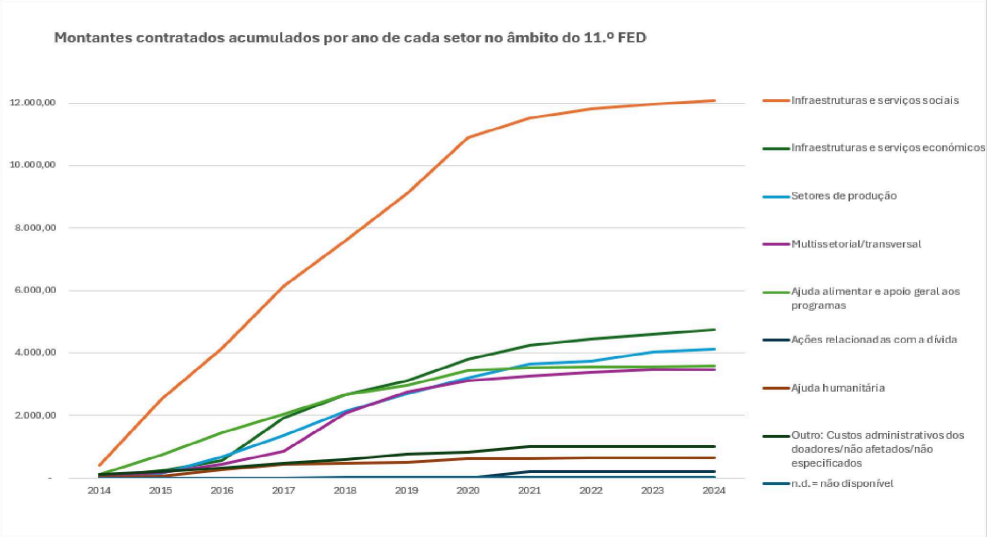
[23] Montantes brutos (ou seja, excluindo anulações de autorizações e ordens de cobrança).

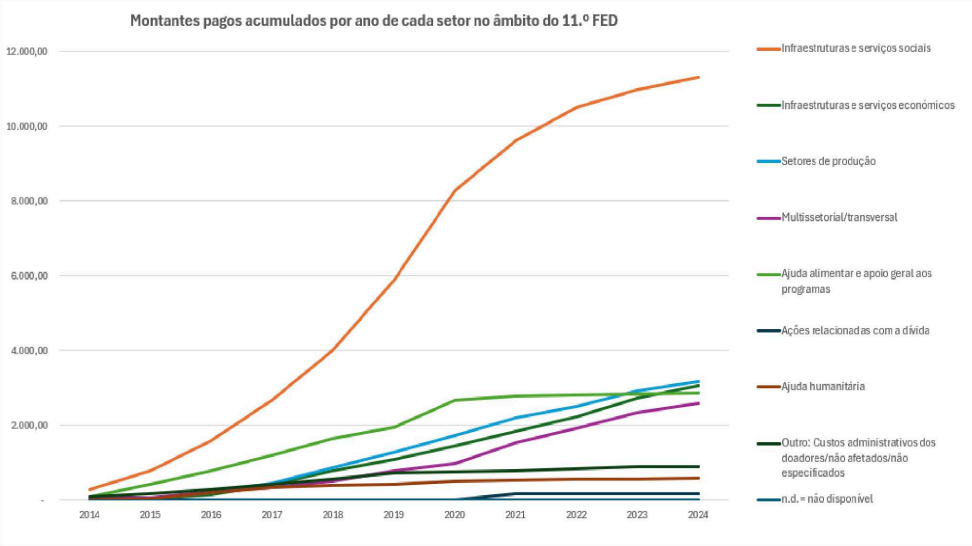
(em milhões de EUR)

Setor	Autorizados	Contratados	Pagos
Ações relacionadas com a dívida			
600 — Ações relacionadas com a dívida	183,00	183,00	183,00
TOTAL — Ações relacionadas com a dívida	183,00	183,00	183,00
Ajuda humanitária			
720 — Resposta de emergência	746,19	452,54	448,40
730 — Auxílio à reconstrução e reabilitação	137,83	65,05	42,30
740 — Preparação para catástrofes	72,79	110,06	100,54
TOTAL — Ajuda humanitária	956,81	627,65	591,24
Custos administrativos dos doadores/não afetados/não especificados			
910 — Custos administrativos dos doadores	995,52	948,30	858,64
998 — Não afetados/não especificados	183,74	59,87	48,56
n.d.= não disponível	260,50	1,57	1,15
TOTAL — Custos administrativos dos doadores/não afetados/não especificados	1 439,76	1 009,75	908,35
TOTAL GERAL DO 11.º FED	**30 977,55**	**29 780,11**	**24 716,42**

Repartição dos montantes autorizados, contratados e pagos acumulados por domínio de despesas do 11.º FED




Montantes contratados acumulados por ano de cada setor no âmbito do 11.º FED
12.000,00
10.000,00
8.000,00
6.000,00
4.000,00
2.000,00
-
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
Infraestruturas e serviços sociais
Infraestruturas e serviços económicos
Setores de produção
Multissetorial/transversal
Ajuda alimentar e apoio geral aos programas
Ações relacionadas com a dívida
Ajuda humanitária
Outro: Custos administrativos dos doadores/não afetados/não especificados
n.d. = não disponível


Montantes pagos acumulados por ano de cada setor no âmbito do 11.º FED
12.000,00
10.000,00
8.000,00
6.000,00
4.000,00
2.000,00
-
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
Infraestruturas e serviços sociais
Infraestruturas e serviços económicos
Setores de produção
Multissetorial/transversal
Ajuda alimentar e apoio geral aos programas
Ações relacionadas com a dívida
Ajuda humanitária
Outro: Custos administrativos dos doadores/não afetados/não especificados
n.d. = não disponível

3. GLOSSÁRIO

Anulação de autorizações

Operação pela qual o gestor orçamental competente anula, total ou parcialmente, a reserva de dotações anteriormente constituída através de uma autorização orçamental.

Anulação de dotações

As dotações que não tenham sido utilizadas até ao final do exercício e que não possam transitar para o exercício seguinte são anuladas.

Autorização orçamental

Operação pela qual o gestor orçamental competente reserva as dotações orçamentais necessárias para cobrir pagamentos posteriores, a fim de honrar compromissos jurídicos.

Autorizações por liquidar

As autorizações por liquidar são definidas como o montante das dotações autorizadas que ainda não foram pagas. Decorrem diretamente da existência de programas plurianuais e da dissociação entre dotações de autorização e dotações de pagamento.

Autorizações por liquidar

Montante remanescente a pagar com base numa autorização orçamental num dado momento. Cf. autorizações por liquidar.

Base jurídica/ato de base

O ato jurídico adotado pela autoridade legislativa (geralmente o Conselho e o Parlamento Europeu) que especifica o objetivo de um programa de despesas da União, a finalidade das dotações, as regras de intervenção, a data de caducidade e as regras financeiras aplicáveis que servem de base jurídica à execução do programa de despesas.

Compromissos jurídicos

O ato pelo qual o gestor orçamental contrai uma obrigação perante terceiros que resulta num encargo para o orçamento da União.

As formas comuns de compromissos jurídicos são contratos no caso da contratação pública, convenções de subvenção e decisões de subvenção.

Créditos apurados

Direito de cobrar rendimentos de um devedor, tal como reconhecido através da emissão de uma ordem de cobrança.

Despesas

Termo utilizado para descrever a execução do orçamento a partir de todos os tipos de fontes de financiamento.

Diferenças cambiais

A diferença resultante das taxas de câmbio aplicadas às transações relativas a países não pertencentes à área do euro ou da reavaliação de ativos e passivos expressos em moedas estrangeiras à data das contas.

Dotações

Financiamento do orçamento.

O orçamento prevê tanto autorizações (compromissos jurídicos de financiamento) como pagamentos (transferências de numerário ou bancárias para os beneficiários). As dotações de autorização e de pagamento diferem frequentemente — dotações diferenciadas — porque geralmente os projetos e programas plurianuais são totalmente autorizados no ano em que são decididos, vindo a ser pagos ao longo dos anos à medida que a execução do programa e do projeto avança.

Dotações administrativas

Dotações destinadas a cobrir as despesas de funcionamento das entidades (pessoal, edifícios, equipamento de escritório).

Dotações anuladas

As dotações não utilizadas a anular no final do exercício. Trata-se da anulação da totalidade ou de parte da autorização para efetuar despesas e/ou contrair passivos, sendo representada por uma dotação.

No caso das empresas comuns (e do EIT), tal como especificado na respetiva regulamentação financeira, as dotações não utilizadas podem ser inscritas no mapa previsional das receitas e despesas até aos três exercícios seguintes (a chamada regra «N +3»). Por conseguinte, as dotações anuladas das empresas comuns podem ser reativadas até ao exercício «N+3».

Dotações de autorização

As dotações de autorização cobrem o valor total das obrigações jurídicas (contratos, convenções ou decisões de subvenção) que puderam ser assinadas durante o exercício em curso.

Dotações de pagamento

As dotações de pagamento abrangem as despesas devidas no ano em curso, decorrentes dos compromissos jurídicos assumidos no ano em curso e/ou em anos anteriores.

Dotações diferenciadas

As dotações diferenciadas são utilizadas para financiar operações plurianuais; cobrem, para o exercício em curso, o custo total das obrigações jurídicas contraídas para operações cuja execução se estende por mais de um exercício.

Dotações não diferenciadas

As dotações que correspondem às necessidades anuais e devem, por conseguinte, ser autorizadas durante o exercício orçamental. Apenas os montantes elegíveis para transições automáticas podem ser desembolsados no exercício seguinte. As dotações não diferenciadas que não tenham sido utilizadas, ou seja, autorizadas, até ao final do exercício, são anuladas (a menos que, a título excecional, seja autorizada uma transição não automática por decisão da Comissão). As dotações não diferenciadas são aplicáveis às despesas administrativas e as dotações de autorização são iguais às dotações de pagamento.

Dotações operacionais

As dotações operacionais financiam as diferentes políticas, principalmente sob a forma de subvenções ou de contratos públicos.

Execução orçamental

Consumo do orçamento através de operações de despesas e receitas.

Excedente

Diferença positiva entre receitas e despesas, que tem de ser devolvida à autoridade de financiamento. Cf. resultados orçamentais.

Orçamento adotado

O projeto de orçamento torna-se o orçamento adotado logo que seja aprovado pela autoridade orçamental.

Orçamento retificativo

Uma decisão adotada no decurso do exercício orçamental para alterar (aumentar, diminuir, transferir) aspetos do orçamento adotado do exercício em causa.

Receitas afetadas

Receitas destinadas ao financiamento de despesas específicas.

Resultado económico

Impacto no balanço das despesas e das receitas com base nas regras da contabilidade de exercício.

Resultados da execução orçamental

No respeitante à estrutura do orçamento, as receitas e as despesas são inscritas no orçamento de acordo com uma nomenclatura obrigatória que reflete a natureza e o objetivo de cada rubrica, tal como imposto pela autoridade orçamental.

No caso das agências, o montante resultante terá de ser reembolsado à autoridade de financiamento.

Rubricas orçamentais

As receitas e as despesas são inscritas na estrutura orçamental de acordo com uma nomenclatura vinculativa, que reflete a natureza e o objeto de cada rubrica, tal como imposto pela autoridade orçamental. Cada uma das rubricas (título, capítulo, artigo ou número) fornece uma descrição formal da nomenclatura.

Subvenções

Contribuições financeiras diretas do orçamento para terceiros beneficiários envolvidos em atividades ao serviço das políticas da União.

Transferência entre rubricas orçamentais

Transferências entre rubricas orçamentais implicam a reafetação de dotações de uma rubrica orçamental para outra, no decurso do exercício e, por conseguinte, constituem uma exceção ao princípio orçamental da especificação.

Transição de dotações

Exceção ao princípio da anualidade, na medida em que as dotações que não possam ser utilizadas num determinado exercício orçamental podem, em condições estritas, ser excecionalmente transitadas para utilização durante o exercício seguinte.

RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO — FUNDOS GERIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FACILIDADE DE INVESTIMENTO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1. Relatório do auditor independente
2. Demonstração da posição financeira
3. Demonstração dos resultados e de outro rendimento integral
4. Demonstração de variações dos recursos dos Estados contribuintes
5. Demonstração dos fluxos de caixa
6. Notas às demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA

SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(em milhares de EUR)

	Notas	31.12.2024	31.12.2023
ATIVO			
Caixa e equivalentes de caixa	5	1 638 604	1 376 824
Montantes a receber dos Estados contribuintes	9/16	7 482	85 321
Ativos financeiros em tesouraria	10	—	—
Instrumentos financeiros derivados	6	783	55 765
Empréstimos e adiantamentos	7	1 498 048	1 683 312
Ações e outros títulos de rendimento variável	8	834 621	820 713
Outros ativos	11	—	616
Total do ativo		**3 979 538**	**4 022 551**
PASSIVO E RECURSOS DOS ESTADOS CONTRIBUINTES			
PASSIVO			
Instrumentos financeiros derivados	6	39 210	—
Receitas diferidas	12	47 725	48 515
Provisões relativas aos compromissos de empréstimo	13	18 320	19 038
Dívidas a terceiros	14	566 083	427 828
Outros passivos	15	3 289	3 338
Total do passivo		**674 627**	**498 719**
Recursos dos Estados contribuintes	16/17	**3 304 911**	**3 523 832**
Total do passivo e dos recursos dos Estados contribuintes		**3 979 538**	**4 022 551**

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

RELATIVA AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(em milhares de EUR)

	Notas	Desde 1.1.2024 até 31.12.2024	Desde 1.1.2023 até 31.12.2023
Juros e receitas semelhantes (*)	19	156 601	148 336
Juros e despesas semelhantes	19	– 1 805	—
Juros líquidos e receitas semelhantes		**154 796**	**148 336**
Receitas de taxas e comissões	20	20	25
Despesas com taxas e comissões	20	– 212	– 62
Receitas líquidas de taxas e comissões		**– 192**	**– 37**

(em milhares de EUR)

	Notas	Desde 1.1.2024 até 31.12.2024	Desde 1.1.2023 até 31.12.2023
Variações do justo valor dos instrumentos financeiros derivados	6	– 94 192	– 20 087
Resultado líquido de ações e outros títulos de rendimento variável	21	– 34 096	– 8 457
Resultado líquido de empréstimos e adiantamentos mensurados pelo justo valor por via dos resultados	7	– 5 436	– 8 932
Resultados cambiais líquidos	22	81 907	– 67 885
Resultado líquido das operações financeiras		**– 51 817**	**– 105 361**
Variações das perdas por imparidade sobre empréstimos e adiantamentos, líquidas de reversões	7.2	12 145	9 055
Variação das provisões relativas aos compromissos de empréstimo, líquidas de reversões	13	718	– 2 470
Despesas administrativas gerais	23	– 24 794	– 29 655
Lucro do exercício		**90 856**	**19 868**
Total do lucro do rendimento integral do exercício		**90 856**	**19 868**

(*) Relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, os juros e rendimentos semelhantes incluem 144,3 milhões de EUR (2023: 118,5 milhões de EUR) calculados sobre ativos detidos ao custo amortizado, com base no método do juro efetivo.

DEMONSTRAÇÃO DE VARIAÇÕES DOS RECURSOS DOS ESTADOS CONTRIBUINTES

DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(em milhares de EUR)

	Notas	Contribuição mobilizada	Contribui-ções pagas	Resultados retidos	Total
Em 1 de janeiro de 2024		**3 721 695**	**– 587 913**	**390 050**	**3 523 832**
Contribuições dos Estados-Membros mobilizadas durante o exercício	16	—	—	—	—
Contribuições dos Estados-Membros pagas durante o exercício	17	—	– 309 777	—	**– 309 777**
Lucro do exercício de 2024		—	—	90 856	**90 856**
Variação dos recursos dos Estados contribuintes		—	**– 309 777**	**90 856**	**– 218 921**
Em 31 de dezembro de 2024		**3 721 695**	**– 897 690**	**480 906**	**3 304 911**

(em milhares de EUR)

	Notas	Contribuição mobilizada	Contribuições pagas	Resultados retidos	Total
		Contribuição mobilizada	Contribuições pagas	Resultados retidos	Total
Em 1 de janeiro de 2023		**3 701 695**	—	**370 182**	**4 071 877**
Contribuição dos Estados-Membros mobilizada durante o exercício		20 000	—	—	**20 000**
Contribuições dos Estados-Membros pagas durante o exercício		—	– 587 913	—	**– 587 913**
Lucro do exercício de 2023		—	—	19 868	**19 868**
Variação dos recursos dos Estados contribuintes		**20 000**	**– 587 913**	**19 868**	**– 548 045**
Em 31 de dezembro de 2023		**3 721 695**	**– 587 913**	**390 050**	**3 523 832**

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(em milhares de EUR)

	Notas	Desde 1.1.2024 até 31.12.2024	Desde 1.1.2023 até 31.12.2023
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro do exercício		**90 856**	**19 868**
Ajustamentos efetuados para:			
Resultado líquido de ações e outros títulos de rendimento variável		52 265	15 142
Variações das perdas por imparidade sobre empréstimos e adiantamentos, líquidas de reversões	7.2	– 12 145	– 9 055
Resultado líquido de empréstimos e adiantamentos mensurados pelo justo valor por via dos resultados	7	5 436	8 932
Variação dos juros vencidos e do custo amortizado dos empréstimos e adiantamentos		– 2 229	708
Variação líquida das provisões relativas aos compromissos de empréstimo, líquidas de reversões		– 718	2 455
Variação do justo valor dos instrumentos derivados		94 192	20 087
Variação dos juros vencidos e do custo amortizado dos ativos financeiros em tesouraria	10	—	– 248
Variação das receitas diferidas		– 790	– 3 902
Efeito das variações cambiais sobre os empréstimos		– 78 744	86 765
Efeito das variações cambiais sobre ações e outros títulos de rendimento variável	8	– 23 199	30 026
Efeito das variações cambiais sobre o numerário detido		– 5 282	– 8 031
(Perda) das atividades operacionais antes de variações dos ativos e passivos operacionais		**119 642**	**162 747**
Desembolsos de empréstimos	7	– 101 394	– 207 237
Reembolsos de empréstimos	7	371 568	288 155

(em milhares de EUR)

	Notas	Desde 1.1.2024 até 31.12.2024	Desde 1.1.2023 até 31.12.2023
Variação dos juros vencidos sobre caixa e equivalentes de caixa	5	– 646	4 039
Aquisição dos ativos financeiros em tesouraria	10	—	– 348 523
Maturidades dos ativos financeiros em tesouraria	10	—	421 278
Ações e outros títulos de rendimento variável	8	– 69 392	– 101 100
Receitas líquidas de ações e outros títulos de rendimento variável		39 581	39 246
Redução de outros ativos		616	334
Aumento de outros passivos		– 49	919
(Diminuição)/Aumento dos montantes a pagar ao Banco Europeu de Investimento		– 985	33 951
Fluxos de caixa líquidos (utilizados nas)/provenientes das atividades operacionais		**358 941**	**293 809**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Contribuições recebidas dos Estados-Membros		—	79 710
Montantes recebidos dos Estados-Membros no que diz respeito às bonificações de juros e assistência técnica		286 800	220 290
Montantes pagos em nome dos Estados-Membros no que diz respeito às bonificações de juros e assistência técnica		– 68 256	– 77 050
Contribuições pagas em nome dos Estados-Membros	17	– 309 777	– 587 913
Fluxos de caixa líquidos provenientes das atividades de financiamento		**– 91 233**	**– 364 963**
Aumento líquido da caixa e equivalentes de caixa		**267 708**	**– 71 154**
Síntese dos fluxos de caixa:			
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		**1 371 404**	**1 450 589**
Fluxos de caixa líquidos (utilizados em)/provenientes de:			
Atividades operacionais		358 941	293 809
Atividades de financiamento		– 91 233	– 364 963
Efeito das variações cambiais sobre a caixa e equivalentes de caixa		– 5 282	– 8 031
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**1 633 830**	**1 371 404**
Composição da caixa e equivalentes de caixa:			
Dinheiro em caixa	5	212 466	146 494
Depósitos a prazo (excluindo os juros vencidos)	5	304 538	625 403
Papel comercial	5	1 116 826	599 507
		1 633 830	**1 371 404**

Notas às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024

1 Informações gerais

A Facilidade de Investimento («Facilidade» ou «FI») foi criada no âmbito do Acordo de Cotonu («Acordo») relativo à cooperação e à ajuda ao desenvolvimento, negociado entre o grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico («Estados ACP») e a União Europeia e os seus Estados-Membros em 23 de junho de 2000, revisto em 25 de junho de 2005 e em 22 de junho de 2010. O Acordo de Samoa, que substituiu o Acordo de Cotonu como novo quadro de cooperação entre a União Europeia e a Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP) [Decisão (UE) 2023/2861 do Conselho ([24]), de 20 de julho de 2023, e Decisão (UE) 2023/2862 do Conselho, de 28 de dezembro de 2023], foi assinado em 15 de novembro de 2023 e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2024. Sucede ao Acordo de Cotonu, que regeu as relações entre a UE e os Estados ACP desde 2000. Esta transição assegura a continuidade das parcerias, dando simultaneamente resposta aos desafios mundiais contemporâneos.

A Facilidade não é uma entidade jurídica distinta e o Banco Europeu de Investimento («BEI» ou «Banco») gere as contribuições em nome dos Estados-Membros («doadores») em conformidade com as cláusulas do Acordo e atua enquanto administrador da Facilidade de Investimento.

A duração da Facilidade não é determinada. O Acordo Interno relativo ao 11.º FED continua em vigor (nos termos do seu artigo 14.º, n.º 3) enquanto tal se afigurar necessário para que possam ser integralmente executadas todas as operações financiadas no quadro do Acordo de Parceria ACP-UE, da Decisão de Associação Ultramarina e do quadro financeiro plurianual.

O financiamento ao abrigo do Acordo é assegurado a partir dos orçamentos dos Estados-Membros da UE. Estes contribuem com os montantes afetados para financiar a FI e as subvenções para o financiamento das bonificações de juros, nos termos previstos nos quadros financeiros plurianuais [Primeiro Protocolo Financeiro que abrange o período de 2000 a 2007 e referido como 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), Segundo Protocolo Financeiro que abrange o período de 2008 a 2013 e referido como 10.º FED, e o Terceiro Protocolo Financeiro, que abrange o período de 2014 a 2020 e referido como 11.º FED]. O BEI assume a responsabilidade pela gestão:

i) da Facilidade, o que implica um fundo renovável sujeito a risco de 3 685,5 milhões de EUR destinado a promover o investimento do setor privado nos Estados ACP, dos quais 48,5 milhões de EUR estão atribuídos aos países e territórios ultramarinos («PTU»);

ii) das subvenções para o financiamento de bonificações de juros no valor máximo de 1 220,85 milhões de EUR para os Estados ACP e de 8,5 milhões de EUR para os PTU. Uma percentagem de, no máximo, 15 % dessas subvenções pode ser utilizada para financiar a assistência técnica («AT») relativa aos projetos.

Em 23 de dezembro de 2020, o Conselho decidiu prorrogar o período de autorização da Facilidade de Investimento ACP por, pelo menos, seis meses. Na sequência da prorrogação, o Banco aprovou operações em conformidade com o seu mandato até 30 de junho de 2021 (Decisão (UE) 2020/2233 do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, relativa à autorização dos fundos resultantes de montantes recuperados no âmbito da Facilidade de Investimento ACP relativos a operações ao abrigo dos 9.º, 10.º e 11.º Fundos Europeus de Desenvolvimento ([25]).

([24]) Decisão (UE) 2023/2861 do Conselho, de 20 de julho de 2023, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro (JO L, 2023/2861, 28.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2861/oj).

([25]) JO L 437 de 28.12.2020, p. 188, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/2233/oj.

A UE e os países ACP acordaram em alterar a decisão relativa às medidas transitórias a fim de prorrogar a aplicação das disposições do Acordo de Parceria ACP-UE até 31 de dezembro de 2023, ou até à entrada em vigor do novo acordo ou à aplicação provisória entre a União e os Estados ACP do novo acordo, consoante o que ocorrer primeiro (Decisão n.º 2/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE de adotar medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE, subsequentemente alterado pela Decisão de alteração n.º 3/2021 do Comité de Embaixadores ACP-UE ([26]), de 26 de novembro de 2021, pela Decisão (UE) 2022/970 do Conselho ([27]), de 16 de junho de 2022, e pela Decisão n.º 2/2023 do Comité de Embaixadores ACP-UE ([28]), de 25 de outubro de 2023).

O Regulamento IVCDCI — Europa Global, que entrou em vigor em 14 de junho de 2021 (Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho ([29]), de 9 de junho de 2021), constitui a principal base jurídica para a assistência da UE fora da UE em 2021-2027 e para a governação do novo mandato institucional do Banco de operações realizadas fora da União Europeia, incluindo a região ACP. Tal inclui a integração do atual FED extraorçamental no orçamento da UE. O Regulamento IVCDCI proporciona a base jurídica para que a Comissão confira ao BEI futuros mandatos da UE para as suas atividades fora da UE. Proporcionará igualmente o quadro de investimento externo para a cooperação da União com as instituições parceiras através de subvenções ou garantias provenientes do orçamento da UE.

No futuro, os montantes recuperados provenientes da Facilidade de Investimento serão mobilizados no âmbito do IVCDCI através de uma combinação de uma vertente específica do setor privado para os países ACP no âmbito do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS+) e de um fundo fiduciário. Em 15 de fevereiro de 2023, foi assinado um acordo de transferência entre o BEI e a Comissão Europeia («Acordo de Transferência»). O objetivo deste acordo é a transferência dos fundos resultantes de montantes recuperados, ao abrigo da Facilidade, à medida que fiquem disponíveis, em conformidade com a Decisão (UE) 2020/2233 («Montantes recuperados da FI ACP») e com a Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho ([30]) («Montantes recuperados da FI PTU», juntamente com os montantes recuperados da FI ACP, os «montantes recuperados»). Para mais informações, consultar a nota 2.4.6 e a nota 17.

As presentes demonstrações financeiras abrangem o período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Sob proposta do Comité Executivo, o Conselho de Administração adotou as demonstrações financeiras em 21 de março de 2025 e autorizou a sua apresentação ao Conselho de Governadores para aprovação até 25 de abril de 2025.

2 **Políticas contabilísticas significativas**

2.1. ***Base de elaboração — Declaração de conformidade***

As demonstrações financeiras foram elaboradas numa base de continuidade, assumindo que a Facilidade será capaz de satisfazer todos os montantes a pagar no âmbito de quaisquer operações num futuro próximo, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como emitidas pelo International Accounting Standards Board («IASB») e adotadas pela União Europeia (a seguir designadas «Normas Contabilísticas IFRS»). As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024 incluem a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados e de outro rendimento integral, a demonstração das variações dos recursos dos Estados contribuintes, a demonstração dos fluxos de caixa e as notas.

([26]) Decisão n.º 3/2021 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 26 de novembro de 2021, que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE [2021/2175] (JO L 441 de 9.12.2021, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/2175/oj).

([27]) Decisão (UE) 2022/970 do Conselho, de 16 de junho de 2022, relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE (JO L 166 de 22.6.2022, p. 145, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/970/oj).

([28]) Decisão n.º 2/2023 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 25 de outubro de 2023, que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE [2023/2453] (JO L, 2023/2453, 31.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2453/oj).

([29]) Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.o 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/947/oj).

([30]) Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia) (JO L 355 de 7.10.2021, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/1764/oj).

2.2. ***Principais apreciações, pressupostos e estimativas contabilísticos***

A elaboração de demonstrações financeiras exige a elaboração de estimativas e pressupostos que afetem rendimentos, gastos, ativos, passivos e a divulgação de ativos e passivos contingentes. A utilização das informações disponíveis e do sentido crítico são inerentes à formação de estimativas. Os resultados reais no futuro podem diferir dessas estimativas e as diferenças podem ser significativas para as demonstrações financeiras. As estimativas e os pressupostos subjacentes são revistos numa base contínua. As estimativas das revisões são reconhecidas prospetivamente.

A utilização mais significativa das avaliações e estimativas verifica-se nos seguintes domínios:

— **Justo valor dos instrumentos financeiros**

Caso não seja possível determinar os justos valores dos instrumentos financeiros registados no balanço com base nos preços de mercados ativos, é utilizada uma série de técnicas de avaliação, que incluem a utilização de modelos matemáticos. Os dados integrados nestes modelos são provenientes, sempre que possível, de mercados observáveis, mas, caso tal não seja possível, é necessário um certo grau de apreciação no apuramento dos justos valores. As avaliações são categorizadas em diferentes níveis da hierarquia dos justos valores com base nos dados utilizados nas técnicas de avaliação descritas e divulgadas nas

notas 2.4.2 e 4.

— **Perdas por imparidade sobre empréstimos e adiantamentos**

A mensuração das perdas de crédito esperadas exige que os órgãos de gestão apliquem julgamentos significativos, em particular, a avaliação de um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial, a incorporação de informações prospetivas e ainda uma estimativa da quantia e do momento dos fluxos de caixa futuros e dos valores das garantias na determinação das perdas por imparidade. Estas estimativas são afetadas por um conjunto de fatores, que podem resultar em alterações significativas no momento e no montante da provisão para perdas de crédito a reconhecer (nota 2.4.2). Os pressupostos relevantes relativos aos efeitos na imparidade resultantes do contexto geral de incerteza e da turbulência sentida em 2023 e 2024 são descritos em pormenor nas notas 2.4.2.2 e 3.2.3.7.

— **Avaliação dos investimentos de capital próprio não cotados**

A avaliação dos investimentos de capital próprio não cotados baseia-se normalmente num dos seguintes critérios:

— transações recentes de mercado em condições concorrenciais,

— justo valor atual de outro instrumento que é substancialmente o mesmo,

— fluxos de caixa esperados descontados às taxas correntes aplicáveis a títulos com prazos e características de risco semelhantes,

— método ajustado de determinação de ativos líquidos, ou

— outros modelos de avaliação.

A determinação dos fluxos de caixa e dos fatores de desconto para os investimentos de capital próprio não cotados exige uma avaliação significativa. A Facilidade pondera periodicamente as técnicas de avaliação e testa-as para efeitos de validade utilizando quer preços de operações correntes observáveis nos mercados do mesmo instrumento, quer outros dados observáveis disponíveis no mercado.

— **Consolidação de entidades nas quais a Facilidade detém uma participação**

Segundo as apreciações do BEI, nenhuma das entidades nas quais detém uma participação é controlada pela Facilidade. Tal deve-se ao facto de, em todas essas entidades, quer o sócio comanditado, o gestor do fundo ou o conselho de administração serem os únicos responsáveis pela gestão e controlo das atividades e dos assuntos da parceria, detendo ainda o poder e a autoridade para efetuar tudo o que for necessário para realizar o objeto e as finalidades da parceria, cumprindo as orientações e as políticas em matéria de investimento.

2.3. ***Alterações nas normas contabilísticas***

Com exceção das alterações abaixo indicadas, a Facilidade aplicou sempre de forma constante as políticas contabilísticas enunciadas na nota 2.4 a todos os períodos indicados nestas demonstrações financeiras. A Facilidade adotou as seguintes novas normas e respetivas alterações.

Normas novas e alteradas adotadas pela Facilidade

As alterações que se seguem das normas existentes tornaram-se aplicáveis às demonstrações financeiras da Facilidade a partir de 1 de janeiro de 2024:

— emendas à IAS 7 Demonstração dos Fluxos de Caixa e à IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Acordos de Financiamento de Fornecedores,

— emendas à IAS 1 Apresentação de Demonstrações Financeiras: Classificação dos passivos como correntes ou não correntes e passivos não correntes com convenções.

As emendas acima enumeradas não tiveram um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Facilidade.

Novas normas, emendas e interpretações ainda não adotadas pela Facilidade

Em 31 de dezembro de 2024, as seguintes emendas às normas existentes já tinham sido emitidas, mas não eram de aplicação obrigatória relativamente aos períodos de relato anuais terminados em 31 de dezembro de 2024:

Emendas às normas existentes adotadas pela UE e que são aplicáveis aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2025:

— emendas à IAS 21 Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio: Falta de capacidade de câmbio.

Novas normas e emendas às normas existentes ainda não adotadas pela UE:

— emendas à Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros (emendas à IFRS 9 e à IFRS 7),

— Melhoramentos anuais — Volume 11,

— IFRS 18 Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras,

— IFRS 19 Subsidiárias não sujeitas a Prestação Pública de Contas: Divulgações,

— emendas à IFRS 10 Demonstrações Financeiras Consolidadas e à IAS 28 Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos: Venda ou Contribuição de Ativos entre um Investidor e a sua Associada ou Empreendimento Conjunto.

À data de autorização das demonstrações financeiras, nenhuma das normas ou emendas às normas existentes acima enumeradas foi adotada antecipadamente pela Facilidade e não foram emitidas interpretações que sejam aplicáveis e devam ser tidas em conta pela Facilidade em qualquer das datas de relato. Os órgãos de gestão preveem que todas as decisões relevantes serão adotadas relativamente ao primeiro período com início em ou após a data efetiva da decisão, e que não haverá qualquer impacto significativo nas demonstrações financeiras da Facilidade.

2.4. ***Resumo das políticas contabilísticas significativas***

A demonstração da posição financeira representa o ativo e o passivo por ordem decrescente de liquidez e não distingue entre elementos correntes e não correntes.

2.4.1. Conversão cambial

A Facilidade utiliza o euro (EUR) para apresentar as demonstrações financeiras, que é também a moeda funcional. Salvo indicação em contrário, as informações financeiras apresentadas em EUR foram arredondadas para os milhares mais próximos.

As operações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da operação.

Os ativos e passivos monetários expressos em moedas que não o euro são convertidos em euros à taxa de câmbio em vigor na data da demonstração da posição financeira. Os ganhos ou perdas resultantes da referida conversão são registados na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral.

Os elementos não monetários que são medidos em termos de custos históricos numa moeda estrangeira são convertidos utilizando as taxas de câmbio das datas das operações iniciais. Os elementos não monetários mensurados pelo justo valor numa moeda estrangeira são convertidos utilizando as taxas de câmbio da data em que o justo valor foi determinado.

As diferenças de câmbio resultantes da liquidação de operações a taxas diferentes das vigentes à data da operação, bem como as diferenças cambiais não realizadas relativas a ativos e passivos monetários em moeda estrangeira por liquidar, são reconhecidas na demonstração de resultados e de outro rendimento integral.

2.4.2. Ativos financeiros que não derivados

Os instrumentos financeiros que não derivados são inicialmente reconhecidos com base na data de liquidação.

Classificação e mensuração

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo custo amortizado («CA») ou pelo justo valor por via dos resultados («JVR») e um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo CA ou pelo JVR.

Nos termos da IFRS 9, a classificação começa por determinar se o ativo financeiro deve ser considerado um instrumento de dívida ou de capital próprio. A IFRS 9 refere-se às definições da IAS 32 Instrumentos Financeiros: Apresentação.

Os instrumentos de dívida são os instrumentos que satisfazem a definição de passivo financeiro do ponto de vista da contraparte, os empréstimos e os títulos de dívida, incluindo obrigações, notas ou certificados emitidos por entidades estruturadas, administrações públicas ou empresas.

Um instrumento de dívida é classificado pelo CA se preencher ambas as condições a seguir apresentadas e não for designado como mensurado pelo JVR:

— o ativo é detido no âmbito de um modelo empresarial cujo objetivo é deter ativos para recolher fluxos de caixa contratuais, e

— as condições contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida (critério «apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros»).

Os requisitos acima referidos devem ser aplicados à totalidade de um ativo financeiro, mesmo que contenha um derivado embutido.

Os instrumentos de capital próprio são instrumentos que satisfazem a definição de capital próprio do ponto de vista do emitente; isto é, os instrumentos que não contêm uma obrigação contratual de pagar e que evidenciam um interesse residual nos ativos líquidos do emitente. Os instrumentos de capital próprio são mensurados pelo JVR.

No que respeita ao reconhecimento inicial de um investimento de capital próprio que não seja detido para negociação, a Facilidade pode, de forma irrevogável, apresentar alterações subsequentes em outro rendimento integral. Esta opção é assumida investimento a investimento.

Todos os outros ativos financeiros são classificados como mensurados pelo JVR.

Avaliação do modelo empresarial

O BEI, na sua qualidade de gestor da Facilidade, procede a uma avaliação do objetivo de um modelo empresarial no âmbito do qual um instrumento de dívida é detido a nível da carteira, uma vez que tal reflete melhor a forma como a empresa é gerida e a informação fornecida aos órgãos de gestão. As informações consideradas incluem:

— as políticas e objetivos declarados para a carteira e a aplicação dessas políticas na prática. Em especial, se a estratégia dos órgãos de gestão se centra ou não na obtenção de rédito de juros contratuais, mantendo um determinado perfil de taxa de juro, correspondendo a duração dos ativos financeiros à duração dos passivos que estão a financiar esses ativos ou à realização de fluxos de caixa através da venda dos ativos,

— a forma como o desempenho da carteira é avaliado e comunicado aos órgãos de gestão da Facilidade,

— os riscos que afetam o desempenho do modelo empresarial (e os ativos financeiros detidos no âmbito desse modelo) e a forma como esses riscos são geridos, e

— a frequência, o volume e o calendário das vendas em períodos anteriores, as razões para tais vendas e as suas expectativas quanto à futura atividade de vendas.

No entanto, as informações sobre as atividades de venda não são consideradas isoladamente, mas como parte de uma avaliação global da forma como a Facilidade concretizou o objetivo declarado em matéria de gestão dos ativos financeiros e da forma como os fluxos de caixa são realizados.

O modelo empresarial das operações de empréstimo direto do âmbito do Pacote de Financiamento de Elevado Impacto foi descrito e divulgado na nota 25.

Critério «apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros»

Para efeitos desta avaliação, entende-se por «capital» o justo valor do instrumento de dívida no reconhecimento inicial. Os «juros» são definidos como retribuição pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado à quantia de capital em dívida durante um determinado período e por outros riscos e custos básicos da concessão de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), bem como a margem de lucro.

Ao avaliar se os fluxos de caixa contratuais são apenas pagamentos relativos a capital e a juros, são consideradas as condições contratuais do instrumento. Tal inclui avaliar se o ativo financeiro contém uma cláusula contratual suscetível de alterar o momento ou a quantia dos fluxos de caixa contratuais de tal modo que não satisfizesse esta condição.

Desreconhecimento

A Facilidade desreconhece um ativo financeiro quando expirarem os direitos contratuais sobre os fluxos de caixa provenientes do ativo financeiro, ou os direitos a receber os fluxos de caixa contratuais forem transferidos numa transação em que a Facilidade transfere os riscos e vantagens da propriedade do ativo financeiro ou retém substancialmente todos os riscos e vantagens da propriedade, mas não retém o controlo do ativo financeiro.

No desreconhecimento de um ativo financeiro ou passivo financeiro (nota 2.4.4), a diferença entre a quantia escriturada do ativo ou passivo (ou a quantia escriturada imputada à parte do ativo ou passivo desreconhecida) e a soma: i) da retribuição recebida ou paga e ii) de qualquer ganho ou perda cumulativo que tenha sido reconhecido em outro rendimento integral é reconhecida nos resultados, exceto para os ganhos ou perdas cumulativos reconhecidos em outro rendimento integral para investimentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral que sejam transferidos para o fundo de reserva e não para resultados aquando da alienação.

No contexto da reforma da taxa IBOR, a avaliação da Facilidade para determinar se uma alteração de um instrumento financeiro mensurado pelo custo amortizado é substancial é efetuada após a aplicação do expediente prático introduzido pela Fase 2 da reforma da taxa IBOR. De acordo com as emendas emitidas pelo IASB, a Facilidade não desreconhece um instrumento financeiro cujos fluxos de caixa contratuais são modificados em consequência direta da reforma e se a alteração for economicamente equivalente à base anterior para determinar os fluxos de caixa contratuais (ou seja, a base imediatamente anterior à alteração).

Reclassificação

Os ativos financeiros não são reclassificados após o seu reconhecimento inicial, exceto no período subsequente à alteração pela Facilidade do seu modelo empresarial de gestão dos ativos financeiros.

Modificação

Um ativo financeiro mensurado pelo custo amortizado é considerado modificado quando os seus fluxos de caixa contratuais forem renegociados ou de outra forma modificados. A renegociação ou modificação pode ou não conduzir ao desreconhecimento do antigo instrumento financeiro e ao reconhecimento do novo instrumento financeiro.

Uma modificação contratual substancial nos fluxos de caixa de um ativo financeiro mensurado pelo custo amortizado, que resulta no desreconhecimento do ativo financeiro, conduz ao reconhecimento do novo ativo financeiro pelo seu justo valor e ao registo do impacto da modificação nos ganhos e perdas na demonstração de resultados consolidada da rubrica «Resultado das operações financeiras».

Uma modificação contratual é considerada substancial se o valor atual descontado dos fluxos de caixa nas condições revistas (descontados utilizando a taxa de juro efetiva inicial) for pelo menos 10 % diferente do valor atual descontado dos fluxos de caixa remanescentes do ativo financeiro inicial. São igualmente considerados fatores qualitativos, por exemplo, uma alteração na moeda em que o ativo financeiro é denominado e as características de conversão.

No contexto da reforma da taxa IBOR, a avaliação da Facilidade para determinar se uma alteração de um instrumento financeiro mensurado pelo custo amortizado é substancial é efetuada após a aplicação do expediente prático introduzido pela Fase 2 da reforma da taxa IBOR. A Facilidade atualiza a taxa de juro efetiva, sem alterar a quantia escriturada do instrumento financeiro se a base para determinar os fluxos de caixa contratuais do instrumento financeiro, mensurado pelo custo amortizado, se alterar como consequência direta da reforma e se a alteração for economicamente equivalente à base anterior (ou seja, a base imediatamente antes da alteração).

Determinação dos justos valores dos instrumentos financeiros

O justo valor é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo numa transação normal entre participantes no mercado à data da mensuração do capital ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Facilidade tenha acesso nessa data.

Quando aplicável, o BEI, em nome da Facilidade, mede o justo valor de um instrumento recorrendo ao preço cotado num mercado ativo desse instrumento. Um mercado é considerado ativo se as transações do ativo ou do passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações sobre os preços de forma permanente.

Se os justos valores dos ativos e passivos financeiros registados na demonstração da posição financeira não forem determinados com base nos preços de mercados ativos, é utilizada uma série de técnicas de avaliação que incluem a utilização de modelos matemáticos. Os dados integrados nestes modelos proveem, sempre que possível, de mercados observáveis, mas, caso tal não seja possível, é necessário um certo grau de apreciação no apuramento dos justos valores. A técnica de avaliação escolhida integra todos os fatores que os participantes no mercado teriam em conta na determinação do preço de uma transação.

Estas técnicas de avaliação podem incluir o valor atual líquido e os modelos de fluxos de caixa descontados, uma comparação com instrumentos semelhantes para os quais existam preços de mercado observáveis, o modelo de Black--Scholes e modelos polinómicos de determinação de preços, bem como outras técnicas de avaliação. Os pressupostos e dados utilizados nas técnicas de avaliação incluem as taxas de juro de referência e sem risco, os *spreads* de crédito utilizados na estimação das taxas de desconto, os preços de obrigações e de ações, as taxas de câmbio das divisas, os preços das ações e o índice de preços das ações e ainda a instabilidade de preços prevista e respetivas correlações.

O objetivo das técnicas de avaliação consiste em realizar uma medição do justo valor que reflita o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo numa transação normal entre participantes no mercado à data da avaliação.

O Banco utiliza modelos de avaliação amplamente reconhecidos para a determinação do justo valor de instrumentos financeiros comuns e mais simples, como *swaps* de taxas de juro e de câmbio, que utilizam unicamente dados de mercado observáveis e requerem estimativas e apreciações limitadas dos gestores. Habitualmente, estão disponíveis no mercado os preços observáveis e os dados utilizados pelos modelos no que respeita aos títulos de dívida e títulos de capital cotados, derivados negociados em bolsa e derivados simples comercializados no mercado de balcão, tais como *swaps* de taxa de juro. A disponibilidade de preços de mercado observáveis e de dados utilizados pelos modelos reduz a necessidade de estimativas e apreciações dos gestores e diminui igualmente a incerteza associada à determinação dos justos valores. A disponibilidade de preços de mercado observáveis e de dados varia em função dos produtos e dos mercados, bem como em função de eventos específicos e das condições gerais existentes nos mercados financeiros.

Relativamente a instrumentos mais complexos, o Banco utiliza os seus próprios métodos de avaliação, desenvolvidos a partir de modelos de avaliação reconhecidos. Uma parte ou a totalidade dos dados relevantes utilizados nestes modelos podem não ser observáveis no mercado, pelo que derivam dos preços ou das taxas de mercado ou são estimados com base em pressupostos. Um exemplo de instrumentos que envolvem dados não observáveis significativos são determinados empréstimos ou garantias para os quais não existe um mercado ativo. Os modelos de avaliação que utilizam dados não observáveis significativos requerem mais estimativas e apreciações dos gestores na determinação do justo valor. Em geral, é necessário recorrer a estimativas e apreciações dos gestores para a seleção do modelo de avaliação adequado a utilizar, a determinação dos fluxos de caixa futuros previstos do instrumento financeiro a ser avaliado, a determinação da probabilidade de incumprimento da contraparte e de pré-pagamentos e a seleção de taxas de desconto adequadas.

A Facilidade mede os justos valores recorrendo à seguinte hierarquia de justo valor, que tem em conta a importância dos dados utilizados nas mensurações:

— nível 1: elementos que são preços de mercado cotados não ajustados em mercados ativos para instrumentos semelhantes aos quais a Facilidade tem acesso,

— nível 2: elementos distintos dos preços cotados incluídos no Nível 1 observáveis quer diretamente, (ou seja, enquanto preços), quer indiretamente (ou seja, derivados de preços). Esta categoria inclui instrumentos avaliados com base em preços de mercado cotados em mercados ativos para instrumentos semelhantes, em preços cotados para instrumentos idênticos ou semelhantes em mercados considerados menos do que ativos ou com base noutras técnicas de avaliação em que todos os dados significativos são direta ou indiretamente observáveis a partir de dados do mercado,

— nível 3: dados não observáveis. Esta categoria inclui todos os instrumentos em que as técnicas de avaliação utilizadas incluem dados não baseados em dados observáveis e em que os dados não observáveis têm um efeito significativo na avaliação do instrumento. Esta categoria inclui instrumentos avaliados com base em preços cotados para instrumentos semelhantes e em que são necessários ajustamentos ou pressupostos significativos não observáveis para ter em conta as diferenças existentes entre os instrumentos.

A Facilidade reconhece as transferências entre os diferentes níveis da hierarquia do justo valor a partir do final do período de relato durante o qual ocorreu a mudança.

Imparidade de ativos financeiros

A IFRS 9 baseia-se num modelo prospetivo das perdas de crédito esperadas. O BEI estabeleceu um quadro para calcular as «perdas de crédito esperadas» em função da situação macroeconómica. Envolve a construção de parâmetros de risco de crédito pontual (probabilidade de incumprimento e perda dado o incumprimento) com base num fator sistemático (ciclo de crédito) impulsionado pela macroeconomia e projetado através de previsões ou cenários macroeconómicos. As perdas de crédito esperadas finais são uma média ponderada pelas probabilidades das respetivas perdas de crédito esperadas em função dos cenários macroeconómicos. Este modelo de imparidade prospetivo é aplicado aos ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, aos contratos de garantia financeira, bem como aos compromissos extrapatrimoniais.

De acordo com a IFRS 9, as provisões para perdas são mensuradas numa das seguintes bases:

— perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses: trata-se de perdas de crédito esperadas resultantes de eventuais situações de incumprimento num prazo de 12 mês após a data de relato, e

— perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento: trata-se de perdas de crédito esperadas resultantes de todas as possíveis situações de incumprimento ao longo da vigência esperada de um instrumento financeiro.

A IFRS 9 estabelece um modelo «em três fases» para a imparidade, com base na evolução da qualidade de crédito desde o reconhecimento inicial. Os instrumentos financeiros são classificados na fase 1, com exceção dos instrumentos para os quais foi identificado um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Tal inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base nos conhecimentos especializados do Banco, incluindo informações prospetivas.

Os ativos comprados ou criados em imparidade de crédito são os ativos financeiros que são considerados classificados na fase 3 a partir do momento do reconhecimento inicial. No caso dos ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito, as alterações cumulativas nas perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento desde o reconhecimento inicial são reconhecidas na demonstração dos resultados.

A avaliação do Banco sobre o escalonamento IFRS9 baseia-se numa abordagem sequencial que utiliza informações específicas das contrapartes ou dos instrumentos coerentes com os sistemas de alerta precoce internos, as exposições não produtivas («NPE») e as orientações e procedimentos de diferimento.

O BEI considera que o atual modelo prospetivo das perdas de crédito esperadas é suficientemente robusto para ter em conta acontecimentos económicos extremos, que foram diretamente tidos em conta através das projeções macroeconómicas e das estruturas de prazos das probabilidades de incumprimento.

Caso tenha ocorrido um aumento significativo do risco de crédito, o instrumento financeiro é transferido para a fase 2, mas não é ainda considerado em imparidade de crédito. Se o instrumento financeiro estiver em imparidade de crédito, o instrumento financeiro é então transferido para a fase 3.

Para identificar as exposições da fase 3, o Banco determina se existem ou não provas objetivas de que está em causa uma exposição não produtiva. Um ativo financeiro é considerado em situação de incumprimento quando é improvável que o mutuário pague na íntegra as suas obrigações de crédito à Facilidade, sem recurso apresentado pela Facilidade ou pelo mutuário mais de 90 dias após qualquer obrigação de crédito significativa para com a Facilidade.

A este respeito, considera-se que um ativo financeiro está em imparidade quando for determinado que é provável que a Facilidade não possa cobrar todas as quantias devidas de acordo com as condições contratuais iniciais ou um valor equivalente. As exposições de crédito individuais são avaliadas com base nas características do mutuário, nas condições financeiras globais, nos recursos e no registo de pagamentos, nas perspetivas de apoio de quaisquer garantes financeiramente responsáveis e, se for caso disso, no valor realizável de eventuais cauções.

Todas as alegações de imparidade são revistas e analisadas pelo menos semestralmente. Qualquer alteração subsequente das quantias e do momento dos fluxos de caixa futuros esperados, em comparação com as estimativas anteriores, dará origem a uma alteração da provisão para perdas de crédito e será debitada ou creditada na demonstração dos resultados. Uma provisão para imparidade apenas é revertida se a qualidade de crédito tiver melhorado de tal modo que exista uma garantia razoável de cobrança atempada do capital e dos juros em conformidade com as condições contratuais iniciais do acordo de crédito. É efetuada uma anulação quando a totalidade ou parte de um crédito for considerada incobrável ou perdoada. As anulações são imputadas a imparidades anteriormente apuradas ou diretamente à demonstração do rendimento e reduzem o montante de capital de um crédito. As recuperações parciais ou totais dos montantes previamente abatidos são creditadas na demonstração do rendimento. Os ativos financeiros que são objeto de anulação podem ainda ser objeto de medidas de execução, a fim de cumprir os procedimentos do banco relativamente à recuperação dos montantes devidos.

Mensuração das perdas de crédito esperadas — Dados, pressupostos e técnicas

A mensuração das perdas de crédito esperadas durante a vigência aplica-se aos ativos das fases 2 e 3, ao passo que a mensuração das perdas de crédito esperadas a 12 meses se aplica aos ativos da fase 1.

As perdas de crédito esperadas foram calculadas com base nas seguintes variáveis:

— notação de risco e probabilidade de incumprimento pontual,

— perda dado o incumprimento pontual,

— posição em risco em incumprimento.

A notação de risco de uma contraparte é determinada numa certa data, utilizando modelos de pontuação adaptados às diferentes categorias de contrapartes e exposições.

Cada notação de risco corresponde a uma probabilidade de incumprimento específica que representa a probabilidade de uma contraparte não cumprir a sua obrigação financeira, quer nos próximos 12 meses quer durante o período remanescente da obrigação. Assim, as notações são o contributo principal para a determinação da estrutura das condições pontuais das probabilidades de incumprimento das exposições. O BEI recolhe informações sobre resultados e situações de incumprimento no respeitante às exposições de risco de crédito da Facilidade. Os dados recolhidos são segmentados por tipo de setor e por tipo de região. Os diferentes setores e regiões que reagem de forma homogénea aos ciclos de crédito são analisados em conjunto.

O BEI utiliza modelos estatísticos para analisar os dados recolhidos e gerar estimativas da probabilidade de incumprimento durante a duração remanescente das exposições e da forma como estas deverão evoluir como resultado da passagem do tempo e em função de cenários macroeconómicos específicos.

A perda dado o incumprimento representa a expectativa do BEI em relação ao rácio da perda incorrida sobre uma exposição devida ao incumprimento de uma contraparte relativamente ao montante em dívida no momento do incumprimento. A perda dado o incumprimento pode também ser definida como «1 — Taxa de recuperação». As estimativas da perda dado o incumprimento são determinadas principalmente pela geografia e pelo tipo de contraparte, com cinco classes principais de exposições: Estados soberanos, instituições públicas, instituições financeiras, sociedades e financiamento de projetos. Os valores da perda dado o incumprimento podem ser ainda ajustados com base nas características específicas dos produtos e dos contratos da exposição.

O BEI incorpora informação prospetiva e pontual sobre a questão de saber se o risco de crédito de um instrumento aumentou significativamente desde o seu reconhecimento inicial e a sua mensuração das perdas de crédito esperadas.

Para a mensuração das perdas de crédito esperadas, o BEI desenvolveu uma abordagem de modelização condicional, denominada modelo PIT PD, para calcular as estruturas de prazos da probabilidade de incumprimento, envolvendo:

— a definição de uma função de ligação economicamente razoável entre o ciclo de crédito e as variáveis macroeconómicas, e

— um conjunto de três cenários macroeconómicos (um cenário de base e dois cenários que refletem uma recessão e a retoma da economia) com a realização potencialmente plurianual do PIB e as probabilidades conexas.

Para gerar cenários macroeconómicos, o BEI utiliza um modelo macroeconómico semiestrutural multinacional e multiequação da economia mundial, com blocos específicos de países. O cenário central/de base foi concebido para ser coerente com as previsões mais recentes da Comissão Europeia. Os cenários positivo e negativo foram concebidos em torno do cenário central com base na utilização do modelo multinacional/multiequação. Os cenários são obtidos com base no impacto no PIB, que é a principal medida da atividade económica. Os choques sobre o PIB real são quantificados para reproduzir a volatilidade observada da variável. Também se recorre ao aconselhamento dos peritos, quando adequado, para afinar a dimensão e a persistência dos choques sobre o PIB. Consequentemente, os choques são determinados em conjunto com uma função de amortecimento do impacto para determinar o impacto dos choques ao longo do tempo. As probabilidades associadas a cada cenário são definidas refletindo indicadores de mercado (volatilidade) e indicadores/rastreadores desenvolvidos internamente, aplicados coerentemente ao longo do tempo para integrar a incerteza.

Os modelos PIT PD e PIT LGD do BEI utilizam os mesmos valores projetados para o ciclo de crédito que os principais dados utilizados em diferentes cenários macroeconómicos. O ciclo de crédito é calculado a partir das taxas de degradação da notação de risco de uma agência de notação externa e das projeções das taxas de crescimento anuais do PIB real, bem como do diferencial entre as taxas de juro de longo e de curto prazo.

A exposição em incumprimento representa a exposição esperada em caso de incumprimento e baseia-se na exposição atual à contraparte e nas eventuais alterações do montante atual permitidas no quadro do contrato, incluindo a amortização. A exposição em incumprimento de um ativo financeiro é a sua quantia escriturada bruta. Relativamente aos compromissos de empréstimo e às garantias financeiras, a exposição em incumprimento inclui o montante mobilizado.

2.4.2.1. *Caixa e equivalentes de caixa*

A Facilidade define caixa e equivalentes de caixa como contas à ordem, depósitos a curto prazo ou papel comercial com maturidades de três meses ou menos. A caixa e equivalentes de caixa são contabilizados pelo custo amortizado na demonstração da posição financeira.

2.4.2.2. *Ativos financeiros em tesouraria*

Os ativos financeiros em tesouraria incluem as obrigações cotadas e não cotadas detidas com a intenção de serem conservadas até à sua maturidade e o papel comercial com maturidades superiores a três meses, sendo portanto contabilizados pelo custo amortizado.

Essas obrigações e papel comercial são inicialmente contabilizados pelo custo, que corresponde ao justo valor acrescido dos custos de transação diretamente atribuíveis. A diferença entre o preço de entrada e o valor de resgate é amortizada de acordo com o método do juro efetivo ao longo da duração de vida restante do instrumento.

2.4.2.3. *Empréstimos e adiantamentos*

A carteira de empréstimos e adiantamentos pode consistir em instrumentos de dívida, tais como empréstimos e títulos de dívida, incluindo obrigações, notas ou certificados emitidos por entidades estruturadas, com a intenção de os deter até à maturidade e de obter os fluxos de caixa contratuais.

Os empréstimos e adiantamentos incluem:

— empréstimos e adiantamentos mensurados pelo custo amortizado,

— empréstimos e adiantamentos mensurados obrigatoriamente pelo JVR.

Os empréstimos concedidos pela Facilidade são reconhecidos nos seus ativos quando o dinheiro é entregue aos mutuários. As partes não desembolsadas de empréstimos são registadas pelo seu valor nominal nas contas extrapatrimoniais. Os empréstimos sujeitos ao teste «apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros» são inicialmente registados pelo custo (os seus montantes líquidos desembolsados), que corresponde ao justo valor do dinheiro dado para a concessão do empréstimo, incluindo eventuais custos de transação, sendo subsequentemente mensurado pelo custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

Os títulos de dívida são reconhecidos nos ativos da Facilidade quando o dinheiro é adiantado ao emitente e podem assumir a forma de um instrumento de dívida ligado contratualmente ou de parcela única. As partes não desembolsadas de títulos de dívida são registadas pelo seu valor nominal nas contas extrapatrimoniais. Os títulos de dívida são inicialmente mensurados pelo custo, que é o justo valor mais qualquer custo de transação diretamente imputável, e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método da taxa de juro efetiva. A diferença entre o preço de entrada e o valor de resgate é amortizada de acordo com o método do juro efetivo ao longo da duração de vida restante do instrumento.

A política de imparidade em matéria de empréstimos e adiantamentos é descrita na nota 2.4.2.

Os empréstimos e adiantamentos que não cumpram o modelo de negócio ou o critério «apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros» são obrigatoriamente mensurados pelo JVR. A técnica de mensuração pelo justo valor utilizada baseia-se numa técnica de fluxos de caixa descontados ou no valor de liquidação.

Para o impacto da reforma da taxa IBOR na remensuração dos empréstimos e adiantamentos mensurados pelo custo amortizado, consultar os parágrafos específicos da nota 2.4.2 — Classificação e Mensuração/Alteração.

2.4.2.4. *Ações e outros títulos de rendimento variável*

Existem dois tipos de investimentos de capital próprio na Facilidade: i) investimentos diretos em capitais próprios e ii) fundos de capital de risco. As ações e outros títulos de rendimento variável são reconhecidos inicialmente pelo justo valor acrescido dos custos de transação. Subsequentemente, as alterações do justo valor, incluindo os ganhos e as perdas cambiais, são reconhecidas na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral, na rubrica «resultado líquido das ações e de outros títulos de rendimento variável».

A parte não utilizada mas autorizada destes investimentos é registada como autorizações extrapatrimoniais consolidadas pelo seu valor nominal.

Determinação dos justos valores dos instrumentos financeiros

O justo valor é determinado aplicando o método do valor líquido agregado dos ativos («VLA») (assumindo assim que, apesar da ausência de um valor de mercado facilmente determinável, o VLA é a melhor estimativa do justo valor). Relativamente a investimentos não cotados, quando o justo valor não puder ser derivado de mercados ativos é determinado pela aplicação de técnicas de avaliação reconhecidas (nota 4.2.1).

O VLA imputável é ajustado no que se refere a acontecimentos que tenham ocorrido entre a data do último VLA disponível e a data do balanço, desde que tal ajustamento seja considerado significativo pelo comité de gestão. Os ajustamentos significativos são alterados até que o Conselho de Administração adote as demonstrações financeiras do exercício. A este respeito, na sequência do contexto geral de incerteza, da acumulação de vários riscos em resultado da invasão russa da Ucrânia e da volatilidade observada em termos de desempenho, o banco reforçou as suas técnicas de avaliação para estimar qualquer ajustamento do justo valor dos investimentos em capital próprio relativamente aos VLA não comunicados pelos gestores de fundos à data de relato das demonstrações financeiras da Facilidade.

No caso de investimentos específicos em que não é possível determinar facilmente os VLA, poderão ser utilizadas outras orientações, por exemplo, as orientações internacionais em matéria de participações privadas e de capital de risco (International Private Equity and Venture Capital Valuation — «IPEV»), publicadas pelo Conselho do IPEV, sendo necessário um acompanhamento e uma análise mais pormenorizados. De acordo com este método, os fundos são classificados internamente em três categorias:

— categoria I — fundos que adotaram os requisitos de justo valor da IFRS 13 ou das Orientações IPEV relativamente aos quais é efetuada uma análise específica para assegurar que o VLA constitui uma estimativa fiável do justo valor,

— categoria II — fundos que adotaram outras orientações de avaliação (como a antiga EVCA de 2001) ou normas que podem ser consideradas conformes com a IFRS 13, relativamente aos quais pode ser calculado um VLA equivalente, e

— categoria III — fundos que não adotaram os requisitos de justo valor da IFRS 13 ou quaisquer outras regras de avaliação em conformidade com a IFRS 13.

Avaliação da influência significativa

As participações adquiridas pela Facilidade representam habitualmente investimentos em fundos de capital acionista não aberto à subscrição pública ou fundos de capital de risco. Segundo as práticas do setor, esses investimentos são, de modo geral, investimentos subscritos em conjunto por alguns investidores, nenhum dos quais se encontra em posição de influenciar individualmente as operações diárias e a atividade de investimento do fundo. Em consequência, qualquer participação de um investidor num órgão de gestão deste fundo não permite, em princípio, que esse investidor influencie a gestão corrente do fundo. Além disso, os investidores individuais em fundos de capital acionista não abertos à subscrição pública ou fundos de capital de risco não determinam as políticas de um fundo, tais como as políticas de distribuição de

dividendos ou outras distribuições. Tais decisões são geralmente tomadas pela gestão de um fundo com base no acordo dos acionistas que rege os direitos e obrigações dos órgãos de gestão e de todos os acionistas do fundo. O acordo entre acionistas impede igualmente, em geral, os investidores individuais de executarem a nível bilateral transações materiais com o fundo, procederem ao intercâmbio de pessoal de gestão ou obterem um acesso privilegiado a informações técnicas essenciais. Os investimentos da Facilidade são executados em conformidade com as práticas do setor acima referidas, a fim de garantir que a Facilidade não controla nem exerce qualquer forma de influência significativa na aceção da IFRS 10 e da IAS 28 em relação a qualquer destes investimentos, incluindo os investimentos em que a Facilidade detém mais de 20 % dos direitos de voto.

2.4.3. Garantias financeiras

Os contratos de garantia financeira são contratos que exigem que a Facilidade efetue determinados pagamentos para reembolsar o detentor por uma perda em que este incorre devido ao facto de um determinado devedor não efetuar pagamentos no vencimento de acordo com as condições de um instrumento de dívida.

As garantias financeiras são contabilizadas de acordo com a IFRS 9 — Instrumentos Financeiros, quer como «derivados», quer como «garantias financeiras» dependendo das suas características, como definido na IFRS 9.

A política contabilística para os derivados é divulgada na nota 2.4.5.

As garantias financeiras são inicialmente reconhecidas na demonstração da posição financeira em «Provisões para garantias emitidas» pelo justo valor mais os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão das garantias financeiras. No reconhecimento inicial, a obrigação de pagamento corresponde ao valor atual líquido (VAL) dos fluxos de prémios esperados ou das perdas esperadas iniciais.

Na sequência do reconhecimento inicial, as garantias financeiras são mensuradas pelo mais elevado dos seguintes valores:

— o montante da provisão para perdas, determinado nos termos da IFRS 9, e

— o prémio reconhecido inicialmente menos o rendimento reconhecido de acordo com os princípios da IFRS 15.

Qualquer aumento ou diminuição do passivo líquido (mensurado de acordo com a IFRS 9) relativo a garantias financeiras que não sejam o pagamento de acionamentos de garantias é reconhecido na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral, na rubrica «Variação das provisões para garantias».

O prémio recebido é reconhecido na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral em «Receitas de taxas e comissões» com base num calendário de amortização, em conformidade com a IFRS 15, durante a vigência da garantia financeira.

2.4.4. Ativos financeiros que não derivados

Classificação e mensuração

Um passivo financeiro é mensurado pelo custo amortizado, exceto no caso de passivos financeiros:

— obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados (p. ex.: passivos derivados), e

— que são designados como mensurados pelo justo valor através dos resultados.

A Facilidade desreconhece um passivo financeiro quando as suas obrigações contratuais forem objeto de dispensa, anulação ou cessação.

2.4.5. Instrumentos financeiros derivados

Os instrumentos financeiros derivados incluem *swaps* de divisas cruzadas, *swaps* de taxas de juro de divisas cruzadas e *swaps* de divisas a curto prazo («FX *swaps*»).

Os instrumentos financeiros derivados são inicialmente reconhecidos com base na data de negociação.

No decurso normal da sua atividade, a Facilidade pode celebrar contratos de *swaps* com vista a cobrir operações específicas de empréstimo ou contratos a prazo sobre divisas com vista a obter uma cobertura para as suas posições cambiais, expressas em divisas ativamente transacionadas que não o euro, a fim de compensar quaisquer ganhos ou perdas causados por flutuações das taxas de câmbio.

Todos os derivados são mensurados pelo JVR e são relatados como instrumentos financeiros derivados. Os justos valores resultam principalmente dos modelos de fluxos de caixa descontados, modelos de avaliação de opções e cotações de terceiros.

Os instrumentos derivados são contabilizados pelo seu justo valor no ativo, quando esse justo valor for positivo, e no passivo quando for negativo. As variações do justo valor de instrumentos financeiros derivados são indicadas na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral na rubrica «Variações do justo valor dos instrumentos financeiros derivados».

Nos termos da IFRS 9, os requisitos de bifurcação referentes a derivados embutidos foram eliminados relativamente a ativos financeiros ou passivos financeiros e, por conseguinte, o contrato híbrido é tratado como um todo para a classificação em conformidade dos ativos financeiros ou passivos financeiros.

2.4.6. Contribuições

As contribuições dos Estados-Membros são reconhecidas como contas a receber na demonstração da posição financeira à data da decisão do Conselho que fixa a contribuição financeira a pagar pelos Estados-Membros à Facilidade.

As contribuições dos Estados-Membros satisfazem as seguintes condições, pelo que são classificadas como capital próprio:

— por força do acordo de contribuição, conferem aos Estados-Membros o direito de decidir sobre a utilização dos ativos líquidos da Facilidade em caso de liquidação desta,

— pertencem à classe dos instrumentos subordinados face a todas as outras classes de instrumentos,

— todos os instrumentos financeiros da classe de instrumentos subordinados a todas as outras classes de instrumentos têm características idênticas,

— o instrumento não inclui quaisquer elementos que justifiquem uma classificação como passivo, e

— os fluxos de caixa totais esperados atribuíveis ao instrumento durante a sua vida baseiam-se em grande parte nos lucros ou perdas, na variação dos ativos líquidos reconhecidos ou na variação do justo valor dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos da Facilidade durante a vida do instrumento.

As contribuições são classificadas e mensuradas pelo custo amortizado nas demonstrações financeiras.

As contribuições pagas pelos Estados-Membros representam os montantes recuperados disponíveis pagos à CE e ao Reino Unido. Em conformidade com o acordo de transferência, a partir de 2024 e até ao ano 2027, o mais tardar em 31 de março de cada ano, o BEI deve comunicar por escrito os montantes recuperados disponíveis da FI ACP e os montantes recuperados disponíveis da FI PTU, acumulados, respetivamente, em 31 de dezembro do ano anterior («relatório sobre os montantes recuperados disponíveis»). O relatório sobre os montantes recuperados disponíveis deve distinguir entre os montantes recuperados a transferir para a Comissão (montantes recuperados ACP e PTU) e os montantes recuperados a transferir para o Reino Unido («RU»). Os montantes recuperados disponíveis são reconhecidos na demonstração da posição financeira quando o pedido de pagamento correspondente é enviado à Facilidade.

2.4.7. Juros e receitas semelhantes

Os juros sobre empréstimos concedidos pela Facilidade são registados na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral («Juros e receitas semelhantes») e na demonstração da posição financeira («Empréstimos e adiantamentos») numa base de contabilidade de exercício, utilizando a taxa de juro efetiva, que é a taxa que faz corresponder exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do empréstimo à quantia escriturada líquida do empréstimo. Quando o valor registado de um empréstimo for reduzido devido a imparidade, as receitas de juros continuam a ser reconhecidas mediante a utilização da taxa de juro efetiva inicial aplicada à nova quantia escriturada.

Os juros sobre empréstimos comprados ou criados em imparidade de crédito são registados na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral («Juros e receitas semelhantes») e na demonstração da posição financeira («Empréstimos e adiantamentos») numa base de contabilidade de exercício, utilizando a taxa de juro efetiva ajustada pelo crédito ao longo de toda a vida do empréstimo, que é a taxa que faz corresponder exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do empréstimo à quantia escriturada líquida do empréstimo.

As bonificações de juros recebidas relativamente aos recursos da Facilidade são diferidas e reconhecidas como um ajustamento do rendimento efetivo, sendo registadas em «Juros e receitas semelhantes» da demonstração de resultados durante o período compreendido entre o desembolso e o reembolso do empréstimo bonificado.

As taxas de autorização são diferidas e reconhecidas como receitas mediante a utilização do método dos juros efetivos durante o período que vai desde o desembolso até ao reembolso do empréstimo correspondente, e são apresentadas na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral como juros e receitas semelhantes.

2.4.8. Bonificações de juros e assistência técnica

No âmbito da sua atividade, a Facilidade gere bonificações de juros e assistência técnica em nome dos Estados-Membros.

A parte das contribuições dos Estados-Membros atribuída ao pagamento de bonificações de juros e de assistência técnica não é contabilizada nos recursos dos Estados contribuintes da Facilidade, mas é classificada como montantes devidos a terceiros. A Facilidade efetua o pagamento aos beneficiários finais e reduz em seguida as quantias devidas a terceiros.

Quando os montantes contribuídos no que diz respeito às bonificações de juros e assistência técnica não são concedidos na íntegra, são reclassificados como contribuição para a Facilidade.

2.4.9. Rendimento de juros sobre caixa e equivalentes de caixa

Os rendimentos de juros sobre caixa e equivalentes de caixa são reconhecidos na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral da Facilidade numa base de contabilidade de exercício.

2.4.10. Taxas, comissões e dividendos

As taxas recebidas por serviços prestados durante um período são reconhecidas como receitas quando os serviços forem prestados, enquanto as taxas obtidas com a execução de um ato significativo são reconhecidas como receitas quando o ato significativo estiver concluído. Estas taxas são apresentadas na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral como receitas de taxas e comissões.

Os dividendos relativos às ações e a outros títulos de rendimento variável são reconhecidos quando declarados e são apresentados na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral como ganhos líquidos realizados com ações e outros títulos de rendimento variável.

2.4.11. Fiscalidade

O Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que os ativos, rendimentos e outros bens das Instituições da União estão isentos de quaisquer impostos diretos.

3 **Gestão de riscos**

A presente nota apresenta informações sobre a exposição da Facilidade e a sua gestão e controlo dos riscos de crédito e financeiros, nomeadamente os principais riscos associados à utilização que faz dos instrumentos financeiros. Esses riscos são:

— risco de crédito — o risco de perda resultante do incumprimento do cliente ou da contraparte devido à exposição ao risco de crédito, sob todas as suas formas, incluindo o risco de liquidação ([31]),

— risco de liquidez — o risco de uma entidade não ser capaz de financiar aumentos dos ativos e satisfazer obrigações que cheguem à maturidade, sem incorrer em perdas inaceitáveis,

— risco de mercado — o risco de que as alterações dos preços de mercado e respetivas taxas, como as taxas de juro, as cotações das ações e as taxas de câmbio, afetem o rendimento de uma entidade ou o valor das suas participações em instrumentos financeiros.

([31]) O risco de liquidação é definido como o risco de perdas potenciais devidas a transações que permanecem por liquidar após a data de entrega prevista e/ou devido a transações liquidadas mais tarde do que a norma de mercado aplicável. Devido à natureza das operações da Facilidade, os instrumentos mais relevantes afetados pelo risco de liquidação são os contratos de derivados celebrados pelo banco que implicam uma conversão de divisas estrangeiras. A gestão do risco de liquidação é abrangida pelas orientações relativas ao risco financeiro.

3.1. *Organização da gestão dos riscos*

O BEI adapta permanentemente o quadro de gestão dos riscos da FI.

A direção de Riscos e de Conformidade do BEI identifica de forma independente, avalia, acompanha e relata, de modo independente, os riscos a que está exposta a Facilidade. Num quadro em que a separação de funções é preservada, a direção de Riscos e de Conformidade é independente dos serviços operativos e emite um segundo parecer sobre todas as propostas apresentadas por esses serviços com implicações em termos de risco.

A nível do BEI, o responsável pela gestão dos riscos do grupo apresenta relatórios sobre os riscos do grupo ao Comité Executivo do BEI, sob a supervisão do membro deste comité responsável pela gestão dos riscos. O responsável pela gestão dos riscos do grupo tem acesso direto ao comité de política de risco e pode dirigir-se diretamente ao Conselho de Administração do BEI e comunicar com este sobre qualquer questão do seu domínio de atribuição.

3.2. *Risco de crédito*

O risco de crédito é a perda potencial que poderia resultar do incumprimento do cliente ou da contraparte, devido à exposição ao risco de crédito, sob todas as suas formas, incluindo a liquidação.

3.2.1. Política de risco de crédito

Na realização da análise de risco de crédito respeitante às contrapartes dos empréstimos, o BEI avalia o risco de crédito e as perdas esperadas a fim de quantificar e determinar os riscos. O BEI elaborou uma metodologia de notação interna (IRM — Internal Rating Methodology) para determinar as notações internas das suas contrapartes mutuárias/garantes relevantes em termos de risco de crédito. A metodologia é adaptada a cada grande tipo de contraparte de crédito (por exemplo, empresas, instituições financeiras, etc.). Tendo em conta, simultaneamente, as boas práticas bancárias aplicáveis ao BEI e os princípios estabelecidos no âmbito do Regulamento Requisitos de Fundos Próprios (RRFP), todas as contrapartes que são importantes para o perfil de risco de crédito de uma operação específica são classificadas em categorias de notação interna, utilizando a IRM para o tipo de contraparte específico. A cada contraparte é atribuída uma notação interna que reflete a sua probabilidade de incumprimento, na sequência de uma análise aprofundada das atividades e do perfil de risco financeiro da contraparte e do risco do país em que atua. Os ajustamentos são efetuados por peritos quando necessário, tendo em conta o apoio das empresas-mãe ou público a favor das entidades jurídicas, e a notação final permite que as alterações introduzidas reflitam informações (por exemplo, preços de mercado) não consideradas no modelo.

A avaliação do risco de crédito para o financiamento de projetos e outras operações estruturadas de recursos limitados utiliza instrumentos de risco de crédito relevantes para o setor, que incidem principalmente na disponibilidade dos fluxos de caixa e na capacidade de serviço da dívida. Estes instrumentos incluem a análise do quadro contratual dos projetos, a análise da contraparte e simulações dos fluxos de caixa. Do mesmo modo que para as empresas e instituições financeiras, a cada projeto é atribuída uma notação interna do risco. Por último, os Estados não pertencentes à UE são classificados pelo Departamento de Economia com base num modelo estatístico.

Todas as notações internas são controladas ao longo da vida do empréstimo, sendo periodicamente atualizadas.

A fim de atenuar o risco de crédito, o BEI utiliza, sempre que adequado e caso a caso, várias melhorias do risco de crédito, incluindo, entre outros, valores mobiliários relacionados com contrapartes ou projetos, garantias e cláusulas contratuais, em função da natureza do mutuário e do tipo de operação.

A Facilidade não utiliza quaisquer derivados de crédito para reduzir o risco de crédito.

3.2.2. Exposição máxima ao risco de crédito sem ter em conta quaisquer cauções nem outras melhorias da qualidade do crédito

O quadro seguinte indica a exposição máxima ao risco de crédito das componentes da demonstração da posição financeira, incluindo os derivados. A exposição máxima é contabilizada em valor bruto, antes da redução pelo recurso a cauções.

(em milhares de EUR)

Exposição máxima	31.12.2024	31.12.2023
ATIVO		
Caixa e equivalentes de caixa	1 638 604	1 376 824
Montantes a receber dos Estados contribuintes	7 482	85 321
Instrumentos financeiros derivados	783	55 765

(em milhares de EUR)

Exposição máxima	31.12.2024	31.12.2023
Empréstimos e adiantamentos	1 498 048	1 683 312
Outros ativos	—	616
Total	**3 144 917**	**3 201 838**
Provisões relativas aos compromissos de empréstimo	**– 18 320**	**– 19 038**
ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS		
Passivos contingentes		
— Garantias emitidas	—	985
Autorizações		
— Empréstimos não desembolsados	676 229	883 092
— Garantias não emitidas	2 500	46 764
Total dos elementos extrapatrimoniais	**678 729**	**930 841**
Risco de crédito total	**3 805 326**	**4 113 641**

3.2.3. Risco de crédito sobre empréstimos e adiantamentos

3.2.3.1. *Mensuração do risco de crédito de empréstimos e adiantamentos*

Os empréstimos e adiantamentos ou as garantias prestadas pela Facilidade beneficiam de uma avaliação dos riscos exaustiva e da quantificação das estimativas das perdas esperadas, que se refletem numa hierarquização dos empréstimos. As operações realizadas no quadro do Pacote de Financiamento de Elevado Impacto (como descrito na nota 25), com exceção dos empréstimos intermediados, estão sujeitas aos princípios gerais de risco do mandato, como previsto nas orientações do BEI relativas aos riscos de crédito e de capital próprio. As classificações dos empréstimos são estabelecidas de acordo com critérios geralmente aceites, com base na qualidade do mutuário, no prazo de vencimento do empréstimo, no tipo de garantia e, se for caso disso, no garante.

O sistema de classificação dos empréstimos abrange as metodologias, processos, as bases de dados e os sistemas informáticos que apoiam a avaliação do risco de crédito nas operações de concessão de empréstimos e a quantificação das estimativas das perdas esperadas. Resume uma grande quantidade de informações com o objetivo de definir uma hierarquização relativa dos riscos de crédito dos empréstimos. Os sistemas de classificação de empréstimos refletem o valor atual do nível estimado da «perda esperada», sendo este o produto da probabilidade de incumprimento por parte dos principais devedores, da exposição ao risco e da gravidade da perda em caso de incumprimento. A classificação dos empréstimos é utilizada para os seguintes fins:

— ajudar a uma avaliação mais precisa e quantitativa dos riscos da concessão de empréstimos,

— como indicador das variações do risco de crédito para efeitos de atribuição de prioridade aos esforços de monitorização,

— como descrição da qualidade da carteira de empréstimos em qualquer data, e

— como contributo para as decisões em matéria de quantificação dos riscos.

Para determinar um LG são utilizados os seguintes fatores:

i) solvabilidade do mutuário: a função de gestão dos riscos reexamina de forma independente os mutuários e avalia a sua solvabilidade com base em metodologias internas e dados externos. Em consonância com o Método das Notações Internas de Basileia III, o Banco desenvolveu uma metodologia de notação interna (IRM) para determinar as notações internas dos mutuários e garantes. Tal baseia-se num conjunto de folhas de pontuação para tipos específicos de contraparte;

ii) correlação do incumprimento: quantifica a probabilidade de ocorrência de dificuldades financeiras simultâneas tanto para o mutuário como para o garante. Quanto maior for a correlação entre as probabilidades de incumprimento por parte do mutuário e do garante, mais baixo é o valor da garantia e, por conseguinte, mais baixa (pior) a classificação do empréstimo;

iii) valor dos instrumentos de garantia e dos valores mobiliários: este valor é avaliado em função da solvabilidade da entidade emitente e do tipo de instrumento utilizado;

iv) taxa de recuperação aplicável: montante considerado cobrado na sequência de um incumprimento por parte da contraparte em causa, expresso em percentagem do risco do empréstimo em causa;

v) quadro contratual: um bom quadro contratual aumentará a qualidade do empréstimo e reforçará a sua classificação;

vi) duração do empréstimo ou, em termos mais gerais, dos fluxos de tesouraria do empréstimo: partindo do princípio que todas as outras condições se mantêm constantes, quanto mais longo for o empréstimo, mais elevado o risco de que surjam dificuldades para o seu serviço.

A perda esperada de um empréstimo é calculada combinando os seis elementos acima referidos. Em função do nível da perda esperada, um determinado empréstimo é classificado numa das seguintes categorias:

«A» Empréstimos de primeira qualidade:

«A0», que inclui os «riscos soberanos» da UE, ou seja, empréstimos concedidos ou totalmente garantidos de forma explícita e incondicional pelos Estados-Membros, nos quais não se esperam dificuldades de reembolso, ou seja, perdas esperadas de 0 % (com base no estatuto de credor preferencial do Banco e na proteção legal que se considera assegurar a recuperação total dos ativos do Banco no vencimento), bem como empréstimos com uma garantia global da UE ou dos Estados-Membros.

«A+» constituídos por empréstimos concedidos (ou garantidos por) a entidades que não sejam Estados-Membros da UE, em relação às quais não haja, ou apenas limitadas, expectativas de deterioração da qualidade durante o seu período de vigência.

«B» Empréstimos de alta qualidade: estes representam uma categoria de ativos com a qual o Banco se sente confortável, embora não seja de excluir uma ligeira deterioração no futuro. «B+» e «B-» são utilizados para identificar a probabilidade relativa de ocorrência dessa deterioração.

«C» Empréstimos de boa qualidade: um exemplo poderiam ser os empréstimos de «assinatura única» (não garantidos) a empresas sólidas (por exemplo, uma notação interna equivalente de Baa1/BBB +), com um prazo de vencimento razoável e cláusulas de proteção adequadas.

«D» Esta classe de classificação representa (para além dos empréstimos inicialmente aprovados a este nível) a exposição limite que tem um perfil de risco geralmente aceite pelo Banco. Este ponto de viragem na classificação dos empréstimos é, mais precisamente, determinado pelas subclassificações D+ e D-.

«E» Esta classificação de empréstimos inclui empréstimos com um perfil de risco superior ao geralmente aceite. Inclui também empréstimos que encontraram graves problemas e para os quais não se pode excluir o resvalamento para uma situação de perda. Por este motivo, os empréstimos estão sujeitos a uma vigilância cerrada. As subclasses E+ e E– permitem diferenciar a intensidade desse processo de acompanhamento especial, estando as operações classificadas E– numa situação em que existe uma forte possibilidade de que o serviço da dívida não possa ser mantido em tempo útil, pelo que é requerida uma reestruturação da dívida, eventualmente conducente a uma perda por imparidade.

«F» A classificação F (negativa) é atribuída aos empréstimos que comportam riscos inaceitáveis. Os empréstimos da categoria F– resultam unicamente de operações em curso que se depararam, após a assinatura, com circunstâncias adversas imprevistas, excecionais e dramáticas. Todas as operações em que existe uma perda do capital da Facilidade pertencem à categoria F, sendo constituída uma provisão específica.

O quadro da secção 3.2.3.3 mostra a análise da qualidade de crédito da carteira de empréstimos da Facilidade com base nas várias categorias da classificação de empréstimos, tal como acima descrito.

3.2.3.2. *Análise da exposição ao risco de crédito dos empréstimos*

O quadro seguinte mostra a exposição máxima (quantia escriturada líquida) ao risco de crédito relativa aos empréstimos e adiantamentos assinados (desembolsados ou não) por tipo de mutuário, tendo em conta as garantias fornecidas pelos garantes:

(em milhares de EUR)

Em 31 de dezembro de 2024	Garantido	Não garantido	Total	% do total desembolsado
Instituições financeiras	45 015	879 963	**924 978**	**62 %**
Empresas	164 680	193 836	**358 516**	**24 %**
Autoridades públicas	—	—	—	**0 %**
Estados	—	214 554	**214 554**	**14 %**
Total desembolsado	**209 695**	**1 288 353**	**1 498 048**	**100 %**
Não desembolsado	**42 259**	**615 650**	**657 909**	
Total desembolsado e não desembolsado	**251 954**	**1 904 003**	**2 155 957**	

(em milhares de EUR)

Em 31 de dezembro de 2023	Garantido	Não garantido	Total	% do total desembolsado
Instituições financeiras	54 290	952 740	**1 007 030**	**60 %**
Empresas	155 653	293 302	**448 955**	**27 %**
Autoridades públicas	15 138	—	**15 138**	**1 %**
Estados	—	212 189	**212 189**	**13 %**
Total desembolsado	**225 081**	**1 458 231**	**1 683 312**	**100 %**
Não desembolsado	**43 200**	**820 854**	**864 054**	
Total desembolsado e não desembolsado	**268 281**	**2 279 085**	**2 547 366**	

A direção de gestão e acompanhamento de carteiras é responsável por efetuar o controlo do mutuário e do garante, bem como o controlo financeiro e contratual relacionado com o projeto. Por conseguinte, nos empréstimos concedidos pela Facilidade, a solvabilidade dos mutuários e dos garantes é controlada continuamente, pelo menos anualmente, mas mais frequentemente consoante seja necessário e em função da ocorrência de acontecimentos de crédito. Em especial, a direção de gestão e acompanhamento de carteiras analisa se os direitos contratuais são observados e, em caso de agravamento da notação e/ou de incumprimento contratual, são tomadas medidas corretivas. Em conformidade com as diretrizes sobre o risco de crédito, sempre que necessário são adotadas medidas de redução dos riscos. Além disso, em caso de renovação das garantias bancárias recebidas para os empréstimos, é garantida a sua substituição ou são oportunamente adotadas as medidas necessárias.

3.2.3.3. *Análise da qualidade do crédito, por tipo de mutuário*

Os quadros infra apresentam a análise da qualidade do crédito da carteira de empréstimos da Facilidade, em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, em função da classificação dos empréstimos, com base na exposição aos riscos assinados (desembolsados e não desembolsados):

(em milhares de EUR)

Em 31 de dezembro de 2024		Grau elevado	Grau normal	Mínimo aceitável Risco	Risco elevado	Sem classificação ([1])	Total	% do total
		De A a B–	C	D+	D– e abaixo			
Mutuário	Instituições financeiras	234 681	299 526	218 172	387 621	—	**1 140 000**	**53 %**
	Empresas	41 934	3 318	—	189 403	195 031	**429 686**	**20 %**
	Autoridades públicas	—	—	—	—	—	—	**0 %**
	Estados	51 820	2 929	22 375	509 147	—	**586 271**	**27 %**
Total		**328 435**	**305 773**	**240 547**	**1 086 171**	**195 031**	**2 155 957**	**100 %**

([1]) Operações de empréstimo mensuradas pelo justo valor por via dos resultados.

(em milhares de EUR)

Em 31 de dezembro de 2023		Grau elevado	Grau normal	Mínimo aceitável Risco	Risco elevado	Sem classificação ([1])	Total	% do total
		De A a B–	C	D+	D–e abaixo			
Mutuário	Instituições financeiras	270 520	276 133	268 648	508 180	—	**1 323 481**	**52 %**
	Empresas	51 505	53	564	347 992	194 441	**594 555**	**23 %**
	Instituições públicas	—	15 138	—	—	—	**15 138**	**1 %**
	Estados	50 858	2 164	12 907	548 263	—	**614 192**	**24 %**
Total		**372 883**	**293 488**	**282 119**	**1 404 435**	**194 441**	**2 547 366**	**100 %**

([1]) Operações de empréstimo mensuradas pelo justo valor por via dos resultados.

3.2.3.4. *Concentrações de riscos de empréstimos e adiantamentos*

3.2.3.4.1 *Análise geográfica*

Em função do país do mutuário, a carteira de empréstimos da Facilidade pode ser analisada para as seguintes regiões geográficas:

(em milhares de EUR)

País do mutuário	31.12.2024	31.12.2023
Quénia	246 455	248 823
Egito	224 074	260 529
Nigéria	119 847	218 521

(em milhares de EUR)

País do mutuário	31.12.2024	31.12.2023
Etiópia	117 954	121 126
Togo	91 324	80 267
Maurícia	86 850	84 331
Zâmbia	84 336	66 947
Regional-ACP	75 060	86 505
Barbados	67 426	72 036
Ruanda	67 061	71 525
Camarões	58 577	48 616
Uganda	37 062	33 365
Zimbabué	35 885	35 546
Congo (República Democrática)	23 820	29 803
Nova Caledónia	21 166	26 425
Senegal	18 052	28 729
Tanzânia	16 233	21 394
Benim	16 208	16 742
República Dominicana	11 006	16 768
Guiné	10 337	12 926
Madagáscar	9 122	9 287
Mauritânia	8 717	9 374
Costa do Marfim	7 440	9 644
Mali	5 707	8 158
Essuatíni	5 673	6 453
Ilhas Caimão	5 588	6 575
Seicheles	5 018	2 037
Santa Lúcia	4 864	4 565
Maláui	3 586	6 476
Cabo Verde	3 318	6 254
Moçambique	3 126	5 142
Burquina Faso	2 348	4 389
Micronésia	2 062	2 342
Gana	1 304	4 074
Polinésia Francesa	1 193	1 838
Samoa	198	344
Haiti	51	121
Jamaica	—	15 138
Vanuatu Samoa	—	177
Total	**1 498 048**	**1 683 312**

3.2.3.4.2. *Análise por setor de atividade*

O quadro seguinte analisa a carteira de empréstimos da Facilidade por setor de atividade do mutuário. As operações que são primeiramente desembolsadas a um intermediário financeiro antes de serem desembolsadas ao beneficiário final são comunicadas em «Setor terciário e outros»:

(em milhares de EUR)

Setor de atividade do mutuário	31.12.2024	31.12.2023
Serviços financeiros	924 947	1 012 001
Administração pública	214 554	212 189
Eletricidade	170 632	187 701
Produtos químicos	81 046	91 786
Cuidados de saúde	36 833	36 833
Serviços às empresas, TI e meios de comunicação social	33 926	33 638
Produtos farmacêuticos e equipamento médico	13 227	18 526
Bens de investimento	7 244	4 103
Metais e indústrias extrativas	7 157	7 236
Redes regulamentadas	5 441	—
Recuperação e reciclagem de resíduos	3 041	3 802
Telecomunicações	—	60 182
Infraestruturas de transporte aéreo e marítimo	—	15 138
Multisserviços de utilidade pública	—	177
Total	**1 498 048**	**1 683 312**

3.2.3.5. *Exposição ao risco de crédito para cada notação interna de risco*

O BEI utiliza uma metodologia de notação interna em conformidade com a abordagem baseada nas notações internas no âmbito de Basileia III. A maioria das contrapartes da Facilidade recebe uma notação interna de acordo com esta metodologia. O quadro que se segue apresenta a repartição da carteira de empréstimos da Facilidade de acordo com as melhores notações internas do mutuário ou do garante, se disponíveis. Nos casos em que não exista uma notação interna, a notação externa foi utilizada para esta análise.

O quadro mostra tanto as exposições assinadas (desembolsadas e não) como as exposições ponderadas pelo risco, com base numa metodologia interna que a Facilidade utiliza para a gestão dos limites.

(em milhares de EUR)

	2024					
	Grau equivalente da Moody's	Perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	JVR	Total
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo custo amortizado						
Notação interna 1 — risco de crédito mínimo	Aaa	—	38 896	—	—	**38 896**
Notação interna 2 — risco de crédito muito baixo	Aa1-Aa3	67 436	—	—	—	**67 436**
Notação interna 3 — risco de crédito baixo	A1-A3	10 501	—	—	—	**10 501**
Notação interna 4 — risco de crédito moderado	Baa1-Baa3	246 650	—	3 041	—	**249 691**
Notação interna 5 — contraparte financeiramente débil	Ba1-Ba3	66 050	—	—	—	**66 050**
Notação interna 6 — risco de crédito elevado	B1-B3	588 657	29 996	16 233	—	**634 886**
Notação interna 7 — risco de crédito muito elevado	abaixo de Caa1	74 924	229 726	—	—	**304 650**
Notação interna 8 — contraparte em incumprimento	abaixo de Caa1, mas em situação de incumprimento	—	—	22 307	—	**22 307**
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo justo valor por via dos resultados		—	—	—	**200 677**	**200 677**
Provisão para perdas e ajustamento do justo valor		**– 9 675**	**– 12 576**	**– 12 431**	**– 62 364**	**– 97 046**
Montante escriturado dos empréstimos e adiantamentos		**1 044 543**	**286 042**	**29 150**	**138 313**	**1 498 048**
Compromissos de empréstimo						
Notação interna 2 — risco de crédito muito baixo	Aa1-a3	86 796	—	—	—	**86 796**
Notação interna 4 — risco de crédito moderado	Baa1-Baa3	10 000	—	—	—	**10 000**
Notação interna 5 — contraparte financeiramente débil	Ba1-Ba3	81 500	—	—	—	**81 500**
Notação interna 6 — risco de crédito elevado	B1-B3	20 000	270 990	—	—	**290 990**
Notação interna 7 — risco de crédito muito elevado	abaixo de Caa1	12 500	11 329	—	—	**23 829**
Notação interna 8 — contraparte em incumprimento	abaixo de Caa1, mas em situação de incumprimento	—	—	111 000	—	**111 000**
Ausência de notação interna ([1])		15 445	—	—	—	**15 445**

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/4948/oj

(em milhares de EUR)

	2024					
	Grau equivalente da Moody's	Perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	JVR	Total
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo justo valor por via dos resultados		—	—	—	**56 669**	**56 669**
Provisão para perdas e ajustamento do justo valor		**– 1 491**	**– 16 829**	—	—	**– 18 320**
Montante escriturado dos compromissos de empréstimo		**224 750**	**265 490**	**111 000**	**56 669**	**657 909**

([1]) Contratos de agência para os quais não existem contrapartes subjacentes à data de relato

(em milhares de EUR)

	2023					
	Grau equivalente da Moody's	Perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	JVR	Total
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo custo amortizado						
Notação interna 1 — risco de crédito mínimo	Aaa	—	47 534	—	—	**47 534**
Notação interna 2 — risco de crédito muito baixo	Aa1-Aa3	72 051	—	—	—	**72 051**
Notação interna 3 — risco de crédito baixo	A1-A3	10 428	—	—	—	**10 428**
Notação interna 4 — risco de crédito moderado	Baa1-Baa3	33 439	263 036	3 802	—	**300 277**
Notação interna 5 — contraparte financeiramente débil	Ba1-Ba3	75 418	—	—	—	**75 418**
Notação interna 6 — risco de crédito elevado	B1-B3	533 775	206 438	20 349	—	**760 562**
Notação interna 7 — risco de crédito muito elevado	abaixo de Caa1	77 010	246 682	—	—	**323 692**
Notação interna 8 — contraparte em incumprimento	abaixo de Caa1, mas em situação de incumprimento	—	—	17 860	—	**17 860**
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo justo valor por via dos resultados		—	—	—	**182 080**	**182 080**
Provisão para perdas e ajustamento do justo valor		**– 10 964**	**– 24 674**	**– 14 976**	**– 55 976**	**– 106 590**
Montante escriturado dos empréstimos e adiantamentos		**791 157**	**739 016**	**27 035**	**126 104**	**1 683 312**
Compromissos de empréstimo						
Notação interna 2 — risco de crédito muito baixo	Aa1-Aa3	86 796	—	—	—	**86 796**
Notação interna 3 — risco de crédito baixo	A1-A3	1 687	—	—	—	**1 687**

(em milhares de EUR)

	2023					
	Grau equivalente da Moody's	Perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	JVR	Total
Notação interna 4 — risco de crédito moderado	Baa1-Baa3	10 000	—	—	—	**10 000**
Notação interna 5 — contraparte financeiramente débil	Ba1-Ba3	82 770	—	—	—	**82 770**
Notação interna 6 — risco de crédito elevado	B1-B3	327 995	45 990	—	—	**373 985**
Notação interna 7 — risco de crédito muito elevado	abaixo de Caa1	28 089	30 537	—	—	**58 626**
Notação interna 8 — contraparte em incumprimento	abaixo de Caa1, mas em situação de incumprimento	—	50 000	111 000	—	**161 000**
Ausência de notação interna (*)		39 940	—	—	—	**39 940**
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo justo valor por via dos resultados		—	—	—	**68 288**	**68 288**
Provisão para perdas e ajustamento do justo valor		**– 2 715**	**– 16 323**	—	—	**– 19 038**
Montante escriturado dos compromissos de empréstimo		**574 562**	**110 204**	**111 000**	**68 288**	**864 054**

(*) Contratos de agência para os quais não existem contrapartes subjacentes à data de relato

ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/4948/oj

JO C de 13.10.2025

O BEI controla continuamente os acontecimentos que afetam os seus mutuários e garantes. Em especial, o BEI avalia caso a caso os seus direitos contratuais se ocorrer uma deterioração da notação e procura medidas de atenuação. Além disso, acompanha de perto as renovações das garantias bancárias recebidas para os seus empréstimos, a fim de garantir a sua substituição ou a tomada oportuna de medidas, caso necessário.

3.2.3.6. *Pagamentos em atraso relativos a empréstimos e imparidades*

Os montantes em atraso são identificados, controlados e comunicados de acordo com os procedimentos definidos nas «Orientações e procedimentos para o controlo dos financiamentos» aplicáveis ao Banco. Estes procedimentos são conformes com as melhores práticas bancárias e são adotados relativamente a todos os empréstimos geridos pelo BEI.

O processo de controlo encontra-se estruturado de modo a garantir que: i) potenciais atrasos são detetados e comunicados aos serviços responsáveis o mais rapidamente possível; ii) os casos críticos são prontamente remetidos para o nível operacional e de decisão adequado; iii) são apresentados relatórios regulares à gestão da Facilidade sobre o estado geral.

Os pagamentos em atraso e imparidades relativos aos empréstimos e adiantamentos podem ser analisados do seguinte modo:

(em milhares de EUR)

	Empréstimos e adiantamentos	Empréstimos e adiantamentos
	31.12.2024	31.12.2023
Quantia escriturada	**1 498 048**	**1 683 312**
Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito		
Montante bruto	22 307	17 860
Provisões para perdas por imparidade	– 12 431	– 14 976
Quantia escriturada das perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	**9 876**	**2 884**
Já vencidos mas sem imparidade de crédito		
Quantias vencidas há		
0-30 dias	229	—
30-90 dias	26	23
90-180 dias	—	315
mais de 180 dias	25	—
Quantia escriturada vencida mas sem imparidade de crédito	**280**	**338**
Quantia escriturada não vencida nem objeto de imparidade de crédito	**1 487 892**	**1 680 090**
Quantia escriturada total dos empréstimos e adiantamentos	**1 498 048**	**1 683 312**

3.2.3.7. *Sensibilidade das perdas de crédito esperadas às condições económicas futuras (em milhares de EUR)*

As perdas de crédito esperadas são sensíveis aos juízos de valor e pressupostos utilizados relativamente à formulação de cenários prospetivos. O BEI realiza uma análise de sensibilidade das perdas de crédito esperadas reconhecidas em categorias significativas dos seus ativos.

As previsões das condições económicas futuras (através de cenários macroeconómicos) contribuem para o modelo de previsão que produz parâmetros de risco condicionais, que por sua vez contribuem para o cálculo das provisões para perdas.

Os cenários são produzidos simulando choques sobre o PIB, que constitui a principal medida da atividade económica. Os choques sobre o PIB real são quantificados para reproduzir a volatilidade passada da variável. Além disso, recorre-se ao aconselhamento dos peritos, quando adequado, para afinar a dimensão e a persistência dos choques sobre o PIB. Consequentemente, os choques são determinados em conjunto com uma função de amortecimento do impacto para determinar o impacto dos choques ao longo do tempo. As probabilidades associadas a cada cenário são definidas refletindo indicadores de mercado (volatilidade) e indicadores/rastreadores desenvolvidos internamente, aplicados coerentemente ao longo do tempo para integrar a incerteza. A ponderação dos choques positivos e negativos depende do equilíbrio dos riscos na economia, tendo sido aplicados choques negativos e positivos com uma probabilidade de 40 % e 5 %, respetivamente, às projeções trimestrais do último exercício.

O quadro seguinte mostra a provisão para perdas em empréstimos e adiantamentos no âmbito das fases 1 e 2. Cada cenário prospetivo (por exemplo, cenário de base, positivo e negativo) foi ponderado em 100 %, em vez de serem aplicadas ponderações das probabilidades dos cenários aos três cenários.

(em milhares de EUR)

	2024		
	Positivo	Valor de referência	Negativo
Exposição bruta	1 851 153	1 851 153	1 851 153
Provisão para perdas	28 883	30 301	31 819

(em milhares de EUR)

	2023		
	Positivo	Valor de referência	Negativo
Exposição bruta	2 258 365	2 258 365	2 258 365
Provisão para perdas	45 603	51 610	58 857

3.2.3.8. *Reestruturação e renegociação de empréstimos*

O BEI considera que os empréstimos (isto é, empréstimos, títulos de dívida e compromissos de empréstimo) foram reestruturados quando as medidas de reestruturação foram prorrogadas. As medidas de reestruturação consistem em «concessões» que o BEI decide fazer em relação a um devedor que seja considerado incapaz de cumprir as condições contratuais do serviço da dívida devido às suas dificuldades financeiras, a fim de permitir ao devedor assegurar o serviço da dívida ou refinanciar, total ou parcialmente, o contrato. As exposições são tratadas como reestruturadas se tiver sido decidida uma concessão, independentemente de qualquer montante ter vencido, ou se a exposição tiver sido classificada como estando em incumprimento. As exposições não devem ser tratadas como reestruturadas se o devedor não estiver a atravessar dificuldades financeiras.

No decurso normal das atividades, a deterioração dos empréstimos em questão terá sido detetada através das orientações e procedimentos do banco e acompanhada antes da renegociação. Uma vez renegociados, o BEI continuará a acompanhar de perto estes empréstimos. No caso de o instrumento financeiro estar em imparidade de crédito, será transferido para a Fase 3. O empréstimo será objeto de um acompanhamento periódico, em conformidade com o enquadramento do banco.

As medidas e práticas de reestruturação adotadas pelo BEI no âmbito das suas atividades de reestruturação durante o período de relato incluem, não exaustivamente, a prorrogação das datas de vencimento, o diferimento só do capital, o diferimento do capital e dos juros, a infração de obrigações contratuais importantes e a capitalização dos pagamentos em atraso.

As operações objeto de medidas de reestruturação são declaradas como tal no seguinte quadro:

(em milhares de EUR)

	31.12.2024		31.12.2023	
	Produtivos	Não produtivos	Produtivos	Não produtivos
Número de contratos objeto de reestruturação	3	7	13	6
Valores contabilísticos (incluindo juros e montantes em atraso)	60 223	35 718	112 554	46 432
Provisão reconhecida para perdas de crédito esperadas	622	11 156	1 654	22 151
Receitas de juros relativas às operações objeto de reestruturação	3 353	1 717	8 594	1 776

(em milhares de EUR)

			Medidas de reestruturação				
	31.12.2023	Prorrogação dos prazos de vencimento	Diferimento do capital e dos juros	Infração de obrigações contratuais importantes	Outros	Reembolso contratual, rescisão e/ou anulação	31.12.2024
Instituições financeiras	68 355	—	—	10 472	—	– 56 445	22 382
Empresas	90 631	—	—	—	—	– 17 072	73 559
Total	**158 986**	—	—	**10 472**	—	**– 73 517**	**95 941**

3.2.5. Risco de crédito relativo à caixa e equivalentes de caixa

Os fundos disponíveis são investidos de acordo com o calendário das obrigações contratuais de pagamento da Facilidade. Em 31 de dezembro de 2024, como em 31 de dezembro de 2023, os investimentos assumiam a forma de depósitos bancários, certificados de depósito e papel comercial.

A notação das entidades autorizadas é semelhante à notação de curto e longo prazo requeridas para as aplicações de tesouraria do BEI. No caso de serem concedidas notações diferentes por mais de uma agência de notação de risco, prevalece a notação mais baixa. O limite máximo autorizado para cada banco autorizado é atualmente de 50 000 000 EUR (cinquenta milhões de EUR). Foi concedida uma exceção a esta regra à Société Générale S.A., onde a Facilidade tem as suas contas de tesouraria operacionais. O limite de crédito de curto prazo da Société Générale S.A. em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 ascendia a 110 000 000 EUR (cento e dez milhões de EUR). O limite aumentado aplica-se à soma do numerário detido nas contas de tesouraria operacionais com os instrumentos emitidos por essa contraparte e detidos pela carteira de tesouraria.

Todos os investimentos foram efetuados com entidades autorizadas, com um prazo máximo de três meses a contar da data-valor. Todas as infrações aos limites de exposição ao risco de crédito foram comunicadas aos mandantes. Em 31 de dezembro de 2024, tal como em 31 de dezembro de 2023, todos os depósitos a prazo, papel comercial e dinheiro em caixa detidos pela carteira de tesouraria da Facilidade tinham uma notação mínima de P-2 (equivalente Moody's) à data de liquidação.

O quadro seguinte mostra a situação de caixa e equivalentes de caixa, incluindo os juros vencidos :

(em milhares de EUR)

Notação mínima de curto prazo	Notação mínima de longo prazo	31.12.2024		31.12.2023	
(período da Moody's)	(período da Moody's)				
P-1	Aaa	124 532	8 %	140 592	10 %
P-1	Aa1	173 639	11 %	—	0 %
P-1	Aa2	—	0 %	29 951	2 %
P-1	Aa3	149 239	9 %	89 682	7 %
P-1	A1	309 342	19 %	360 831	26 %
P-1	A2	280 035	17 %	204 179	15 %
P-1	A3	367 211	22 %	346 275	25 %
P-2	A3	154 829	9 %	205 314	15 %
P-2	Baa1	79 777	5 %	—	0 %
Total		**1 638 604**	**100 %**	**1 376 824**	**100 %**

3.2.6. Risco de crédito relativo a derivados

3.2.6.1. *Política de risco de crédito dos derivados*

O risco de crédito em relação a derivados é constituído pela perda em que uma dada parte incorreria se a outra contraparte não puder cumprir as suas obrigações contratuais. O risco de crédito associado aos derivados varia de acordo com uma série de fatores (como as taxas de juro e de câmbio) e, em geral, corresponde apenas a uma pequena parte do seu valor nocional.

No decurso normal da sua atividade, a Facilidade pode celebrar contratos de *swaps* com vista a cobrir operações de empréstimos específicas, ou contratos a prazo em divisas, a fim de cobrir as suas posições em moeda expressas em divisas efetivamente transacionadas que não o euro. Todos os *swaps* são executados pelo BEI com uma contraparte externa. Os *swaps* são regidos pelos mesmos acordos de *swaps* e anexos de apoio ao crédito assinados entre o BEI e as suas contrapartes externas.

3.2.6.2. *Mensuração do risco de crédito dos derivados*

Todos os *swaps* executados pelo BEI relacionados com a Facilidade são tratados dentro do mesmo quadro contratual e metodologias aplicadas para os derivados negociados pelo BEI para os seus próprios fins. Concretamente, a elegibilidade das contrapartes num *swap* é determinada pelo BEI com base nas mesmas condições de elegibilidade aplicadas aos seus objetivos gerais de *swaps*.

O BEI avalia a exposição ao risco de crédito respeitante aos *swaps* e às operações com instrumentos derivados utilizando a abordagem da exposição não garantida atual e da exposição futura potencial para efeitos de comunicação e de controlo dos limites. Estas métricas incluem a totalidade dos derivados relacionados com a Facilidade de Investimento.

A Facilidade celebra contratos de *swaps* de divisas a curto prazo («FX *swaps*»), a fim de cobrir o risco cambial para os desembolsos de empréstimos em moedas diferentes do EUR. Os *swaps* de divisas têm uma maturidade máxima de três meses e são regularmente renovados. O montante nocional de *swaps* de divisas era de 1 330,0 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2024, contra 1 640,0 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2023. O justo valor dos *swaps* de divisas era de – 38,9 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2024, contra 45,8 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2023.

A Facilidade celebra contratos de *swaps* de divisas cruzadas a fim de cobrir o risco cambial dos desembolsos de empréstimos em moedas diferentes do EUR. Os swaps de divisas cruzadas têm um prazo de vencimento longo. O montante nocional de *swaps* de divisas era de 33,1 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2024, contra 43,3 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2023. O justo valor dos *swaps* de divisas era de 0,5 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2024, contra 10,0 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2023.

3.2.7. Risco de crédito relativo a ativos financeiros em tesouraria

A carteira de tesouraria inteiramente composta por papel comercial emitido por entidades subsoberanas, bancos e entidades não bancárias com prazo de vencimento superior a três meses. Os Estados-Membros da UE, as suas agências, bancos e entidades não bancárias são emitentes elegíveis. O limite máximo autorizado para cada emitente autorizado é de 50 000 000 EUR (cinquenta milhões de EUR). Os investimentos em obrigações de médio e longo prazo podem também ser elegíveis em função dos requisitos de liquidez: Não havia ativos financeiros de tesouraria em 31 de dezembro de 2023, nem em 31 de dezembro de 2024.

3.3. ***Risco de liquidez***

O risco de liquidez refere-se à capacidade de uma entidade para financiar aumentos dos seus ativos e satisfazer obrigações que cheguem à maturidade, sem incorrer em perdas inaceitáveis. Pode ainda ser dividido em risco de liquidez de financiamento e risco de liquidez de mercado.

O risco de liquidez de financiamento está associado ao risco de que uma entidade não seja capaz de refinanciar o lado do ativo do seu balanço e de cumprir as obrigações de pagamento na íntegra, a partir de recursos de liquidez prontamente disponíveis. Risco de liquidez de mercado é a volatilidade observada no valor económico ou nos rendimentos derivados das posições de uma entidade devido à sua potencial incapacidade de executar uma transação que serve para compensar, eliminar ou reduzir essas posições pendentes a preços de mercado razoáveis.

3.3.1. Gestão do risco de liquidez

A Facilidade tem sido essencialmente financiada por contribuições anuais dos Estados-Membros, bem como por reembolsos resultantes de operações da Facilidade. Em conformidade com a Decisão (UE) 2020/2233, os reembolsos da FI ACP são mobilizados no âmbito do IVCDCI. No entanto, a disponibilidade desses reembolsos a transferir depende da manutenção de um nível adequado de liquidez no quadro da FI.

A Facilidade gere o seu risco de liquidez de financiamento principalmente planeando as suas necessidades líquidas de liquidez. A fim de minimizar o risco de liquidez, a Facilidade mantém uma reserva de liquidez suficiente para cobrir desembolsos pontuais de numerário previstos, tal como comunicados periodicamente pelo departamento de empréstimos do BEI. Os fundos são investidos no mercado monetário e nos mercados obrigacionistas sob a forma de depósitos interbancários e de outros instrumentos financeiros de curto prazo, tendo em conta as obrigações de pagamento da Facilidade. Os ativos líquidos da Facilidade são geridos pelo serviço de tesouraria do Banco com vista a manter uma liquidez suficiente que permita à Facilidade satisfazer as suas obrigações.

Importa salientar que o capital é gerido exclusivamente do ponto de vista da liquidez, tal como acima descrito.

Em conformidade com o princípio da separação das funções entre operadores (*front-office*) e pessoal administrativo (*back--office*), as operações de liquidação relacionadas com o investimento destes ativos estão sob a responsabilidade do departamento de planeamento e liquidação de operações do BEI. Além disso, a autorização das contrapartes e os limites para os investimentos de tesouraria, bem como o controlo desses limites, são da responsabilidade da direção de Riscos e de Conformidade do BEI.

3.3.2. Mensuração do risco de liquidez

Nos quadros da presente secção é analisado o passivo financeiro da Facilidade, por prazo de vencimento, com base no período remanescente entre a data do balanço e a data de vencimento contratual (com base nos fluxos de caixa não descontados).

Em termos de passivos financeiros não derivados, a Facilidade detém compromissos sob a forma de frações não desembolsadas do crédito previsto nos acordos de empréstimo assinados, de frações não desembolsadas de subscrições de capital/acordos de investimento assinados, de garantias de empréstimos concedidas ou de bonificações de juros e assistência técnica prometidas.

Os empréstimos concedidos ao abrigo da Facilidade de Investimento têm um prazo para desembolso. No entanto, os pagamentos são efetuados em alturas e em montantes que refletem a evolução dos projetos de investimento subjacentes. Além disso, os empréstimos concedidos pela Facilidade são transações realizadas num contexto operacional relativamente instável, pelo que o respetivo calendário de desembolso está sujeito a um grau de incerteza significativo.

Os investimentos de capital são devidos logo que os gestores de fundos de investimento emitem documentos válidos para mobilizações de capital, refletindo os progressos efetuados no âmbito das suas atividades de investimento. O período de levantamento é normalmente de três anos, sendo muitas vezes prorrogado por mais um ou dois anos. Alguns compromissos de desembolso acabam por ultrapassar o termo do período de levantamento, até à alienação integral dos investimentos subjacentes do fundo, dado que a liquidez do fundo pode por vezes não ser suficiente para honrar as obrigações de pagamento decorrentes de taxas ou de outras despesas.

As garantias não estão sujeitas a autorizações de pagamento específicas, salvo se forem acionadas. O montante das garantias pendente é reduzido em função do calendário de reembolso dos empréstimos garantidos.

Os empréstimos bonificados financiados pelos recursos próprios do Banco envolvem saídas de tesouraria correspondentes às bonificações de juros autorizadas. As «saídas de bonificações de juros autorizadas» comunicadas representam apenas autorizações relativas a esses empréstimos e não o montante total autorizado de bonificações de juros não desembolsadas. Tal como no caso dos empréstimos, o respetivo calendário de desembolso está sujeito a incerteza.

Os «fluxos de saída nominal brutos» para assistência técnica autorizados apresentados no quadro «Perfil de vencimento dos passivos financeiros não derivados» referem-se à parte total não desembolsada dos contratos de assistência técnica assinados. O calendário de desembolso está sujeito a um grau de incerteza significativo. Os fluxos de saída classificados na coluna «3 meses ou menos» representam o montante das faturas por liquidar recebidas até à data de relato.

Os compromissos relativos a passivos financeiros não derivados aos quais não se aplica uma data de vencimento contratual específica são classificados na coluna «Maturidade indeterminada». Os compromissos relativamente aos quais existe um pedido de pagamento em numerário registado à data de relato são classificados na coluna relevante.

O perfil de maturidade dos passivos financeiros derivados representa os fluxos de caixa brutos não descontados dos contratos de *swaps*, incluindo *swaps* de divisas cruzadas (CCS), *swaps* de taxas de juro de divisas cruzadas (CCIRS), *swaps* de divisas de curto prazo e *swaps* de taxa de juro.

(em milhares de EUR)

Perfil de maturidade dos passivos financeiros não derivados em 31.12.2024	3 meses ou menos	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Maturidade indeterminada	Fluxo de saída nominal bruto
Fluxos de saída de empréstimos autorizados mas não desembolsados	80 913	20 208	—	—	575 108	676 229
Fluxos de saída de fundos de investimento autorizados e de subscrição de ações	4 190	—	—	—	233 696	237 886
Outros (garantias assinadas não emitidas, garantias emitidas)	—	—	—	—	2 500	2 500
Fluxos de saída de bonificações de juros autorizadas	—	—	—	—	334 754	334 754
Fluxos de assistência técnica autorizada TA	1 859	—	—	—	18 341	20 200
Total	**86 962**	**20 208**	—	—	**1 164 399**	**1 271 569**

(em milhares de EUR)

Perfil de maturidade dos passivos financeiros não derivados em 31.12.2023	3 meses ou menos	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Maturidade indeterminada	Fluxo de saída nominal bruto
Fluxos de saída de empréstimos autorizados mas não desembolsados	49 019	6 000	—	—	828 073	883 092
Fluxos de saída de fundos de investimento autorizados e de subscrição de ações	—	—	—	—	297 534	297 534
Outros (garantias assinadas não emitidas, garantias emitidas)	—	—	—	—	47 749	47 749
Fluxos de saída de bonificações de juros autorizadas	4 235	—	—	—	343 282	347 517
Fluxos de assistência técnica autorizada TA	849	—	—	—	25 343	26 192
Total	**54 103**	**6 000**	—	—	**1 541 981**	**1 602 084**

(em milhares de EUR)

Perfil de prazo de vencimento dos passivos financeiros derivados em 31.12.2024	3 meses ou menos	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Fluxos de entrada/saída nominais brutos
Swaps de divisas cruzadas — Entradas	157	10 405	22 613	832	34 007
Swaps de divisas cruzadas — Saídas	– 87	– 12 310	– 24 852	– 899	– 38 148
Swaps de divisas de curto prazo — Fluxos de entrada	1 330 000	—	—	—	1 330 000
Swaps de divisas de curto prazo — Fluxos de saída	– 1 371 666	—	—	—	– 1 371 666
Total	**– 41 596**	**– 1 905**	**– 2 239**	**– 67**	**– 45 807**

(em milhares de EUR)

Perfil de prazo de vencimento dos passivos financeiros derivados em 31.12.2023	3 meses ou menos	De 3 meses a 1 ano	De 1 ano a 5 anos	Mais de 5 anos	Fluxos de entrada/saída nominais brutos
CCS e CCIRS — Fluxos de entrada	192	10 909	32 186	1 706	44 993
CCS e CCIRS — Fluxos de saída	–90	– 10 212	– 23 783	– 1 828	– 35 913
Swaps de divisas de curto prazo — Fluxos de entrada	1 640 000	—	—	—	1 640 000
Swaps de divisas de curto prazo — Fluxos de saída	– 1 597 068	—	—	—	– 1 597 068
Total	**43 034**	**697**	**8 403**	**–122**	**52 012**

3.3.3. Ativos e passivos financeiros de longo prazo

O quadro a seguir apresentado indica os ativos e passivos financeiros não derivados que se espera que sejam recuperados ou liquidados mais de 12 meses após a data de relato.

(em milhares de EUR)

	31.12.2024	31.12.2023	
Ativos financeiros:			
Empréstimos e adiantamentos	1 551 776	1 755 831	
Ações e outros títulos de rendimento variável	834 621	820 713	
Total	**2 386 397**	**2 576 544**	
Passivos financeiros:			
Dívidas a terceiros (*)	534 569	389 116	
Provisões relativas aos compromissos de empréstimo	18 320	19 038	
Total	**552 889**	**408 154**	

(*) Os montantes devidos a terceiros estão incluídos nas bonificações de juros e na assistência técnica ainda não desembolsadas e devidas aos Estados-Membros, sendo o prazo de vencimento principalmente indefinido.

3.4. *Risco de mercado*

O risco de mercado consiste no risco de que as variações dos preços e taxas de mercado, como as taxas de juro, as cotações das ações e as taxas de câmbio, afetem o rendimento de uma entidade ou o valor das suas participações em instrumentos financeiros.

3.4.1. Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro resulta da volatilidade do valor económico ou do rendimento derivado das posições geradoras de juros, devido a movimentos adversos nas taxas de juro.

A Facilidade não é diretamente afetada pela flutuação do seu valor económico ou pelas assimetrias de preços entre diferentes ativos, passivos e instrumentos de cobertura, uma vez que não há efeitos ao nível das taxas de juro.

A Facilidade avalia, com uma frequência anual, a sensibilidade da sua carteira de empréstimos e dos *swaps* de microcobertura de divisas cruzadas às flutuações da taxa de juro através do cálculo do valor do ponto de base (*Basis Point Value, BPV*).

O BVP mede o aumento ou a diminuição do valor atual líquido da carteira em causa, como efeito do aumento em um ponto de base (0,01 %) da taxa de juro num determinado intervalo de tempo: «mercado monetário — até um ano», «muito curto — 2 a 3 anos», «curto — 4 a 6 anos», «médio — 7 a 11 anos», «longo — 12 a 20 anos» ou «muito longo — mais de 21 anos».

Para determinar o valor atual líquido («VAL») dos fluxos de caixa dos empréstimos denominados em EUR, a Facilidade utiliza a curva de *swaps* em EUR a 3 meses. O valor atual líquido dos fluxos de caixa dos empréstimos denominados em moedas que não o euro é determinado utilizando a curva EURIBOR a 3 meses ajustada pelo *spread* de base cambial para a respetiva moeda. Relativamente às moedas que não o EUR para as quais não está disponível uma curva de desconto fiável e suficientemente completa, utiliza-se a curva de desconto EUR ou USD.

Como indicado no quadro seguinte, o valor atual líquido da carteira de empréstimos, incluindo os *swaps* de microcobertura conexos em 31 de dezembro de 2024 diminuiria em 413 000 EUR (situação em 31 de dezembro de 2023: diminuição de 491 000 EUR) devido a um aumento de 1 ponto base das taxas de juro.

(em milhares de EUR)

Valor em pontos de base	Dinheiro Mercado	Muito curto	Curto	Médio	Longo	Muito longo	Total
Situação em 31 de dezembro de 2024	1 ano	Entre 2 e 3 anos	Entre 4 e 6 anos	Entre 7 e 11 anos	Entre 12 e 20 anos	21 anos	
Sensibilidade total dos empréstimos e *swaps* de microcobertura	– 33	– 82	– 126	– 133	– 38	– 1	**–413**

(em milhares de EUR)

Valor em pontos de base em milhares de EUR	Dinheiro Mercado	Muito curto	Curto	Médio	Longo	Muito longo	Total
Situação em 31 de dezembro de 2023	1 ano	Entre 2 e 3 anos	Entre 4 e 6 anos	Entre 7 e 11 anos	Entre 12 e 20 anos	21 anos	
Sensibilidade total dos empréstimos e *swaps* de microcobertura	– 39	– 97	– 153	– 153	– 47	– 2	**–491**

3.4.2. Risco cambial

O risco cambial consiste na volatilidade do valor económico ou nas receitas derivadas das posições da Facilidade, devido a movimentos adversos das taxas de câmbio.

Tendo em conta uma moeda de contabilidade de referência (EUR para a FI), a Facilidade está exposta ao risco cambial sempre que exista um desfasamento entre as moedas em que são denominados os ativos, passivos e instrumentos de cobertura.

3.4.2.1. *Risco cambial e ativos em tesouraria*

Os ativos em tesouraria da FI são expressos em EUR ou em USD.

O risco cambial é coberto por meio de operações cambiais à vista ou a prazo, *swaps* cambiais ou *swaps* de divisas cruzadas. Os serviços de tesouraria do BEI podem, sempre que for considerado necessário e adequado, utilizar qualquer outro instrumento, em conformidade com a política do Banco, que assegure proteção contra os riscos de mercado relacionados com as atividades financeiras da FI.

3.4.2.2. *Risco cambial e operações financiadas ou garantidas pela FI*

As contribuições dos Estados-Membros para a FI são recebidas em EUR. As operações financiadas ou garantidas pela FI, bem como as bonificações de juros, podem ser expressas em EUR, USD ou qualquer outra moeda autorizada.

Uma exposição ao risco cambial (contra o EUR como moeda de referência) surge sempre que as operações denominadas noutras moedas que não o EUR não sejam cobertas. As orientações da FI relativas à cobertura de riscos cambiais são a seguir expostas.

3.4.2.2.1. *Cobertura das operações expressas em USD*

O risco cambial gerado por operações da FI denominadas em dólares americanos deve ser coberto numa base agregada através da utilização de *swaps* cambiais EUR/USD, renovados e ajustados periodicamente em termos de quantidade. A utilização de *swaps* cambiais tem uma dupla finalidade. Por um lado, é gerada a liquidez necessária para novos desembolsos (empréstimos e capital próprio) e, por outro, é mantida uma macrocobertura cambial.

No início de cada período, os fluxos de caixa a receber ou a pagar em USD durante o próximo período devem ser estimados com base nos reembolsos/desembolsos previstos ou esperados. Posteriormente, os *swaps* cambiais que vencem devem ser renovados, sendo o seu montante ajustado de modo a abranger pelo menos as necessidades de liquidez em USD previstas para o período seguinte.

Numa base mensal, a posição cambial em USD deve ser coberta, se exceder os limites aplicáveis, por meio de uma operação à vista ou a prazo.

Num período de renovação, os défices inesperados de liquidez em USD devem ser cobertos por meio de operações de *swaps* sobre taxas de câmbio *ad hoc*, enquanto os excedentes de liquidez devem ser investidos em ativos de tesouraria ou ser convertidos em EUR se derivarem de um aumento da posição cambial.

3.4.2.2.2. *Cobertura das operações expressas noutras moedas que não EUR nem USD*

As operações da FI expressas em divisas que não o EUR nem o USD devem ser cobertas através de contratos de *swaps* de divisas cruzadas com o mesmo perfil financeiro que o empréstimo subjacente, desde que um mercado de *swaps* se encontre operacional.

A FI tem operações denominadas em divisas relativamente às quais não estão disponíveis possibilidades de cobertura, ou só estão disponíveis a um custo elevado. Estas operações são expressas em moedas locais, mas liquidadas em EUR ou USD. O quadro de risco financeiro da FI, aprovado pelo seu comité em 22 de janeiro de 2015, proporciona a possibilidade de cobrir sinteticamente o risco cambial em moedas locais que apresentam uma correlação positiva significativa com o USD através de derivados denominados em USD. As moedas locais cobertas sinteticamente com derivados expressos em USD são indicadas no quadro da secção 3.4.2.2.3, na rubrica «Moedas locais (com cobertura sintética)», enquanto as moedas locais não cobertas sinteticamente pelo USD são comunicadas no mesmo quadro, na rubrica «Moedas locais (sem cobertura sintética)».

Além disso, para os empréstimos denominados em moedas diferentes do EUR, do USD ou de moedas para as quais não é possível a cobertura através de contratos de *swap* de divisas cruzadas, o FI cobra uma componente de juro adicional denominada «prémio cambial» para atenuar o risco de potencial depreciação da moeda local.

3.4.2.2.3. *Posição cambial (em milhares de EUR)*

Os quadros da presente nota mostram a posição cambial da Facilidade.

A posição cambial é apresentada nos quadros que se seguem, em conformidade com as políticas de risco da FI (como descrito no quadro de riscos financeiros da FI). A posição cambial, de acordo com as políticas de risco, baseia-se em dados contabilísticos e é definida como o saldo entre ativos e passivos selecionados. Com vista a assegurar que os ganhos apenas serão convertidos para a moeda de relato (EUR) no momento em que são recebidos, selecionam-se os ativos e os passivos definidos na posição cambial de acordo com as políticas de risco.

A variação do justo valor das ações e de outros títulos de rendimento variável é incluída na posição cambial de acordo com as políticas de risco, bem como as imparidades de empréstimos e adiantamentos. Os instrumentos derivados incluídos na posição cambial de acordo com as políticas de risco são contabilizados pelo seu valor nominal e não pelo seu justo valor, de modo a serem alinhados pelo valor retido dos ativos, contabilizados também pelo seu valor nominal ajustado pela imparidade relativa a empréstimos.

Nos quadros seguintes, a parte restante dos ativos e passivos, que inclui principalmente juros vencidos sobre empréstimos, derivados e subvenções, é apresentada como «Posição cambial excluída das políticas de risco».

Situação em 31 de dezembro de 2024	Ativos e passivos			Compromissos e passivos contingentes
Moedas	Posição cambial de acordo com as políticas de risco	Posição cambial excluída das políticas de risco	Balanço — posição cambial	
USD	– 45 774	– 21 740	– 67 514	235 603
Moedas locais (com cobertura sintética) (*)				
TZS	—	—	—	—
DOP	10 884	133	11 017	—
Moedas locais (sem cobertura sintética) (*)				
KES, RWF, UGX, HTG, MUR, MZN, XOF, ZMW, BWP, JMD, NGN, ZAR	225 877	– 3 763	222 114	—
Total das moedas com exceção do EUR	**190 987**	**– 25 370**	**165 617**	**235 603**
EUR		3 139 294	3 139 294	1 043 860
Total EUR e outras moedas	**190 987**	**3 113 924**	**3 304 911**	**1 279 463**

(*) Ver secção 3.4.2.2.2 para explicações sobre a cobertura sintética. Na sequência da revisão de 2024 da estratégia de cobertura sintética, a KES, o UGX e o RWF foram retirados do âmbito da cobertura sintética.

Situação em 31 de dezembro de 2023	Ativos e passivos			Compromissos e passivos contingentes
Moedas	Posição cambial de acordo com as políticas de risco	Posição cambial excluída das políticas de risco	Balanço — posição cambial	
USD	– 194 166	– 16 111	– 210 277	306 161
Moedas locais (com cobertura sintética) (*)				
KES	87 829	– 4 832	82 997	—
TZS	1 071	19	1 090	—
DOP	16 663	122	16 785	—
UGX	20 283	221	20 504	—
RWF	55 837	367	56 204	—

Situação em 31 de dezembro de 2023	Ativos e passivos			Compromissos e passivos contingentes
Moedas	Posição cambial de acordo com as políticas de risco	Posição cambial excluída das políticas de risco	Balanço — posição cambial	
Moedas locais (sem cobertura sintética) (*) **HTG, MUR, MZN, XOF, ZMW, BWP, JMD, NGN, ZAR**	67 992	– 1 136	66 856	—
Total das moedas com exceção do EUR	**55 509**	**– 21 350**	**34 159**	**306 161**
EUR	—	3 489 673	3 489 673	1 344 972
Total EUR e outras moedas	**55 509**	**3 468 323**	**3 523 832**	**1 651 133**

(*) Ver secção 3.4.2.2.2 para explicações sobre a cobertura sintética.

3.4.2.3. *Análise de sensibilidade cambial*

Em 31 de dezembro de 2024, uma desvalorização de 10 % do EUR em relação a todas as outras moedas resultaria num aumento dos recursos e lucros dos Estados contribuintes no montante de 18,4 milhões de EUR (31 de dezembro de 2023: 2,9 milhões de EUR). Uma valorização de 10 % do EUR em relação a todas as outras moedas resultaria numa redução dos recursos e lucros dos Estados contribuintes no montante de – 15,1 milhões de EUR (31 de dezembro de 2023: – 2,4 milhões de EUR).

3.4.2.4. *Taxas de conversão*

Para elaborar o balanço de 31 de dezembro de 2024 e de 31 de dezembro de 2023, foram utilizadas as seguintes taxas de câmbio:

	31.12.2024	31.12.2023
Divisas de países terceiros		
Pula do Botsuana (BWP)	14,49	14,78
Peso dominicano (DOP)	63,09	64,08
Dólar fijiano (FJD)	2,38	2,39
Gurde do Haiti (HTG)	135,09	143,68
Dólar jamaicano (JMD)	161,15	168,22
Xelim queniano (KES)	133,69	173,20
Ouguiya da Mauritânia (MRU)	41,30	43,35
Rupia mauriciana (MUR)	48,56	48,56

	31.12.2024	31.12.2023
Metical de Moçambique (MZN)	65,65	69,98
Naira nigeriana (NGN)	1 591,68	975,04
Franco ruandês (RWF)	1 419,85	1 385,07
Xelim tanzaniano (TZS)	2 490,24	2 772,53
Xelim ugandês (UGX)	3 812,00	4 178,00
Dólar dos Estados Unidos (USD)	1,04	1,11
Franco CFA (XAF/XOF)	655,96	655,96
Rand da África do Sul (ZAR)	19,62	20,35
Kwacha zambiano (ZMW)	28,87	28,45

3.4.3. Risco do preço das participações financeiras

O risco do preço das participações financeiras designa o risco de que o justo valor dos investimentos em participações financeiras diminua em resultado de alterações dos níveis dos preços bolsistas e/ou do valor dos investimentos em participações financeiras.

A FI está exposta ao risco do preço das participações financeiras através dos seus investimentos, ou seja, das suas participações de capital diretas e dos seus investimentos em fundos de capital de risco.

O valor das participações de capital não cotadas não se encontra imediatamente disponível para efeitos de supervisão e de controlo numa base contínua. Para essas posições, as melhores indicações disponíveis são os valores apurados com base em técnicas de avaliação pertinentes.

O efeito nos recursos dos Estados contribuintes da Facilidade (em resultado de uma alteração do justo valor da carteira de instrumentos de capital próprio) de uma variação de +/–10 % do valor individual dos investimentos diretos de participações financeiras e de investimentos de capital de risco, mantendo-se constantes todas as outras variáveis, ascenderia a, respetivamente, 83,5 milhões de EUR e – 83,5 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2024 (respetivamente, 82,1 milhões de EUR e – 82,1 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2023).

4 **Justos valores dos instrumentos financeiros**

4.1. ***Classificações contabilísticas e justos valores***

O quadro que se segue apresenta as quantias escrituradas e os justos valores dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do justo valor. Não inclui informações sobre os justos valores relativos aos ativos e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado, uma vez que a quantia escriturada corresponde a uma aproximação razoável do justo valor.

(em milhares de EUR)

Em 31 de dezembro de 2024	Quantia escriturada						Justo valor			
	Instrumentos financeiros derivados	Ações e outros títulos de rendimento variável	Caixa, empréstimos e adiantamentos	Ativos financeiros em tesouraria	Outros ativos/ /passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros mensurados obrigatoriamente pelo justo valor por via dos resultados («JVR»)										
Instrumentos financeiros derivados	783	—	—	—	—	**783**	—	783	—	**783**
Fundo de capital de risco	—	655 817	—	—	—	**655 817**	—	—	655 817	**655 817**
Investimentos diretos em capitais próprios	—	178 804	—	—	—	**178 804**	—	—	178 804	**178 804**
Empréstimos e adiantamentos	—	—	136 983	—	—	**136 983**	—	—	136 983	**136 983**
Total dos ativos financeiros mensurados obrigatoriamente pelo justo valor por via dos resultados («JVR»)	**783**	**834 621**	**136 983**	—	—	**972 387**	—	**783**	**971 604**	**972 387**
Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado										
Caixa e equivalentes de caixa	—	—	1 638 604	—	—	**1 638 604**				
Empréstimos e adiantamentos	—	—	1 361 065	—	—	**1 361 065**				
Montantes a receber dos Estados contribuintes	—	—	7 482	—	—	**7 482**				
Ativos financeiros em tesouraria	—	—	—	—	—	—				
Outros ativos	—	—	—	—	—	—				
Total dos ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado	—	—	**3 007 151**	—	—	**3 007 151**				
Total dos ativos financeiros	**783**	**834 621**	**3 144 134**	—	—	**3 979 538**				
Passivos financeiros mensurados pelo justo valor por via dos resultados										
Instrumentos financeiros derivados	– 39 210	—	—	—	—	**– 39 210**	—	– 39 210	—	**– 39 210**
Total dos passivos financeiros mensurados pelo justo valor por via dos resultados	**– 39 210**	—	—	—	—	**– 39 210**	—	**– 39 210**	—	**– 39 210**
Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado										
Provisões relativas aos compromissos de empréstimo	—	—	—	—	– 18 320	**– 18 320**				
Dívidas a terceiros	—	—	—	—	– 566 083	**– 566 083**				
Outros passivos	—	—	—	—	– 3 289	**– 3 289**				
Total dos passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	—	—	—	—	**– 587 692**	**– 587 692**				
Total dos passivos financeiros	**– 39 210**	—	—	—	**– 587 692**	**– 626 902**				

(em milhares de EUR)

Situação em 31 de dezembro de 2023	Quantia escriturada						Justo valor			
	Instrumentos financeiros derivados	Ações e outros títulos de rendimento variável	Caixa, empréstimos e adiantamentos	Ativos financeiros em tesouraria	Outros ativos/ /passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros mensurados obrigatoriamente pelo justo valor por via dos resultados («JVR»)										
Instrumentos financeiros derivados	55 765	—	—	—	—	**55 765**	—	55 765	—	**55 765**
Fundo de capital de risco	—	693 042	—	—	—	**693 042**	—	—	693 042	**693 042**
Investimentos diretos em capitais próprios	—	127 671	—	—	—	**127 671**	—	—	127 671	**127 671**
Empréstimos e adiantamentos	—	—	124 323	—	—	**124 323**	—	—	124 323	**124 323**
Total dos ativos financeiros mensurados obrigatoriamente pelo justo valor por via dos resultados («JVR»)	**55 765**	**820 713**	**124 323**	—	—	**1 000 801**	—	**55 765**	**945 036**	**1 000 801**
Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado										
Caixa e equivalentes de caixa	—	—	1 376 824	—	—	**1 376 824**				
Empréstimos e adiantamentos	—	—	1 558 989	—	—	**1 558 989**				
Montantes a receber dos Estados contribuintes	—	—	85 321	—	—	**85 321**				
Ativos financeiros em tesouraria	—	—	—	—	—	—				
Outros ativos	—	—	—	—	616	**616**				
Total dos ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado	—	—	**3 021 134**	—	**616**	**3 021 750**				
Total dos ativos financeiros	**55 765**	**820 713**	**3 145 457**	—	**616**	**4 022 551**				
Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado										
Provisões relativas aos compromissos de empréstimo	—	—	—	—	– 19 038	**– 19 038**				
Dívidas a terceiros	—	—	—	—	– 427 828	**– 427 828**				
Outros passivos	—	—	—	—	– 3 338	**– 3 338**				
Total dos passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	—	—	—	—	**– 450 204**	**– 450 204**				
Total dos passivos financeiros	—	—	—	—	**– 450 204**	**– 450 204**				

4.2 ***Mensuração dos justos valores***

4.2.1. Técnicas de avaliação e dados não observáveis significativos

O quadro seguinte contém informações sobre as técnicas de avaliação e os dados não observáveis significativos utilizados na mensuração de instrumentos financeiros classificados nos níveis 2 e 3 da hierarquia do justo valor:

	Técnica de avaliação	Dados não observáveis significativos	Relação entre os dados não observáveis e a mensuração do justo valor
Instrumentos financeiros escriturados pelo justo valor			
Instrumentos financeiros derivados	Fluxos de caixa atualizados: os fluxos de caixa futuros são estimados com base em taxas de câmbio/de juro futuras (a partir de taxas de câmbio futuras e de curvas de rendimento observáveis no final do período de relato) e em taxas de juro futuras contratuais, com uma atualização a uma taxa que reflita o risco de crédito das diferentes contrapartes.	As curvas utilizadas na estimativa e atualização dos fluxos de caixa são calibradas com base em dados de mercado e os *swaps* da carteira têm prazos de vencimento que não excedem o prazo mais longo disponível nos dados. Por conseguinte, não existem dados não observáveis.	Não aplicável.
Fundo de capital de risco	Método do ativo líquido ajustado: O justo valor é determinado aplicando quer a percentagem que a Facilidade detém no instrumento subjacente ao valor do ativo líquido indicado no último relato, corrigido para ter em conta os fluxos de caixa ou, se estiver disponível, o valor exato da participação na mesma data, tal como indicado pelo gestor do fundo em questão. Para cobrir o intervalo existente entre o último valor do ativo líquido disponível e o relato de final de exercício, é aplicado um procedimento de exame dos eventos posteriores e, se necessário, o valor do ativo líquido declarado é corrigido.	Ajustamento para ter em conta o tempo decorrido entre última data de relato do fundo de capital de risco e a data da medição, tomando em consideração: as despesas operacionais, os honorários de gestão, as variações ulteriores do justo valor dos ativos subjacentes do fundo de capital de risco, os passivos suplementares incorridos, a evolução do mercado e outras alterações da situação económica.	Quanto mais longo for o lapso de tempo decorrido entre a data da mensuração do justo valor e a última data de relato do fundo de capital de risco, maior será o ajustamento a efetuar para ter em conta o tempo decorrido.
Investimentos diretos em capitais próprios	Ativo líquido atualizado.	Ajustamento para ter em conta o tempo decorrido entre a última data de relato da empresa objeto do investimento e a data da mensuração, tomando em consideração: as despesas operacionais, as variações ulteriores do justo valor dos ativos subjacentes da empresa objeto de investimento, os passivos suplementares incorridos, a evolução do mercado e outras alterações da situação económica, aumentos de capital, venda/modificação do controlo.	Quanto mais elevado for o desconto do valor comercial, mais reduzido é o justo valor.

	Técnica de avaliação	Dados não observáveis significativos	Relação entre os dados não observáveis e a mensuração do justo valor
		Atualização para ter em conta uma insuficiente viabilidade comercial (liquidez), determinada com base nos preços de transações anteriores para ações similares no país/na região, compreendida entre 5 % e 30 %.	
Empréstimos pelo justo valor (Pacote de Financiamento de Elevado Impacto)	No que se refere aos mutuários em atividade: Fluxo de caixa atualizado utilizando os fluxos de caixa contratuais/esperados futuros, atualizados a uma taxa de desconto adequada ajustada pelo risco que tenha em conta o risco inerente ao empréstimo (incluindo o risco de crédito do mutuário). A taxa de desconto é comparada/avaliada face a qualquer índice de referência do mercado relevante. No que se refere aos mutuários que não estejam em atividade: Abordagem do ativo líquido (abordagem do valor de liquidação).	Componentes da taxa de desconto para refletir o risco de crédito do mutuário em comparação com as taxas de mercado isentas de risco.	Quanto mais elevada for a taxa de desconto, mais baixo será o justo valor

	Técnica de avaliação	Dados não observáveis significativos	Relação entre os dados não observáveis e a mensuração do justo valor
Instrumentos financeiros não escriturados pelo justo valor			
Empréstimos e adiantamentos	Fluxos de caixa atualizados: o modelo de avaliação baseia-se nos fluxos de caixa contratuais que dependem da ausência de incumprimento do devedor e que não têm em conta os valores de garantias nem cenários de reembolso antecipado. Para obter o valor atual líquido dos empréstimos, o modelo escolhido atualiza os fluxos de caixa contratuais de cada empréstimo através de uma curva de atualização do mercado corrigida. O valor atual líquido de cada empréstimo é seguidamente corrigido para ter em conta a perda esperada em questão. Os resultados são depois adicionados para obter o justo valor dos empréstimos e adiantamentos.	Não aplicável.	Não aplicável.
Ativos financeiros em tesouraria	Fluxos de caixa atualizados.	Não aplicável.	Não aplicável.

Com a aplicação da IFRS 13, os ajustamentos introduzidos na avaliação são integrados no justo valor dos instrumentos derivados em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, designadamente:

— ajustamentos da avaliação de crédito (AAC), que têm em conta o risco de crédito relativamente às contrapartes no que se refere a transações de instrumentos derivados, no valor de – 2 800 000 EUR em 31 de dezembro de 2024 e de – 6 800 000 EUR em 31 de dezembro de 2023,

— ajustamentos da avaliação do débito, que têm em conta o próprio risco de crédito no que se refere a transações de instrumentos derivados, no valor de + 3 200 000 EUR em 31 de dezembro de 2024 e de + 7 200 EUR em 31 de dezembro de 2023.

4.2.2. Transferências entre o nível 1 e o nível 2

A Facilidade tem por política reconhecer as transferências entre diferentes níveis à data do evento ou da alteração das circunstâncias que estão na origem da transferência.

Em 2024 e 2023, a Facilidade não efetuou transferências do nível 1 para o nível 2 nem do nível 2 para o nível 1 da hierarquia do justo valor.

4.2.3. Justos valores de nível 3

Conciliação dos justos valores de nível 3

Os quadros seguintes apresentam as alterações dos instrumentos de nível 3 ([32]) para os exercícios concluídos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023:

(em milhares de EUR)

	Ações e outros títulos de rendimento variável
Saldo em 1 de janeiro de 2024	**820 713**
Ganhos ou perdas incluídos nos resultados:	
Desreconhecimento do ajustamento do justo valor devido a vendas	14 051
Variação líquida do justo valor de ações e outros títulos de rendimento variável	– 45 698
Total	**– 31 647**
Desembolsos	69 392
Reembolsos	– 21 413
Vendas/saídas	– 25 623
Diferenças cambiais	23 199
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**834 621**

([32]) Os empréstimos mensurados pelo JVR são apresentados na nota 7.

(em milhares de EUR)

	Ações e outros títulos de rendimento variável
Saldo em 1 de janeiro de 2023	**797 341**
Ganhos ou perdas incluídos nos resultados:	
Variação líquida do justo valor de ações e outros títulos de rendimento variável	– 15 142
Total	**– 15 142**
Desembolsos	101 100
Reembolsos	– 32 560
Diferenças cambiais	– 30 026
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**820 713**

Análise da sensibilidade

O efeito de uma variação de ±10 % do valor individual dos investimentos diretos de participações financeiras e de investimentos de capital de risco nos recursos dos Estados contribuintes da Facilidade e na demonstração dos resultados e de outro rendimento integral, mantendo-se constantes todas as outras variáveis, é de, respetivamente, 83,5 milhões de EUR e – 83,5 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2024 (respetivamente, 82,1 milhões de EUR e – 82,1 milhões de EUR em 31 de dezembro de 2023).

5 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa constituído por:

(em milhares de EUR)

	31.12.2024	31.12.2023
Dinheiro em caixa	212 466	146 494
Depósitos a prazo	304 538	625 403
Papel comercial	1 116 826	599 507
Caixa e equivalentes de caixa na demonstração dos fluxos de caixa	**1 633 830**	**1 371 404**
Juros vencidos	4 774	5 420
Caixa e equivalentes de caixa na demonstração da posição financeira	**1 638 604**	**1 376 824**

6 Instrumentos financeiros derivados

As componentes principais de instrumentos financeiros derivados, classificados como detidos para efeitos de negociação, são as seguintes:

(em milhares de EUR)

Situação em 31 de dezembro de 2024	Justo valor		Quantidade nocional
	Ativo	Passivo	
Swaps de divisas cruzadas	783	– 268	33 073
Swaps cambiais	—	– 38 942	1 330 000
Total dos instrumentos financeiros derivados	**783**	**– 39 210**	**1 363 073**

(em milhares de EUR)

Situação em 31 de dezembro de 2023	Justo valor		Quantidade nocional
	Ativo	Passivo	
Swaps de taxas de juro de divisas cruzadas	9 983	—	43 250
Swaps cambiais	45 782	—	1 640 000
Total dos instrumentos financeiros derivados	**55 765**	—	**1 683 250**

7 Empréstimos e adiantamentos

7.1. *Empréstimos e adiantamentos*

O quadro que se segue mostra a conciliação entre o saldo de abertura e o saldo final dos empréstimos e adiantamentos:

(em milhares de EUR)

	Empréstimos globais (*)	Empréstimos privilegiados	Empréstimos subordinados	Total
Valor nominal dos empréstimos mensurados pelo custo amortizado em 1 de janeiro de 2024	**1 098 121**	**495 337**	—	**1 593 458**
Desembolsos	68 519	16 987	—	**85 506**
Anulações	– 4 945	—	—	**– 4 945**
Reembolsos	– 226 719	– 141 664	—	**– 368 383**
Juros capitalizados	—	—	—	—
Diferenças cambiais	60 352	16 689	—	**77 041**
Valor nominal dos empréstimos mensurados pelo custo amortizado em 31 de dezembro de 2024	**995 328**	**387 349**	—	**1 382 677**
Imparidade — provisão para perdas em 1 de janeiro de 2024	**– 32 398**	**– 17 199**	—	**– 49 597**
Variação líquida das perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses	2 081	124	—	**2 205**
Variação líquida das perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	7 071	5 567	—	**12 638**
Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	– 581	– 5 205	—	**– 5 786**
Reversão das perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	2 796	292	—	**3 088**
Anulações	4 945	—	—	**4 945**
Diferenças cambiais	– 1 300	– 704	—	**– 2 004**
Imparidade — provisão para perdas em 31 de dezembro de 2024	**– 17 386**	**– 17 125**	—	**– 34 511**
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo custo amortizado em 31 de dezembro de 2024	**977 942**	**370 224**	—	**1 348 166**
Valor nominal dos empréstimos mensurados pelo justo valor por via dos resultados em 1 de janeiro de 2024	**1 080**	**106 576**	**70 453**	**178 109**
Desembolsos	—	7 851	8 037	**15 888**
Juros capitalizados	—	1 675	568	**2 243**
Reembolsos	—	– 3 185	—	**– 3 185**
Diferenças cambiais	—	3 771	562	**4 333**
Valor nominal dos empréstimos mensurados pelo justo valor por via dos resultados em 31 de dezembro de 2024	**1 080**	**116 688**	**79 620**	**197 388**
Ajustamento do justo valor em 1 de janeiro de 2024	**– 1 080**	**– 34 983**	**– 17 723**	**– 53 786**

(em milhares de EUR)

	Empréstimos globais (*)	Empréstimos privilegiados	Empréstimos subordinados	Total
Variação líquida do justo valor	—	1 724	– 7 160	**– 5 436**
Diferenças cambiais	—	– 1 136	– 47	**– 1 183**
Ajustamento do justo valor em 31 de dezembro de 2024	**– 1 080**	**– 34 395**	**– 24 930**	**– 60 405**
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo justo valor por via dos resultados em 31 de dezembro de 2024	—	**82 293**	**54 690**	**136 983**
Custo amortizado	– 3 079	– 3 681	—	**– 6 760**
Juros	10 766	8 429	464	**19 659**
Empréstimos e adiantamentos em 31 de dezembro de 2024	**985 629**	**457 265**	**55 154**	**1 498 048**

(*) Incluindo os contratos de agência

(em milhares de EUR)

	Empréstimos globais (*)	Empréstimos privilegiados	Empréstimos subordinados	Total
Valor nominal dos empréstimos mensurados pelo custo amortizado em 1 de janeiro de 2023	**1 236 887**	**563 277**	—	**1 800 164**
Desembolsos	154 587	11 986	—	**166 573**
Reembolsos	– 219 739	– 67 902	—	**– 287 641**
Diferenças cambiais	– 73 614	– 12 024	—	**– 85 638**
Valor nominal dos empréstimos mensurados pelo custo amortizado em 31 de dezembro de 2023	**1 098 121**	**495 337**	—	**1 593 458**
Imparidade — provisão para perdas em 1 de janeiro de 2023	**– 37 604**	**– 22 798**	—	**– 60 402**
Variação líquida das perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses	– 287	– 92	—	**– 379**
Variação líquida das perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	– 1 060	4 887	—	**3 827**
Reversão das perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	5 205	402	—	**5 607**
Diferenças cambiais	1 348	402	—	**1 750**
Imparidade — provisão para perdas em 31 de dezembro de 2023	**– 32 398**	**– 17 199**	—	**– 49 597**
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo custo amortizado em 31 de dezembro de 2023	**1 065 723**	**478 138**	—	**1 543 861**
Valor nominal dos empréstimos mensurados pelo justo valor por via dos resultados em 1 de janeiro de 2023	**1 080**	**72 923**	**66 833**	**140 836**
Desembolsos	—	37 092	3 572	**40 664**
Reembolsos	—	– 514	—	**– 514**
Diferenças cambiais	—	– 2 925	48	**– 2 877**

(em milhares de EUR)

	Empréstimos globais (*)	Empréstimos privilegiados	Empréstimos subordinados	Total
Valor nominal dos empréstimos mensurados pelo justo valor por via dos resultados em 31 de dezembro de 2023	**1 080**	**106 576**	**70 453**	**178 109**
Ajustamento do justo valor em 1 de janeiro de 2023	**– 1 080**	**– 26 420**	**– 17 732**	**– 45 232**
Variação líquida do justo valor	—	– 8 941	9	**– 8 932**
Diferenças cambiais	—	378	—	**378**
Ajustamento do justo valor em 31 de dezembro de 2023	**– 1 080**	**– 34 983**	**– 17 723**	**– 53 786**
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo justo valor por via dos resultados em 31 de dezembro de 2023	—	**71 593**	**52 730**	**124 323**
Custo amortizado	– 3 518	– 4 040	—	**– 7 558**
Juros	11 560	10 876	250	**22 686**
Empréstimos e adiantamentos em 31 de dezembro de 2023	**1 073 765**	**556 567**	**52 980**	**1 683 312**

(*) Incluindo os contratos de agência.

7.2. ***Imparidade de empréstimos e adiantamentos — Provisões para perdas***

(em milhares de EUR)

	2024			
	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento			
	Perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	Total
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo custo amortizado				
Saldo em 1 de janeiro de 2024	**10 964**	**24 674**	**13 959**	**49 597**
Transferência para perdas de crédito esperadas num período de 12 meses	2 271	– 9 511	—	**– 7 240**
Transferência para perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	– 288	948	—	**660**
Transferência para perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	—	– 1 428	5 786	**4 358**
Mensuração líquida das provisões para perdas	– 3 160	– 2 394	– 3 088	**– 8 642**
Novos ativos financeiros originados ou adquiridos	—	—	—	—
Ativos financeiros que foram desreconhecidos	– 1 028	– 253	—	**– 1 281**
Anulações	—	—	– 4 945	**– 4 945**
Diferenças cambiais*	916	540	548	**2 004**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**9 675**	**12 576**	**12 260**	**34 511**

(em milhares de EUR)

	2023 Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento			
	Perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	Total
Empréstimos e adiantamentos mensurados pelo custo amortizado				
Saldo em 1 de janeiro de 2023	**11 370**	**28 817**	**20 215**	**60 402**
Transferência para perdas de crédito esperadas num período de 12 meses	869	– 4 217	—	**– 3 348**
Transferência para perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	– 927	3 593	—	**2 666**
Mensuração líquida das provisões para perdas	– 993	– 4 333	– 2 873	**– 8 199**
Novos ativos financeiros originados ou adquiridos	1 470	1 188	—	**2 658**
Ativos financeiros que foram desreconhecidos	– 41	– 57	– 2 734	**– 2 832**
Diferenças cambiais ([1])	– 784	– 317	– 649	**– 1 750**
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**10 964**	**24 674**	**13 959**	**49 597**

([1]) Os movimentos cambiais são excluídos dos montantes relatados na Demonstração de Resultados e de Outro Rendimento Integral, bem como na Demonstração de Variações dos Recursos dos Contribuintes.

8 **Ações e outros títulos de rendimento variável**

O quadro que se segue mostra a conciliação entre o saldo de abertura e o saldo final dos investimentos em capitais próprios:

(em milhares de EUR)

	Fundos de capital de risco	Investimentos diretos em capitais próprios	Total
Custo em 1 de janeiro de 2024	**633 347**	**73 455**	**706 802**
Reclassificação ([1])	– 25 059	25 059	—
Desembolsos	69 392	—	69 392
Reembolsos	– 21 181	– 232	– 21 413
Vendas/saídas	– 22 992	– 2 631	– 25 623
Diferenças cambiais	30 374	– 1 816	28 558
Custo em 31 de dezembro de 2024	**663 881**	**93 835**	**757 716**
Ganhos e perdas não realizados em 1 de janeiro de 2024	**59 695**	**54 216**	**113 911**
Reclassificação ([1])	– 395	395	—
Variação líquida dos ganhos e perdas não realizados	– 77 795	32 097	– 45 698
Desreconhecimento do ajustamento do justo valor devido a vendas	11 202	2 849	14 051
Diferenças cambiais	– 771	– 4 588	– 5 359
Ganhos e perdas não realizados em 31 de dezembro de 2024	**– 8 064**	**84 969**	**76 905**
Ações e outros títulos de rendimento variável em 31 de dezembro de 2024	**655 817**	**178 804**	**834 621**

([1]) A Facilidade alterou a forma como um investimento é classificado como FCR ou como DE, em conformidade com o Manual de Operações de Avaliação recentemente implementado.

(em milhares de EUR)

	Fundos de capital de risco	Investimentos diretos em capitais próprios	Total
Custo em 1 de janeiro de 2023	**580 534**	**81 711**	**662 245**
Desembolsos	101 100	—	101 100
Reembolsos/vendas	– 32 560	—	– 32 560
Diferenças cambiais	– 15 727	– 8 256	– 23 983
Custo em 31 de dezembro de 2023	**633 347**	**73 455**	**706 802**
Ganhos e perdas não realizados em 1 de janeiro de 2023	**104 030**	**31 066**	**135 096**
Variação líquida dos ganhos e perdas não realizados	– 43 652	28 510	– 15 142
Diferenças cambiais	– 683	– 5 360	– 6 043
Ganhos e perdas não realizados em 31 de dezembro de 2023	**59 695**	**54 216**	**113 911**
Ações e outros títulos de rendimento variável em 31 de dezembro de 2023	**693 042**	**127 671**	**820 713**

9 **Montantes a receber dos Estados contribuintes**

Os montantes de 7,5 milhões de EUR (2023: 85,3 milhões de EUR) a receber dos Estados contribuintes são inteiramente constituídos por contribuições dos Estados-Membros mobilizadas mas não pagas.

10 **Ativos financeiros em tesouraria**

A carteira de tesouraria é constituída por obrigações cotadas com prazos de maturidade remanescentes inferiores a três meses à data de relato. O quadro seguinte mostra os movimentos da carteira de tesouraria:

(em milhares de EUR)

Saldo em 1 de janeiro de 2024	—
Aquisições	—
Maturidades	—
Variação da amortização de prémios/descontos	—
Variação dos juros vencidos	—
Saldo em 31 de dezembro de 2024	—

(em milhares de EUR)

Saldo em 1 de janeiro de 2023	**73 003**
Aquisições	348 523
Maturidades	– 421 278
Variação da amortização de prémios/descontos	–248
Variação dos juros vencidos	—
Saldo em 31 de dezembro de 2023	—

11 **Outros ativos**

As principais componentes dos outros ativos são:

(em milhares de EUR)

	31.12.2024	31.12.2023
Montante a receber do BEI	—	616
Garantias financeiras	—	—
Total de outros ativos	—	**616**

12 **Receitas diferidas**

As componentes principais das receitas diferidas são:

(em milhares de EUR)

	31.12.2024	31.12.2023
Bonificações de juros diferidas	46 461	47 923
Comissões diferidas sobre empréstimos e adiantamentos	1 264	1 202
Total das receitas diferidas	**47 725**	**49 125**

13 **Provisões relativas aos compromissos de empréstimo**

Os quadros que se seguem mostram a conciliação entre o saldo de abertura e o saldo final da provisão para perdas sobre empréstimos não desembolsados (compromissos de empréstimo):

(em milhares de EUR)

	2024			
	Perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	Total
Compromissos de empréstimo				
Saldo em 1 de janeiro	**2 715**	**16 323**	—	**19 038**
Transferência para perdas de crédito esperadas num período de 12 meses	13	– 279	—	**– 266**
Transferência para perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	– 853	15 386	—	**14 533**
Mensuração líquida das provisões para perdas	761	– 1 330	—	**– 569**
Ativos financeiros que foram desreconhecidos	– 1 145	– 13 271	—	**– 14 416**
Saldo em 31 de dezembro	**1 491**	**16 829**	—	**18 320**

(em milhares de EUR)

	2023			
	Perdas de crédito esperadas num prazo de 12 meses	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	Perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento com imparidade de crédito	Total
Compromissos de empréstimo				
Saldo em 1 de janeiro	**4 825**	**11 758**	—	**16 583**
Transferência para perdas de crédito esperadas ao longo da duração do instrumento sem imparidade de crédito	– 163	1 955	—	**1 792**
Mensuração líquida das provisões para perdas	466	8 206	—	**8 672**
Novos ativos financeiros originados ou adquiridos	– 1 295	– 1 461	—	**– 2 756**
Ativos financeiros que foram desreconhecidos	– 1 120	– 4 118	—	**– 5 238**
Diferenças cambiais	2	– 17	—	**– 15**
Saldo em 31 de dezembro	**2 715**	**16 323**	—	**19 038**

14 Dívidas a terceiros

As componentes principais das dívidas a terceiros são:

(em milhares de EUR)

	31.12.2024	31.12.2023
Despesas administrativas gerais líquidas a pagar ao BEI	24 794	29 655
Outros montantes a pagar ao BEI	43 260	39 384
Bonificações de juros e assistência técnica ainda não desembolsadas, devidas aos Estados-Membros	498 029	358 789
Total das dívidas a terceiros	**566 083**	**427 828**

15 Outros passivos

As componentes principais de outros passivos são:

(em milhares de EUR)

	31.12.2024	31.12.2023
Reembolsos de empréstimos recebidos antecipadamente	3 289	2 727
Receitas diferidas de bonificações de juros	—	611
Total de outros passivos	**3 289**	**3 338**

16 Contribuições dos Estados-Membros mobilizadas

(em milhares de EUR)

Estados-Membros	Contribuição para a Facilidade	Contribuição para bonificações de juros e assistência técnica	Contribuição total	Mobilizado e não pago (*)
Áustria	94 677	45 267	139 944	216
Bélgica	138 169	26 952	165 121	292

(em milhares de EUR)

Estados-Membros	Contribuição para a Facilidade	Contribuição para bonificações de juros e assistência técnica	Contribuição total	Mobilizado e não pago (*)
Bulgária	2 660	28 898	31 558	20
Croácia	1 126	173 578	174 704	20
Chipre	1 566	4 528	6 094	—
Chéquia	9 697	3 028	12 725	72
Dinamarca	77 279	5 108	82 387	178
Estónia	992	5 141	6 133	—
Finlândia	55 115	66 602	121 717	136
França	818 754	196 514	1 015 268	1 603
Alemanha	823 467	43 762	867 229	1 852
Grécia	50 271	3 672	53 943	135
Hungria	9 230	2 422	11 652	—
Irlanda	27 921	18 598	46 519	85
Itália	470 233	38 318	508 551	1 128
Letónia	1 364	7 630	8 994	10
Lituânia	2 248	105 253	107 501	—
Luxemburgo	10 395	1 242	11 637	23
Malta	526	2 273	2 799	3
Países Baixos	187 913	10 236	198 149	430
Polónia	24 591	16 732	41 323	181
Portugal	39 250	12 058	51 308	—
Roménia	7 734	5 701	13 435	65
Eslováquia	4 231	2 293	6 524	34
Eslovénia	3 137	2 717	5 854	20
Espanha	250 314	28 943	279 257	714
Suécia	102 760	29 704	132 464	265
Reino Unido	506 075	150 826	656 901	—
Total em 31 de dezembro de 2024	**3 721 695**	**1 037 996**	**4 759 691**	**7 482**
Total em 31 de dezembro de 2023	**3 721 695**	**828 996**	**4 550 691**	**85 321**

(*) Em 14 de novembro de 2024, o Conselho fixou o montante das contribuições financeiras a pagar por cada Estado-Membro a partir de 21 de janeiro de 2025. Em 31 de dezembro de 2024, 7,5 milhões de EUR ainda não tinham sido pagos.

17 Contribuições dos Estados-Membros pagas

(em milhares de EUR)

	Comissão Europeia			RU	Total
	ACP	PTU	Total		
Montantes recuperados em relação a 2021	251 000	7 000	**258 000**	44 386	**302 386**
Montantes recuperados em relação a 2022	236 883	6 732	**243 615**	41 912	**285 527**
Montantes recuperados em relação a 2023	257 152	7 154	**264 306**	45 471	**309 777**
Contribuições dos Estados-Membros pagas em 31 de dezembro de 2024	**745 035**	**20 886**	**765 921**	**131 769**	**897 690**
Contribuições dos Estados-Membros pagas em 31 de dezembro de 2023	**487 883**	**13 732**	**501 615**	**86 298**	**587 913**

Em conformidade com o acordo de transferência, a partir de 2024 e até 31 de dezembro de 2027, a Facilidade transferirá anualmente para a CE os montantes recuperados disponíveis da FI ACP e da FI PTU. Os montantes indicativos recuperados da FI ACP e da FI PTU ascendem a, respetivamente, 1 000 milhões de EUR e 35 milhões de EUR. Além disso, a Facilidade transferirá para o Reino Unido os montantes correspondentes à quota-parte do Reino Unido nestes montantes recuperados disponíveis. O quadro supra apresenta os montantes recuperados já desembolsados.

18 Compromissos e passivos contingentes

(em milhares de EUR)

	31.12.2024	31.12.2023
Autorizações		
Empréstimos não desembolsados	676 229	883 092
Compromissos não desembolsados relativos a ações e outros títulos de rendimento variável	237 886	297 534
Garantias concedidas	—	985
Bonificações de juros e assistência técnica	362 848	422 758
Passivos contingentes		
Garantias assinadas não emitidas	2 500	46 764
Total de compromissos e passivos contingentes	**1 279 463**	**1 651 133**

19 Juros e receitas e despesas semelhantes

As componentes principais dos juros e receitas semelhantes são:

(em milhares de EUR)

	Desde 1.1.2024 até 31.12.2024	Desde 1.1.2023 até 31.12.2023
Caixa e equivalentes de caixa	56 083	36 668
Empréstimos e adiantamentos	90 034	95 137

(em milhares de EUR)

	Desde 1.1.2024 até 31.12.2024	Desde 1.1.2023 até 31.12.2023
Bonificações de juros	10 484	10 029
Ativos financeiros em tesouraria	—	3 584
Instrumentos financeiros derivados	—	2 918
Total dos juros e receitas semelhantes	**156 601**	**148 336**

As componentes principais dos juros e despesas semelhantes são:

(em milhares de EUR)

	Desde 1.1. 2024 até 31.12.2024	Desde 1.1. 2023 até 31.12.2023
Instrumentos financeiros derivados	– 1 805	—
Total dos juros e despesas semelhantes	**– 1 805**	—

20 **Receitas e despesas de taxas e comissões**

As principais componentes das receitas de taxas e comissões são as seguintes:

(em milhares de EUR)

	Desde 1.1.2024 até 31.12.2024	Desde 1.1.2023 até 31.12.2023
Taxas e comissões sobre empréstimos e adiantamentos	—	1
Taxas e comissões sobre garantias financeiras	20	24
Total das receitas com taxas e comissões	**20**	**25**

A principal componente das despesas com taxas e comissões é a seguinte:

(em milhares de EUR)

	Desde 1.1.2024 até 31.12.2024	Desde 1.1.2023 até 31.12.2023
Pagamentos pela Comissão a terceiros no respeitante a ações e outros títulos de rendimento variável	– 212	– 62
Total das despesas com taxas e comissões	**– 212**	**– 62**

21 Resultado líquido de ações e outros títulos de rendimento variável

As principais componentes dos ganhos realizados líquidos em ações e outros títulos de rendimento variável são:

(em milhares de EUR)

	Desde 1.1.2024 até 31.12.2024	Desde 1.1.2023 até 31.12.2023
Receitas líquidas	– 4 946	130
Receitas de dividendos	16 548	6 555
Variação líquida do justo valor	– 45 698	– 15 142
Resultado líquido de ações e outros títulos de rendimento variável	**– 34 096**	**– 8 457**

22 Resultados cambiais líquidos

As componentes principais dos resultados cambiais líquidos são:

(em milhares de EUR)

	Desde 1.1.2024 até 31.12.2024	Desde 1.1.2023 até 31.12.2023
Reavaliação das posições cambiais		
Caixa e equivalentes de caixa	6 821	– 123
Instrumentos financeiros derivados	– 773	86 071
Empréstimos e adiantamentos	78 744	– 89 458
Ações e outros títulos de rendimento variável	23 199	– 30 026
Outros	– 2 231	3 479
Total da reavaliação das posições cambiais	**105 760**	**– 30 057**
Resultados realizados em *swaps* cambiais (custo de cobertura)	**– 23 853**	**– 37 828**
Resultados cambiais líquidos	**81 907**	**– 67 885**

23 Despesas administrativas gerais

As despesas administrativas gerais representam os custos efetivos incorridos pelo BEI com a gestão da Facilidade menos as receitas decorrentes das taxas normais de avaliação diretamente cobradas pelo BEI aos clientes da Facilidade.

Em 31 de dezembro de 2024, o total das despesas administrativas gerais ascendeu a – 24,8 milhões de EUR (31 de dezembro de 2023: – 29,7 milhões de EUR).

24 Participação em entidades estruturadas não consolidadas (em milhares de EUR)

Definição de uma entidade estruturada

Uma entidade estruturada é uma entidade que foi concebida de modo a que os direitos de voto ou direitos similares não sejam o fator dominante na decisão de quem controla a entidade. A IFRS 12 observa que uma entidade estruturada tem frequentemente algumas ou todas as seguintes características:

— atividades restritas,

— um objetivo restrito e bem definido, como a execução de uma locação fiscalmente eficaz, a realização de atividades de investigação e desenvolvimento, o fornecimento de uma fonte de capital ou de financiamento a uma entidade ou a disponibilização de oportunidades de investimento a investidores através da transferência dos riscos e das recompensas associados aos ativos da entidade estruturada para esses investidores,

— capital insuficiente para permitir que a entidade estruturada financie as suas atividades sem assistência financeira subordinada,

— financiamento sob a forma de múltiplos instrumentos contratualmente associados a favor de investidores que criem concentrações de crédito ou outros riscos (parcelas).

Entidades estruturadas não consolidadas

A expressão «entidades estruturadas não consolidadas» refere-se a todas as entidades estruturadas que não sejam controladas pela Facilidade e inclui interesses em entidades estruturadas que não são consolidadas.

Definição de interesses em entidades estruturadas:

A IFRS 12 define «interesses» num sentido amplo, de modo a incluir qualquer relação contratual ou não contratual que expõe uma entidade que relata a uma variabilidade da rendibilidade decorrente do desempenho da entidade. São exemplos de tais interesses a detenção de participações de capital próprio e outras formas de participação, como o fornecimento de financiamento, apoio à liquidez, melhorias da qualidade do crédito, compromissos e prestação de garantias à outra entidade. A IFRS 12 estabelece que uma entidade que relata não tem necessariamente um interesse noutra entidade unicamente em virtude de uma habitual relação cliente/fornecedor.

O quadro seguinte descreve os tipos de entidades estruturadas que a Facilidade não consolida, mas nas quais tem um interesse.

Tipo de entidade estruturada	Natureza e finalidade	Interesse detido pela Facilidade
Financiamento de projetos — concessão de empréstimos a entidades de finalidade especial	As transações de financiamento de projetos são transações nas quais a Facilidade se baseia para reembolsar a sua dívida em relação a um mutuário cuja única ou principal fonte de receita resulta de um único ativo ou de um número limitado de ativos financiados por essa dívida ou por outros ativos pré-existentes contratualmente ligados ao projeto. As transações de financiamento de projetos são frequentemente financiadas através de entidades de finalidade especial.	Montantes desembolsados líquidos; Receitas de juros.
Operações de capital de risco	A Facilidade financia fundos de capital de risco e fundos de investimento. Os fundos de capital de risco e os fundos de investimento reúnem e gerem o dinheiro de investidores que procuram participações de capital não aberto à subscrição pública em pequenas e médias empresas com forte potencial de crescimento, bem como o financiamento de projetos de infraestruturas.	Investimentos em unidades/ações emitidas pela entidade de capital de risco; Dividendos recebidos como receitas de dividendos.

O quadro seguinte mostra as quantias escrituradas das entidades estruturadas não consolidadas nas quais a Facilidade tem um interesse à data de relato, bem como a exposição máxima da Facilidade a perdas em relação a essas entidades. A exposição máxima a perdas inclui as quantias escrituradas e os compromissos não desembolsados conexos.

		31.12.2024		31.12.2023	
Tipo de entidade estruturada	Legenda	Quantia escriturada	Exposição máxima a perdas	Quantia escriturada	Exposição máxima a perdas
Fundos de capital de risco	Ações e outros títulos de rendimento variável	655 817	667 832	693 042	725 781
Total		**655 817**	**667 832**	**693 042**	**725 781**

A Facilidade não presta apoio a entidades estruturadas para além do respetivo financiamento.

25 **Pacote de Financiamento de Elevado Impacto (em milhares de EUR)**

Em junho de 2013, o Conselho de Ministros Conjunto ACP-UE aprovou o novo Protocolo Financeiro do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), que abrange o período 2014-2020.

Foi acordada uma nova dotação de 500 milhões de EUR para a Facilidade de Investimento, o chamado «Pacote de Financiamento de Elevado Impacto», que permite que a Facilidade apoie projetos com um impacto potencial particularmente elevado em termos de desenvolvimento, assumindo os maiores riscos inerentes a estes investimentos. Esta dotação reforça a capacidade da Facilidade em termos de crédito ao setor privado através de investimentos nos seguintes instrumentos:

Fundos de capitais próprios com impacto social — promovidos por uma população emergente de gestores de fundos de capital acionista não abertos à subscrição pública, que colocam a resolução de problemas sociais ou ambientais no cerne da estratégia de investimento dos fundos, mas que visam também a sustentabilidade do fundo e das empresas objeto de investimento.

Empréstimos a intermediários financeiros — (por exemplo, instituições de microfinanciamento, bancos locais e cooperativas de crédito) que operam nos países ACP em que o BEI não pode realizar financiamentos — em especial em moeda local — de acordo com as atuais diretrizes sobre o risco de crédito, por exemplo, devido a elevados riscos nacionais, à volatilidade das moedas ou à falta de referenciais de preços. O objetivo principal deste tipo de empréstimos é financiar projetos com um elevado impacto em termos de desenvolvimento, em especial no domínio do apoio às micro e pequenas empresas e da agricultura, que em geral não satisfazem as condições para financiamento pela FI.

Instrumentos facilitadores de partilha de riscos — que revestem a forma de garantias de primeiras perdas («parcelas de primeiras perdas») que facilitam as operações de partilha de riscos do BEI com intermediários financeiros locais (sobretudo bancos comerciais) em benefício de PME e de pequenos projetos insuficientemente cobertos, que satisfaçam os critérios de financiamento de impacto em situações em que foi identificada uma falha de mercado em relação ao acesso das PME/ /pequenos projetos ao financiamento. As parcelas de primeiras perdas serão estruturadas como contragarantia a favor de parcelas com garantias de nível hierárquico superior financiadas pelo BEI, no âmbito da Facilidade de Investimento, e por outras instituições financeiras internacionais ou instituições financeiras de desenvolvimento, gerando assim um efeito potenciador considerável.

Financiamento direto — através de instrumentos de dívida (isto é, empréstimos) ou de capital próprio em projetos com promotores sólidos e experientes e com um elevado impacto no desenvolvimento, mas que, no entanto, também acarretam expectativas mais elevadas de perdas e dificuldades em recuperar o investimento (risco de capitais próprios com expectativas de perdas mais elevadas do que normalmente). O BEI aplica critérios rigorosos de seleção e de elegibilidade para este instrumento, uma vez que estes projetos, não obstante o seu elevado impacto em termos de desenvolvimento, não podem satisfazer critérios de financiamento aceitáveis (ou seja, têm baixa expectativa de recuperar o investimento ou compensar as perdas através de taxas de juro/rendibilidade do capital próprio).

O Pacote de Financiamento de Elevado Impacto também permite a diversificação para novos setores, como a saúde, educação, agricultura e segurança alimentar, e o desenvolvimento de novos instrumentos inovadores de partilha de riscos. Em 2016, a capacidade de financiamento do Pacote de Financiamento de Elevado Impacto foi aumentada para 800 milhões de EUR, tornando o Pacote de Financiamento de Elevado Impacto parcialmente renovável.

Numa perspetiva financeira e contabilística, o Pacote de Financiamento de Elevado Impacto faz parte da carteira da FI e é contabilizado nas suas demonstrações financeiras anuais.

O quadro seguinte representa as quantias escrituradas e os montantes autorizados, mas não desembolsados, por tipo de ativo:

Tipo de investimento do Pacote de Financiamento de Elevado Impacto	Legenda	Mensuração	Quantia escriturada bruta em 31.12.2024	Provisão para perdas/ /montante ajustado do justo valor em 31.12.2024	Quantia escriturada em 31.12.2024	Quantia não desembol-sada em 31.12.2024	Montante ajustado de perdas de crédito esperadas extraorça-mentais em 31.12.2024
Empréstimos a intermediários financeiros	Empréstimos e adiantamentos	Custo amortizado	59 209	—	59 209	5 000	– 225
Operações diretas de empréstimo	Empréstimos e adiantamentos	JVR	158 880	—	158 880	56 669	—

Tipo de investimento do Pacote de Financiamento de Elevado Impacto	Legenda	Mensuração	Quantia escriturada bruta em 31.12.2024	Provisão para perdas/ /montante ajustado do justo valor em 31.12.2024	Quantia escriturada em 31.12.2024	Quantia não desembol-sada em 31.12.2024	Montante ajustado de perdas de crédito esperadas extraorça-mentais em 31.12.2024
Fundos de capitais próprios com impacto social	Ações e outros títulos de rendimento variável	JVR	134 595	– 1 559	133 036	34 686	—
Participações diretas no capital próprio	Ações e outros títulos de rendimento variável	JVR	59 843	61 686	121 529	14	—
Total			**412 527**	**60 127**	**472 654**	**96 369**	**– 225**

* Para mais informações, consultar a secção «Mensuração subsequente» da nota 2.4.3.

Tipo de investimento do Pacote de Financiamento de Elevado Impacto	Legenda	Mensuração	Quantia escriturada bruta em 31.12.2023	Provisão para perdas/ /montante ajustado pelo justo valor em 31.12.2023	Quantia escriturada em 31.12.2023	Quantia não desembol-sada em 31.12.2023	Montante ajustado de perdas de crédito esperadas extraorça-mentais em 31.12.2023
Empréstimos a intermediários financeiros	Empréstimos e adiantamentos	Custo amortizado	73 423	– 1 522	71 901	7 749	– 334
Operações diretas de empréstimo	Empréstimos e adiantamentos	JVR	152 155	– 58 759	93 396	68 288	—
Fundos de capitais próprios com impacto social	Ações e outros títulos de rendimento variável	JVR	110 572	9 936	120 508	58 572	—
Participações diretas no capital próprio	Ações e outros títulos de rendimento variável	JVR	58 889	41 490	100 379	14	—
Instrumentos facilitadores de partilha de riscos	Garantias concedidas	abordagem mais elevada (*)	—	—	—	44 264	—
Total			**395 039**	**– 8 855**	**386 184**	**178 887**	**– 334**

(*) Para mais informações, consultar a secção «Mensuração subsequente» da nota 2.4.3.

O BEI aplica os princípios de risco do mandato geral às operações de empréstimo direto do âmbito do Pacote de Financiamento de Elevado Impacto (excluindo os empréstimos a intermediários financeiros), tal como previsto nas orientações relativas aos riscos de crédito e de capital próprio do BEI, e para acompanhar e comunicar o risco associado às citadas operações com base no seu justo valor. De acordo com a metodologia, o Banco realiza uma avaliação de risco qualitativa destinada a avaliar a solidez da lógica de investimento e a viabilidade comercial plausível dessas operações.

26 **Divulgações de Partes Relacionadas**

A Facilidade identificou o BEI como uma parte relacionada no contexto da IAS 24, uma vez que o BEI foi mandatado pelos Estados-Membros da UE para gerir a Facilidade em conformidade com as disposições do quadro jurídico aplicável, incluindo o acompanhamento das suas operações até ao seu reembolso integral, e presta serviços ao pessoal-chave dos órgãos de gestão (Comité de Gestão do BEI e Comité de Auditoria do BEI). A este respeito, o BEI tem o direito de recuperar os custos efetivos incorridos com a gestão da Facilidade menos as receitas decorrentes das taxas normais de avaliação diretamente cobradas pelo BEI aos clientes da Facilidade. Para mais dados sobre a remuneração, ver a nota 23.

27 **Eventos subsequentes**

No contexto da atual conjuntura geopolítica e económica, a entidade continua a acompanhar de perto a situação, nomeadamente no âmbito da subsequente análise dos acontecimentos.

Considera-se que não ocorreram acontecimentos significativos após a data do balanço que exigissem ajustamento ou divulgação nas demonstrações financeiras à data de 31 de dezembro de 2024.